



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 109

TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 138ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 247/79, que aumenta dispositivos à Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 327/79, que institui a remuneração profissional mínima para os Atendentes de Enfermagem.

— Projeto de Lei do Senado nº 89/80, que dispõe sobre a isenção de multas previstas nos artigos 7º e 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

1.2.2 — Comunicação

— Do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que se ausentará do País.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 396/80, de autoria do Sr. Senador Luiz Fernando Freire, solicitando um voto de congratulação ao Brigadeiro Eduardo Gomes, pela passagem de seu aniversário.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR PASSOS PÓRTO — Centenário de nascimento do Professor Addios Bezerra.

SENADOR LUIZ FREIRE — Transcurso da data natalícia do Brigadeiro Eduardo Gomes.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 75/80, que autoriza o Hospital Municipal Henrique Lage, de Lauro Müller (SC) a contratar uma operação de crédito de Cr\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros). Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 76/80, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 77/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus (BA) a elevar em Cr\$ 273.320.000,00 (duzentos e setenta e três milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 389/80, de autoria dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Paulo Brossard, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 18/78,

que dispõe sobre a aquisição de imóveis funcionais por seus ocupantes, e dá outras providências. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 391/80, de autoria do Sr. Senador Gilvan Rocha, solicitando tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei da Câmara nº 49/80, que dispõe sobre a propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas e determina outras providências e os Projetos de Lei do Senado nºs 57, 59 e 78, de 1971, 24/75 e 4/76, que tratam de matéria correlata. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 12/80, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera redação e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, instituindo remuneração suplementar durante o período de férias. (Apreciação preliminar da juridicidade.) Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 44/80, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, dando nova redação aos artigos 5º e 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a comissão de valores mobiliários. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 339/78, de autoria do Sr. Senador Murilo Paraiso, que dispõe sobre a extinção da enfiteuse de bens públicos e particulares, e dá outras providências. Apreciação sobreposta por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 384/80, de adiamento da discussão.

— Projeto de Lei do Senado nº 20/80, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, revogando a legislação que declarou municípios brasileiros como áreas de interesse da segurança nacional. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Apreciação sobreposta por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 385/80, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/80 (nº 1.948/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, dando nova redação ao artigo 50 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, que institui o Código Brasileiro do Ar. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/80 (nº 2.887/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, revogando o artigo 4º da Lei nº 6.516, de 13 de março de 1978, que declarou em extinção o quadro de oficiais farmacêuticos do corpo de oficiais da ativa da Aeronáutica, e dando outras providências. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 78/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim (SP) a elevar em Cr\$ 161.827.772,73 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 79/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a elevar em Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e tre-

zentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Discussão encerrada, ficando adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 80/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Currais Novos (RN), a elevar em Cr\$ 107.961.977,60 (cento e sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 82/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a elevar em Cr\$ 65.700.000,00 (sessenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 83/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a elevar em Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões

de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATAS DE COMISSÕES

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 138^a SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1980
2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

AS 14 HORAS 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Freire — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Itamar Franco — Tancredo Neves — Franco Montoro — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
 O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
PARECERES

PARECERES Nós 714, 715 E 716, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 247, de 1979, que “aumenta dispositivos à Lei n.º 2.800, de 18 de junho de 1956, que “cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico e dá outras providências”.

PARECER N.º 714, de 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto.

Apresentado pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, o projeto em exame visa a acrescentar dispositivos à Lei n.º 2.800/56, estabelecendo multa progressiva para as empresas que, obrigadas à contratação de químico, não o fizerem, e determinando a colaboração dos Conselhos Regionais de Química na criação de cursos especializados e na premiação de alunos que se destacarem nas escolas de química.

2. Na Justificação, aduz o Autor, como razão para alteração do sistema de multas, a necessidade de torná-las eficazes, dissuasivas, e como motivo para a colaboração dos Conselhos Regionais na criação de cursos e na premiação de alunos a necessidade de um sistema mais justo.

Para atingir seus objetivos, o Projeto acrescenta uma alínea ao artigo 13, e dois novos parágrafos ao artigo 27 da Lei n.º 2.800/56.

3. Do ponto de vista jurídico-constitucional bem como do regimental e técnico, a proposição não apresenta dificuldades que possam obstar sua tramitação.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental e conforme à técnica legislativa.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **Leite Chaves** — **Nelson Carneiro** — **Moacyr Dalla** — **Amaral Furlan** — **Bernardino Viana** — **Murilo Badaró**.

PARECER N.º 715, de 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Marcos Freire

A Lei n.º 2.800, de 18 de junho de 1956, que criou os Conselhos Federal e Regionais de Química, estabelece, no artigo 27, que as empresas que explorem serviços para os quais são necessárias as atividades de Químico, estão sujeitas à multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros no caso de se utilizarem de pessoas não habilitadas para a execução dos referidos serviços.

Propõe o eminente Senador Nelson Carneiro o acréscimo de parágrafo ao citado artigo, agravando aquela penalidade com a multa progressiva de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) até que os infratores cumpram a determinação legal.

Acompanha o projeto “Justificativa” do Autor em que acentua ser a penalidade em vigor, “em última análise, um autêntico convite à infração, eis que é muito mais conveniente às empresas inescrupulosas pagar a multa do que cumprir a lei”.

Teria procedência o argumento do eminente Senador Nelson Carneiro, não fosse a existência da Lei n.º 5.735, de 17 de novembro de 1971, que corrigiu o valor daquela multa para 1 a 10 salários mínimos regionais. Por sua vez, a Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, que descharacterizou o salário mínimo como fator de reajuste, criou o chamado “valor de referência”, hoje fixado em Cr\$ 2.400,00 aproximadamente. Assim, a multa em vigor, para a infração a que se refere o artigo 27 em exame, oscila entre 2.400 e 24.000 cruzeiros, valor que poderá ser duplicado em caso de reincidência.

Verifica-se, portanto, que a penalidade em questão não é mais irrisória, nem tão “convitativa” à infração. Como o projeto nada diz quanto à periodicidade da aplicação da multa proposta, isto é, se diária, mensal, anual ou mesmo vinculada a cada “Auto de Infração”, parece-nos que a atual disposição legal é bem mais rigorosa, pois, bastará a constatação de reincidência para que o seu valor seja duplicado. Assim, ao invés dos Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) sugeridos no projeto, a lei em vigor comina multas que, sucessivamente aplicadas, poderão atingir a 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) por infração.

O projeto também propõe o acréscimo de alínea ao artigo 13 da mesma lei, incluindo, entre as atribuições dos Conselhos Regionais de Química, a de auxiliar os sindicatos e associações profissionais nas medidas de estímulo aos alunos que mais se destacarem nas Escolas de Química, bem como na promoção de cursos de especialização a nível universitário.

Esta é, sem dúvida, uma medida de elevado alcance e merecedora de todo apoio que deveria, até, ser estendida a todos os demais Conselhos de fiscalização profissional.

Ante essas considerações, opinamos pela aprovação do projeto com a adoção da seguinte

EMENDA N.º 1-CLS

Suprime-se o art. 2.º, renumerando-se os seguintes:

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1980. — Lenoir Vargas, Presidente, em exercício — Marcos Freire, Relator — Humberto Lucena — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães — Eunice Michiles.

PARECER N.º 716, de 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alberto Silva

De iniciativa do nobre Senador Nelson Carneiro, vem a exame da Comissão de Finanças Projeto de Lei do Senado que acrescenta dispositivos à Lei n.º 2.800, de 18 de junho de 1956, que "criou os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico e dá outras providências".

Em sua justificação salienta o autor:

"Inúmeras empresas, em todo o País, que estão obrigadas a contratar os serviços profissionais de químicos, deixam de fazê-lo, contentando-se em pagar a irrisória multa a que estão sujeitas, em conformidade com o preceituado no parágrafo único, do art. 27, da Lei n.º 2.800, de 18 de junho de 1956.

Em verdade, a penalidade prevista no mencionado dispositivo legal constitui, em última análise, um autêntico convite à infração, eis que é muito mais conveniente às empresas inescrupulosas pagar a multa do que cumprir a lei.

Por esse motivo e com o objetivo de oferecer maior eficácia à determinação legal que obriga as empresas a contratarem químicos, nos casos em que tal contratação se fizer necessária, preconizamos o acréscimo de mais dois parágrafos ao art. 27, da Lei n.º 2.800/56, prevendo a aplicação de penas suplementares às empresas faltosas.

Temos para nós, também ser da justiça que os Conselhos Regionais de Química colaborem com os sindicatos de demais associações profissionais de químicos, na premiação de alunos que se destaquem nas escolas de química, bem como na criação de estabelecimentos de ensino especializados. Nesse sentido, propomos o acréscimo de alínea ao art. 13, do referido diploma legal."

Tramitando pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição recebeu parecer favorável, por constitucional, jurídico, regimental e conforme a técnica legislativa.

Já a Comissão de Legislação Social opinou pela aprovação do projeto, oferecendo a Emenda n.º 1-CLS, que suprime o artigo 2.º e renumera os demais.

A Emenda n.º 1-CLS tem procedência em face da Lei n.º 5.735, de 17 de novembro de 1971, que elevou o valor da penalidade constante do parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 2.800, de 18 de julho de 1956, para 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos regionais.

Com o advento da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, que estabeleceu a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, foi criado o "Valor de referência". Assim, a multa prevista será de 1 a 10 valores de referência, podendo ser em dobro na hipótese de haver reincidência.

Face as novas Leis que mencionamos, entendemos desnecessária a modificação proposta ao artigo 27 da Lei n.º 2.800, de 1956.

Relativamente ao acréscimo de alíneas ao artigo 13, da Lei n.º 2.800, de 1956, consideramos de toda conveniência por estimular a profissão de químico, tarefa que deve estar afeta aos Conselhos respectivos.

A vista do exposto, concluimos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 247, de 1979, com a Emenda n.º 1-CLS.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1980. — Tancredo Neves, Presidente, em exercício — Alberto Silva, Relator — Affonso Camargo — José Richa — Vicente Vuolo — Saldanha Derzi — João Lúcio — Luiz Freire — Lomanto Júnior.

PARECERES N.ºS 717, 718 E 719, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 327, de 1979, que "intitui a remuneração profissional mínima para os Atendentes de Enfermagem".

Parecer n.º 717, de 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

O nobre Senador Nelson Carneiro, com o Projeto de sua autoria que passamos a examinar, pleiteia a instituição do salário profissional para a categoria dos "Atendentes de Enfermagem", fixando-o em valor não inferior a dois salários mínimos regionais.

Na Justificação do Projeto, o Autor faz justiça a essa categoria profissional, lembrando a sua indispensável e eficiente participação na estrutura administrativa de um Hospital.

Vários projetos têm tentado, nesses últimos anos, a instituição do salário profissional para determinadas categorias econômicas. Citem-se o de n.º 28/75, o qual, obtendo aprovação na Câmara dos Deputados, de onde se originou, foi rejeitado pelo Senado; o de n.º 9/77, de autoria do Senador Adalberto Sena; o de n.º 269/78, de autoria do Senador Nelson Carneiro; o de n.º 317/78, também de autoria do Senador Nelson Carneiro; e o de n.º 186/79, igualmente da iniciativa do Senador Nelson Carneiro.

Nenhum desses projetos tem tido melhor sorte no Legislativo, dada a convicção generalizada, especialmente nesta Comissão de Constituição e Justiça, de que o salário profissional — em que pese a sua eventual existência, como exceção à regra geral — é uma interferência censurável num regime de livre economia como o adotado em nosso País. A sua instituição sempre representa um estímulo às investidas crescentes do Poder Público nas empresas privadas, o que se confilta com a filosofia econômica consagrada em nossa Constituição, especialmente nos seus arts. 160, I, e 170 e seus parágrafos.

Relatando, em setembro de 1977, na Comissão de Legislação Social, o PLS n.º 9/77 — que pretendia instituir o salário profissional para exercentes de atividades laborais qualificadas —, o Senador Jarbas Passarinho, entre outras brilhantes considerações que o levaram a opinar pela rejeição do Projeto, reportou-se ao seguinte trecho de manifestação do Ministério do Trabalho sobre a matéria:

"A decretação de níveis salariais não deixa de ser interferência do Poder Público na vida empresarial, mas essa interferência encontra justificativa na sua finalidade: a de garantir ao trabalhador assalariado o mínimo indispensável à sua manutenção e de sua família, a fim de evitar que o salário do trabalhador desça a níveis incompatíveis com sua própria dignidade. Mas a previsão constitucional no vai além do salário mínimo comum e a intervenção do Estado na economia particular não deve e não pode, pois, ir além do que está previsto na Constituição; não pode o Estado obrigar o empregador particular a pagar outros salários a categorias profissionais mais elevadas com o fim de lhes garantir nível de vida acima da do trabalhador comum, o que, sobre não constituir meta ou preocupação do Governo, iria ser fator inflacionário, inteiramente contrário à política de estabilização de preços e total recuperação da moeda nacional."

Este é também, o nosso pensamento a respeito do assunto.

Isto posto, opinamos contrariamente ao Projeto, por inconveniente, ainda que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Almir Pinto, Relator — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro, sem voto.

PARECER N.º 718, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Moacyr Dalla

Subscrito pelo eminente Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob exame intende fixar em dois salários mínimos regionais a remuneração profissional mínima dos atendentes de enfermagem.

Justificando a proposição, frisa o Autor que na estrutura e funcionamento dos hospitais, os atendentes de enfermagem desempenham relevante tarefa, incumbidos de prestar os primeiros socorros aos internados, "quando não todos os socorros de que necessitam até à recuperação".

Aduz ainda que essa dedicação é comumente retribuída com remuneração incondizente, sendo explorados pelas organizações hospitalares, inclusive as oficiais.

Convém recordar que numerosos projetos que visam a instituição do salário profissional para certas categorias funcionais têm tramitado sem sucesso, no Congresso Nacional, porque, sobretudo

nesta Casa, nesta Comissão, a maioria entende que a imposição do salário profissional, salvo especiais exceções, constitui descabida interferência do Poder Público na livre empresa norteada pela livre economia adotada no País.

Não é pois, sem razão, que a dnota Comissão de Constituição e Justiça, examinando igualmente o mérito desta proposição, reputou-a inconveniente pelas mesmas razões aqui expandidas.

A vista do exposto, no âmbito de competência regimental desta Comissão, em que pese o seu alcance, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1980. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Moacyr Dalla**, Relator — **Humberto Lucena**, vencido — **Franco Montoro**, vencido — **Jutahy Magalhães** — **Jaison Barreto**.

PARECER N.º 719, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lomanto Júnior

O projeto de lei em exame, formulado pelo nobre Senador Nelson Carneiro, fixa em dois salários mínimos regionais a remuneração profissional mínima dos atendentes de enfermagem.

Em abono à proposição, diz seu Autor que os atendentes de enfermagem ocupam, na estrutura de funcionamento dos hospitais, papel da maior importância, "eis que a eles incumbe prestar os primeiros socorros aos internados, quando não todos os socorros de que necessitam até à recuperação". Nem sempre, todavia, percebem remuneração condizente com a relevância do trabalho que executam sendo, muitas vezes, explorados pelas organizações hospitalares.

A Comissão de Constituição e Justiça, sendo relator da matéria o ilustre Senador Almir Pinto, opinou contrariamente ao Projeto, "por inconveniência, ainda que constitucional e jurídico". A inconveniência, segundo o Relator, reside no fato de que o salário profissional — em que pese sua eventual existência, como exceção à regra geral — é uma interferência censurável num regime de livre economia como o adotado em nosso País. Sua instituição, acrescenta, é sempre um estímulo às investidas do Poder Público nas empresas privadas, o que se confilta com a filosofia econômica consagrada em nossa Constituição, especialmente nos seus arts. 160, 1.º, e 170 e seus parágrafos.

A Comissão de Legislação Social, através de parecer prolatado pelo nobre Senador Moacyr Dalla, segundo a mesma linha de pensamento que fundamentou a posição da Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela rejeição do projeto.

A proposição já foi, pois, em profundidade, examinada no mérito e repelida. A esta Comissão de Finanças caberia, tão-somente, pronunciar-se sobre a viabilidade financeira da medida nela veiculada.

Não cabe, todavia, a esta altura, no meu entender, a análise dessa viabilidade, face aos pareceres contrários já externados sobre a proposição, pelos dois órgãos técnicos citados.

Reconheço e louvo os elevados propósitos que motivaram o Senador Nelson Carneiro, na garantia que pretendeu estabelecer para a respeitável categoria profissional dos atendentes de enfermagem, mas sigo, no caso, a orientação já firmada sobre o assunto, naquelas duas Comissões.

Opino, assim, pela rejeição do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1980. — **Tancredo Neves**, Presidente em exercício — **Lomanto Júnior**, Relator — **Saldanha Derzi** — **João Lúcio** — **Luiz Freire** — **José Richa**, Vencido — **Vicente Vuolo** — **Affonso Camargo**, Vencido — **Alberto Silva**.

PARECERES N.ºS 720 E 721, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 89, de 1980, que "dispõe sobre isenção de multas previstas nos arts. 7.º e 8.º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral".

PARECER N.º 720, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Propõe o nobre Senador Aderbal Jurema que fiquem "canceladas as multas a serem aplicadas com base no disposto no art. 7.º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, referentes às eleições verificadas até a data da nova lei, alcançando, inclusive, os processos de cobrança em curso. E, em seu art. 2.º, declara que a multa

prevista no art. 8.º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, não se aplicará aos que se inscreverem até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1982.

Em sua justificação, o ilustre parlamentar pernambucano recorda que providências idênticas foram decretadas pelas Leis n.º 6.018, de 1974, 5.337, de 1967 e 6.319, de 1976, com o propósito de conceder anistia de multas eleitorais.

Argumenta ainda o Autor com a vastidão do território nacional e o nível precário de cultura de parte da população, para explicar a procedência de sua proposta. E assinala que, "de qualquer sorte, o alistamento e o voto são procedimentos que, entre nós, correspondem a verdadeiros sacrifícios, sobretudo no que tange às dificuldades de transporte e outras condições econômico-financeiras. Daí, as repetidas isenções de multas eleitorais, provindas do reconhecimento dessa situação de fato".

Fiz a reprodução dessa justificação, para concluir que a atual iniciativa é a repetição de anteriores, e só merece reparos quando desconhece as eleições municipais que se devem realizar este ano, de acordo com determinação constitucional.

Assim, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto, com a seguinte

EMENDA N.º 1-CCJ

No art. 2.º:

Onde se diz: 1982, diga-se: 1980.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1980. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Cunha Lima** — **Lázaro Barboza** — **Aloysio Chaves** — **Moacyr Dalla** — **Bernardino Viana** — **Almir Pinto** — **Hugo Ramos** — **Amaral Furlan**.

PARECER N.º 721, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Pedro Simon

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Aderbal Jurema, objetiva, de um lado, cancelar as multas aplicáveis com base no art. 7.º da Lei n.º 4.737, de 15-7-65, relativas às eleições realizadas até a data da publicação da lei ora proposta, alcançando, inclusive, aquelas cuja execução esteja em curso, e, de outro lado, anistiar da multa prevista no art. 8.º do mesmo Código Eleitoral aqueles que se inscreverem até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1982.

2. O Autor justifica sua proposição, alegando que seria demais exigir-se de uma população de nível cultural ainda precário, num território tão vasto, o cumprimento de algumas prescrições legais dentro dos prazos fatais previstos.

Nessa linha de idéias, argumenta que as normas de ordem eleitoral só se tornam conhecidas das populações mais afastadas dos grandes centros pelas vias indiretas da propaganda eleitoral ou da própria ação dos Partidos razão por que o alistamento e o voto para essas comunidades revestem-se de grande sacrifícios pessoais, principalmente no que se refere às dificuldades de transportes e demais condições adversas, de caráter econômico e financeiro.

Além disso, a medida proposta encontra precedentes nas Leis n.ºs 6.018, de 1974, 5.337, de 1967, e 6.319, de 1976.

3. Examinando a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, com base no parecer do ilustre Relator, Senador Nelson Carneiro, opinou pela aprovação do Projeto, acatando a emenda proposta, no sentido de se alterar a data prevista no art. 2.º, que estende o benefício até o encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1982, quando (oportunamente lembrado pelo ilustre Relator) antes dessa data teremos as eleições municipais deste ano, o que parece ter sido esquecido pelo Autor da proposição.

4. Parece-nos inteiramente justa e procedente a medida proposta, com o que opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, mantida a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1980. — **Tancredo Neves**, Presidente, em exercício — **Pedro Simon**, Relator — **José Richa** — **Affonso Camargo** — **Vicente Vuolo** — **Lomanto Júnior** — **Saldanha Derzi** — **João Lúcio** — **Luiz Freire**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 17 de setembro de 1980.

Senhor Presidente,
Comunico a Vossa Excelência que tendo recebido convite do Governo da República Popular da China, para visitar aquele país, deverei ausentar-me do Brasil a partir do próximo dia 24, por 14 dias.

Atenciosamente, Orestes Quêrcia.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 396, DE 1980

Senhor Presidente:

Nos termos do disposto do art. 245 do Regimento Interno, requeremos um voto de congratulações ao Brigadeiro Eduardo Gomes, pela passagem de seu aniversário no dia 20 de setembro do corrente.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1980. — **Luiz Fernando Freire.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O requerimento que vem de ser lido será publicado e submetido ao exame da Comissão de Constituição e Justiça nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto.

O SR. PASSOS PÔRTO (PDS — SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Neste mês de setembro, os meios culturais e educacionais do meu Estado se reuniram para a mais grata das homenagens a um dos nossos mais ilustres professores deste século em Sergipe. É que no dia sete, da emancipação política do País, faria cem anos de nascido, o nosso saudoso e eminente mestre de gerações Abdias Bezerra.

Conheci-o ao longo das décadas de 30 e 40 ensinando no Colégio Tobias Barreto e Atheneu Sergipense. Fazia parte da sua geração de catedráticos, uma pléiade de homens vocacionados e nascidos para a escola e para a cultura.

Humanistas por formação, herdeiros e continuadores de um exercício crítico do homem e da vida, cultores das letras, das artes e das ciências, eram a doutrina e o exemplo, mais o exemplo do que a doutrina.

Fui aluno de todos: Arthur Fortes, Oscar Nascimento, Franco Freire, Felte Bezerra, José Rollemberg Leite, Florentino Menezes, Virginio Santana, Costa Filho, Alberto Bragança e tantos outros.

Foram eles que constituíram a base cultural e lançaram às luzes do País, estes conterrâneos ilustres, que ontem e hoje honram e projetam o nosso Estado: Joel Silveira, José Calazans, Mário Cabral, José Garcia Neto, Antonio Garcia, Aluísio Sampaio, Geonizio Barroso, Armindo Pereira, Márcio Rollemberg, Armando Rollemberg, Júlio Cesar Leite, e uma equipe imensa de engenheiros, químicos, médicos, advogados, jornalistas e militares que no Estado e em todo o País lutam para que o velho "ninho das águias" continue a ser o nascedouro de gerações conspícuas.

O Professor Abdias Bezerra impressionou a minha adolescência pela sua cultura e pela sua dignidade. Era professor de francês, matemática, português, física, química e de tudo o que o curso de humanidades exigisse. Sabia tudo e transmitia tudo com aquela severa simplicidade da pedagogia de então. Não usava símbolos e nem artifícios para exercer a sua didática. Dava a aula pausadamente, indicava a literatura da matéria e exigia a inteligência e a memória nos testes.

Mas, o que todos nós guardamos dele, tenho certeza, foi a sua frágil e incorrível figura de homem público. Que homem sério e respeitável!

Ele vinha do início do século, expulso da Escola Militar pela sua participação na revolta republicana de 1904. Era um positivista e um reformador de costumes políticos. Chegou a Sergipe nos instantes dolorosos do sacrifício de Fausto Cardoso e ali reencontrou uma sociedade estática, manobrada por oligarquias da cana-de-açúcar, com governos ilegitimados por atas falsas e insensíveis aos novos ventos da modernização política da recém-proclamada República. Somou-se à geração do seu tempo, ajudou a formação de uma nova elite política e dirigente e marcou a sua vida pelo amor à liberdade, à ordem e à justiça.

A Secretaria de Educação e Cultura de Sergipe e as entidades culturais do Estado evocaram nestes dias o centenário de nascimento deste mestre de gerações.

Eu não poderia deixar de fazê-lo inscrito nos Anais do Senado. Seja porque ele aprendeu também na minha Itabaiana, à sombra de Guilhermino Bezerra, seja pelo que ele me ensinou no velho tempo do Atheneu de Pedro II e seja, sobretudo, pelo que ele representou em sacrifício, luta e esforço pela cultura do meu Estado.

Nestes dias tumultuários que temos vivido no Congresso, com o magistério pragmático e frenético enchendo as galerias para antecipar a sua apresentação.

Quando eu vejo, nestes dias de alvorada política, os representantes do povo brasileiro mais preocupados em criar uma república de inativos e de pensionistas do Estado do que em estabelecer as novas diretrizes do desenvolvimento institucional, econômico e social do País, eu só devo, então, evocar o Professor Abdias Bezerra, que desde 1909 até pouco antes de morrer, ensinou a todos os estudantes do meu Estado e lhes disse que "jamais deixo de estar convosco, acreditei-me. Vejo-vos todos os dias, como se fizesseis a vossa estrada sobre uma curva fechada e em constante revolução".

Ao levá-lo naquela tarde, com toda a Aracaju, à sua última morada no Cemitério Santa Izabel, lembro que me ficaram daquela hora, as vozes unâmes de tributo ao ilustre morto e a certeza imperecível de que valeu a Abdias Bezerra, ter sido na vida só professor e professor para sempre.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Freire.

O SR. LUIZ FREIRE (PDS — MA. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

E com grande emoção que ocupo hoje, pela primeira vez, a tribuna desta Casa. Emocionado, Sr. Presidente, por vir a esta tribuna, onde por mais de duas décadas, ano após ano, acostumei-me a ver meu saudoso pai ter a honra de fazer o que aqui farei hoje: homenagear o querido amigo, extraordinário cidadão e grande chefe militar que, no dia vinte próximo passado, comemorou mais um aniversário, o eminentíssimo Brigadeiro Eduardo Gomes.

Se é verdadeira a afirmativa de Héraclito, segundo a qual, o destino de um homem é o seu caráter, não poderia deixar de ser extraordinário o destino de Eduardo Gomes, homem que norteou a sua vida pelos mais altos padrões de dignidade, coragem e patriotismo.

Dos seus jovens tempos da Escola Militar de Realengo aos dias de hoje, nos caminhos brilhantemente percorridos em toda sua carreira de militar e homem público, deixou atrás de si o grande brasileiro uma esteira de seriedade e exação no cumprimento do dever, que honra à Nação e exalta as Forças Armadas.

Quando jovem tenente, a força de seus ideais lançou na epopeia dos Dezoito do Forte, episódio de bravura, hoje incorporado definitivamente aos maiores momentos de nossa história.

Carregava então Eduardo Gomes, ainda moço, as marcas dos ferimentos ocorridos na defesa de suas convicções.

Dez anos mais tarde, e o temos combatendo a revolução de São Paulo e em 37 colocando-se contra o golpe que viria implantar o Estado Novo, regime que ajudaria a derrubar em 45. Naquele ano, envolvido na campanha pela redemocratização do País, convocado pela UDN, partido que ajudara a fundar, para disputar a Presidência da República, lançou-se o Brigadeiro em memorável campanha que empolgou o Brasil em todos os seus quadrantes. Cinco anos mais tarde, em disputa pelo mais alto cargo do País, voltaria o eminentíssimo brasileiro a enfrentar nova e árdua campanha eleitoral, finda a qual, eleito Presidente o Senhor Getúlio Vargas, recebia o Brigadeiro o convite que gentilmente declinou, para ocupar a Pasta da Aeronáutica do novo Governo. Era o nobre reconhecimento do adversário às nobres qualidades de seu opositor. Tivesse Eduardo Gomes aceito aquela missão e certamente não teria o país vivido os trágicos dias de 54 que culminaram com a morte do Presidente da República, manchando de sangue a vida nacional.

Elevado Café Filho à Presidência da República, assumiu então o Brigadeiro o Ministério da Aeronáutica, onde deixou a marca indelével de sua capacidade, dinamismo e liderança, como já o havia demonstrado anteriormente nos mais diversos comandos que exerceu, e muito especialmente quando da criação do Correio Aéreo Nacional, projeto que por si só já justificaria, ao seu criador, as homenagens e a gratidão de seus concidadãos.

Eduardo Gomes jamais colocou-se como artífice de qualquer crise ou tensão nacional, mas ao contrário, esteve sempre presente em todos os momentos em que se manifestasse o conflito entre a justiça e a injustiça. No governo do grande Presidente Juscelino Kubitschek, envolveu o Brigadeiro pessoalmente o seu prestígio, a fim de auxiliar o Governo a contornar os inciden-

tes da Jacareacanga e Aragarças, quando os revoltosos esperavam a sua palavra de ordem, que foi pelo atendimento às leis e o respeito à Constituição.

Mais identificado com Ludendorff do que com Clausewitz, que via a revolução e as guerras não como uma extensão da política mas como uma consequência das falhas de um sistema político que entrara em colapso, alguns anos mais tarde voltaria o Brigadeiro a ocupar o Ministério da Aeronáutica como seu titular, no primeiro Ministério da Revolução de 64, atendendo a mais uma convocação que lhe fazia a Nação.

E assim, Sr. Presidente, nestas breves palavras, em que citei apenas alguns momentos da intensa e histórica existência do eminente brasileiro Brigadeiro Eduardo Gomes, desejo levar a minha homenagem àquele homem extraordinário, admirado pelos seus amigos e adversários, que, sem distinção, certamente muito se orgulham pelo privilégio de haverem sido seus contemporâneos.

O Brigadeiro Eduardo Gomes, Sr. Presidente, é um símbolo da Aeronáutica, e um patrimônio do Brasil, e na data de seu aniversário, gostaria de lembrar a frase do General Douglas Mac Arthur: "um homem só fica velho quando abandona os seus ideais".

E por isto, desejo enviar da tribuna do Senado, ao querido amigo, ao jovem Brigadeiro Eduardo Gomes, a quem tanto deve e que tanto honra o meu País, os meus mais sinceros votos de muitas felicidades e muitos anos de vida. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há "quorum" para deliberação. Em consequência, os itens 1 a 7, 15 e 16 da pauta, dependentes de votação, deixam de ser submetidos ao Plenário, ficando a votação adiada para a próxima sessão.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 668, de 1980), que autoriza o Hospital Municipal Henrique Lage, de Lauro Müller (SC), a contratar uma operação de crédito de Cr\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 669, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 670, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 671, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 672, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus (BA), a elevar em Cr\$ 273.520.000,00 (duzentos e setenta e três milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 673, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 389, de 1980, dos Senadores Nelson Carneiro e Paulo Brossard, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1979, que dispõe sobre a aquisição de imóveis funcionais por seus ocupantes, e dá outras providências.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 391, de 1980, do Senador Gilvan Rocha, solicitando tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1980, que dispõe sobre a propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas, e determina outras providências, e os Projetos de Lei do Senado nºs 57, 59 e 78, de 1971, 24, de 1975 e 4, de 1976, que tratam de matéria correlata.

— 6 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar na juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1980, do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, instituindo remuneração suplementar durante o período de férias, tendo

PARECER, sob nº 553, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

— 7 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1980, do Senador Lázaro Barboza, dando nova redação aos artigos 5º e 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a comissão de valores mobiliários, tendo

PARECER, sob nº 624, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Franco Montoro.

— 15 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 339, de 1978, do Senador Murilo Paraiso, que dispõe sobre a extinção da ensiteuse de bens públicos e particulares, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 640 e 641, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Finanças, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 384, de 1980, do Senador Jarbas Passarinho, de adiamento da discussão.)

— 16 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, revogando a legislação que declarou municípios brasileiros como áreas de interesse da segurança nacional, tendo

PARECER, sob nº 653, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Tancredo Neves e voto vencido, em separado, dos Senadores Nelson Carneiro e Lázaro Barboza.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 385, de 1980, do Senador Humberto Lucena, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passaremos, pois, ao exame do item nº 8.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1980 (nº 1.948/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, dando nova redação ao artigo 50 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, que institui o Código Brasileiro do Ar, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 706 e 707, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada, ficando a votação adiada para a próxima sessão, em virtude da falta de *quorum*, em plenário, para deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1980 (nº 2.887/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, revogando o artigo 4º da Lei nº 6.516, de 13 de março de 1978, que declarou em extinção o quadro de oficiais farmacêuticos do corpo de oficiais da ativa da Aeronáutica, e dando outras providências, tendo

— PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 708 e 709, de 1980, das Comissões:

— de Segurança Nacional; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação da matéria fica adiada para a próxima sessão ordinária, por falta de número em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 674, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim (SP) a elevar em Cr\$ 161.827.772,73 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 675, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, ficando sua votação adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 79, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 676, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a elevar em Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 677, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

A Presidência deixa de submeter a matéria a votos, em virtude da falta de *quorum*, em plenário, para deliberação, ficando sua votação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1980, (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Currais Novos (RN) a elevar em Cr\$ 107.961.977,60 (cento e sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 679, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada, ficando a votação adiada para a próxima sessão, em virtude da falta de *quorum*, em plenário, para deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 82, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 682, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a elevar em Cr\$ 65.700.000,00 (sessenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 683, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação da matéria fica adiada para a próxima sessão ordinária, por falta de número em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de

seu Parecer nº 684, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a elevar em Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 685, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com a emenda que apresenta de número 1-CCJ.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, ficando sua votação adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1980 (nº 1.948/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, dando nova redação ao artigo 50 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, que institui o Código Brasileiro do Ar, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 706 e 707, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1980 (nº 2.887/80, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, revogando o artigo 4º da Lei nº 6.516, de 13 de março de 1978, que declarou em extinção o quadro de oficiais farmacêuticos do corpo de oficiais da ativa da Aeronáutica, e dando outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 708 e 709, de 1980, das Comissões:

— de Segurança Nacional; e
— de Finanças.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 668, de 1980), que autoriza o Hospital Municipal Henrique Lage, de Lauro Müller (SC) a contratar uma operação de crédito de Cr\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 669, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 670, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 671, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 672, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus (BA) a elevar em Cr\$ 273.320.000,00 (duzentos e setenta e três milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 673, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 674, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim (SP) a elevar em Cr\$ 161.827.727,73 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 675, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 79, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 676, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a elevar em Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 677, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Currais Novos (RN), a elevar em Cr\$ 107.961.977,60 (cento e sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 679, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 82, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 682, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a elevar em Cr\$ 65.700.000,00 (sessenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 683, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 684, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a elevar em Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 685, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com a emenda que apresenta de número 1-CCJ.

— 11 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 389, de 1980, dos Senadores Nelson Carneiro e Paulo Brossard, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1979, que dispõe sobre a aquisição de imóveis funcionais por seus ocupantes, e dá outras providências.

— 12 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 391, de 1980, do Senador Gilvan Rocha, solicitando tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1980, que dispõe sobre a propaganda de cigarros e bebidas

alcoólicas, e determina outras providências e os Projetos de Lei do Senado nºs 57, 59 e 78, de 1971, 24, de 1975 e 4, de 1976, que tratam de matéria correlata.

— 13 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar na juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1980, do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, instituindo remuneração suplementar durante o período de férias, tendo

PARECER, sob nº 553, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

— 14 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1980, do Senador Lázaro Barboza, dando nova redação aos artigos 5º e 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a comissão de valores mobiliários, tendo

PARECER, sob nº 624, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Franco Montoro.

— 15 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 339, de 1978, do Senador Murilo Paraiso, que dispõe sobre a extinção da enfeiteuse de bens públicos e particulares, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 640 e 641, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Finanças, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 384, de 1980, do Senador Jarbas Passarinho, de adiamento da discussão).

— 16 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, revogando a legislação que declarou municípios brasileiros como áreas de interesse da segurança nacional, tendo

PARECER, sob nº 653, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Tancredo Neves e voto vencido, em separado, dos Senadores Nelson Carneiro e Lázaro Barboza.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 385, de 1980, do Senador Humberto Lucena, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça).

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 5 minutos.)

ATA DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 85, de 1980 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo, à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.782, de 16 de abril de 1980, que "institui empréstimo compulsório para absorção temporária de poder aquisitivo".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1980

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Almir Pinto, Luiz Cavalcante, Lenoir Vargas, Valdon Varjão, Affonso Camargo e os Senhores Deputados Ricardo Fiúza, Vingt Rosado, Alberto Hoffmann, Antônio Dias, Honorato Vianna e Herbert Levy, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 85, de 1980 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo, à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.782, de 16 de abril de 1980, que "institui empréstimo compulsório para absorção temporária de poder aquisitivo".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Milton Cabral, Gabriel Hermes, Murilo Badaró, Henrique Santillo e os Senhores Deputados Josias Leite, Anísio de Souza, Hélio Duque, Joel Vivas e Sílvio Abreu Júnior.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Antônio Dias, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Raimundo Parente, que emite parecer favorável à Mensagem nº 85, de 1980 (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, votando, vencido, o Senhor Senador Affonso Camargo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 92, de 1980 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1979 (no Senado Federal), que “dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1980

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia treze de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala “Clóvis Beviláqua”, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir Relatório sobre a Mensagem nº 92, de 1980-(CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1979 (no Senado Federal), que “dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, e dá outras providências”, presentes os Senhores Senadores José Lins, Henrique Santillo e os Senhores Deputados Odulfo Domingues e Tarcísio Delgado.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Murilo Badaró e Deputado Mário Stamm.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Deputado Odulfo Domingues, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senador José Lins.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Henrique Santillo 3 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Mário Stamm 3 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Senador Henrique Santillo e Deputado Mário Stamm.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Henrique Santillo agradece, em seu nome e no do Deputado Mário Stamm, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Odulfo Domingues para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 100, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, que “altera a legislação referente ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1980

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas e quinze minutos, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores João Lúcio, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, José Lins, Aderbal Jurema, Jorge Kalume, Affonso Camargo, Leite Chaves e os Senhores Deputados Darcílio Ayres, Simão Sessim, Telmo Kirst, Osvaldo Melo e Vicente Guabiroba, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 100, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, que “altera a legislação referente ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Alberto Lavinas, Alberto Silva e os Senhores Deputados Siqueira Campos, Vieira da Silva, Fernando Lyra, Joel Lima, Juarez Batista e Celso Carvalho.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Jorge Kalume, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofício da Liderança do Governo, na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Deputados Darcílio Ayres, Simão Sessim e Osvaldo Melo, para integrarem a

Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Alberto Hoffmann, Hugo Rodrigues da Cunha e Correia da Costa, anteriormente designados.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Telmo Kirst, que emite parecer favorável à Mensagem nº 100, de 1980 — (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com voto vencido, do Senhor Senador Affonso Camargo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Frederic Pinheiro, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 102, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.786, de 20 de maio de 1980 que “altera a redação do parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1980

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Luiz Cavalcante, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, João Lúcio, Jutahy Magalhães, Leite Chaves e os Senhores Deputados Antonio Mazurek, Delson Scarano, Pedro Ivo, Borges da Silveira e Carlos Cotta, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 102, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.786, de 20 de maio de 1980 que “altera a redação do parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guiomard, Vicente Vuolo, Hugo Ramos, Evelásio Vieira e os Senhores Deputados Haroldo Sanford, Hélio Campos, Ney Ferreira, Diogo Nomura, Paulo Guerra e Newton Cardoso.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Luiz Cavalcante, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Luiz Cavalcante convida o Senhor Deputado Carlos Cotta para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Deputado Diogo Nomura 12 votos

Para Vice-Presidente:
Deputado Delson Scarano 11 votos
Deputado Antonio Mazurek 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Diogo Nomura e Delson Scarano.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Delson Scarano, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradece, em nome do Deputado Diogo Nomura e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Jorge Kalume para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 102, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.786, de 20 de maio de 1980, que “altera a redação do parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1980

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, José Guiomard, Luiz Cavalcante, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, João Lúcio, Leite Chaves e Deputados Theodorico Ferraço, Hélio Campos, Paulo Lustosa, Marão Filho, Diogo Nomura e Carlos Cotta, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 102, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, sub-

metendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.786, de 20 de maio de 1980, que "altera a redação do parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vicente Vuolo, Jutahy Magalhães, Hugo Ramos, Evelásio Vieira e Deputados Delson Scarano, Paulo Guerra, Pedro Ivo, Borges da Silveira e Newton Cardoso.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Diogo Nomura, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que a Comissão recebeu ofício da Liderança do Partido Democrático Social na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Deputados Theodorico Ferraco, Paulo Lustosa e Marão Filho, para integrarem a Comissão, em substituição, aos Senadores Deputados Haroldo Sanford, Ney Ferreira e Antonio Mazurek, respectivamente.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator, Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável à Mensagem, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com voto vencido, do Senhor Deputado Carlos Cotta.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 103, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.787, de 26 de maio de 1980 — que "fixa vencimentos para cargos do Governo do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal".

2ª. REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1980

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala "Clóvis Bevilacqua", presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Tarso Dutra, Moacyr Dalla, Murilo Badaró, Saldanha Derzi, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Affonso Camargo, Alberto Silva e Deputados Cláudio Sales, Wildy Vianna, Ademar Pereira, Rômulo Galvão, Osvaldo Melo e Ubaldo Dantas, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 103, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.787, de 26 de maio de 1980 — que "fixa vencimentos para cargos do Governo do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Caixeta, Leite Chaves e Deputados Mauro Sampaio, Roberto Galvani, Jorge Gama, Sérgio Ferrara e Peixoto Filho.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Murilo Badaró, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que a Comissão recebeu ofício da Liderança do PDS na Câmara dos Deputados, indicando o Senhor Deputado Cláudio Sales, para integrar a Comissão em substituição ao Senhor Deputado Augusto Lucena.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Deputado Ademar Pereira, que emite parecer favorável à Mensagem nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 104, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.788, de 28 de maio de 1980 — que "fixa o vencimento e o percentual de representação do cargo de auditor do Tribunal de Contas da União".

1ª. REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1980

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e quarenta e cinco minutos, na Sala "Clóvis Bevilacqua", pre-

sentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Gabriel Hermes, Lenoir Vargas, Luiz Cavalcante, Alberto Lavinas, Eunice Michiles, Helvídio Nunes, Affonso Camargo, Alberto Silva, Leite Chaves e Deputados Paulo Ferraz, Raul Bernardo, Fernando Magalhães, Adhemar Ghisi e Juarez Furtado, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 104, de 1980 — (CN) que "fixa o vencimento e o percentual de representação do cargo de Auditor do Tribunal de Contas da União".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Pedro Pedrossian e Deputados Adauto Bezerra, Alcides Franciscato, Marão Filho, Carneiro Arnaud, Daniel Silva e Hélio Garcia.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Luiz Cavalcante, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Luiz Cavalcante convida o Senhor Deputado Juarez Furtado para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Raul Bernardo	12 votos
Deputado Fernando Magalhães	3 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Adauto Bezerra	15 votos
-------------------------------	----------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Raul Bernardo e Adauto Bezerra.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Raul Bernardo agradece, em nome do Deputado Adauto Bezerra e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Helvídio Nunes para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 104, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.788, de 28 de maio de 1980, que "fixa o vencimento e o percentual de representação do cargo de auditor do Tribunal de Contas da União".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1980

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala "Clóvis Bevilacqua", presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Gabriel Hermes, Lenoir Vargas, Almir Pinto, Bernardino Viana, João Lúcio, Passos Pôrto, Helvídio Nunes, Affonso Camargo, Leite Chaves e Deputados Paulo Ferraz, Raul Bernardo e Marão Filho, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 104, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.788, de 28 de maio de 1980, que "fixa o vencimento e o percentual de representação do cargo de Auditor do Tribunal de Contas da União".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Almir Pinto, Bernardino Viana, João Lúcio, Passos Pôrto, Helvídio Nunes, Affonso Camargo, Leite Chaves e Deputados Paulo Ferraz, Raul Bernardo e Marão Filho, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 104, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.788, de 28 de maio de 1980, que "fixa o vencimento e o percentual de representação do cargo de Auditor do Tribunal de Contas da União".

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Raul Bernardo, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Continuando, o Senhor Presidente comunica que a Comissão recebeu ofício da Liderança do Partido Democrático Social, no Senado Federal, indicando os Senhores Senadores Almir Pinto, Bernardino Viana, João Lúcio e Passos Pôrto, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Senadores Pedro Pedrossian, Luiz Cavalcante, Alberto Lavinas e Eunice Michiles, respectivamente.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator, Senador Helvídio Nunes, que emitiu parecer favorável à Mensagem, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo, que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e, irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 108, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.790, de 9 de junho de 1980, que “altera a legislação do imposto de renda e introduz modificações no Decreto-lei nº 1.782, de 16 de abril de 1980, que institui o empréstimo compulsório”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1980

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e quarenta e cinco minutos, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Lomanto Júnior, Murilo Badaró, Almir Pinto, Passos Pôrto, Affonso Camargo, Alberto Silva, Leite Chaves e Deputados Adroaldo Campos, Airon Rios, Walter Silva e Lázaro Carvalho, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 108, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.790, de 9 de junho de 1980, que “altera a legislação do imposto de renda e introduz modificações no Decreto-lei nº 1.782, de 16 de abril de 1980, que institui o empréstimo compulsório”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Jutahy Magalhães, Milton Cabral e Deputados Inocêncio Oliveira, Ubaldo Barém, Oswaldo Coelho, Antônio Gomes, Milton Brandão, Leopoldo Bessone e Luiz Baccarini.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Airon Rios para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Inocêncio Oliveira 11 votos
Deputado Walter Silva 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Adroaldo Campos 10 votos
Senador Murilo Badaró 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Inocêncio Oliveira e Adroaldo Campos.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Adroaldo Campos, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradece em nome do Senhor Deputado Inocêncio Oliveira e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Raimundo Parente para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 108, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.790, de 9 de junho de 1980, que “altera a legislação do Imposto de Renda e introduz modificações no Decreto-lei nº 1.782, de 16 de abril de 1980, que institui o empréstimo compulsório”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1980

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Jorge Kalume, Lomanto Júnior, Bernardino Viana, Milton Cabral, Passos Pôrto, Affonso Camargo, Leite Chaves e Deputados Inocêncio Oliveira, Adroaldo Campos, Antônio Gomes e Milton Brandão, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 108, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.790, de 9 de junho de 1980, que “altera a legislação do Imposto de Renda e introduz modificações no Decreto-lei nº 1.782, de 16 de abril de 1980, que institui o empréstimo compulsório”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Murilo Badaró, Almir Pinto, Leite Chaves e Deputados Ubaldo Barém, Oswaldo Coelho, Airon Rios, Walter Silva, Leopoldo Bessone, Lázaro Carvalho e Luiz Baccarini.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Inocêncio Oliveira, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente, comunica haver recebido Ofício da Liderança do Partido Democrático Social, indicando os Senhores Senadores Helvídio Nunes e Bernardino Viana, para integrarem a Comissão em substituição aos Senhores Senadores Raimundo Parente e Jutahy Magalhães. Comunica, ainda, que irá redistribuir a matéria ao Senhor Senador Helvídio Nunes, em virtude da ausência do Senhor Senador Raimundo Parente, anteriormente designado Relator da mesma.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Helvídio Nunes, que emite parecer favorável à Mensagem nº 108, de 1980 — (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 109, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.791, de 11 de junho de 1980, que “Dispõe sobre a renúncia, pela União, em favor do Estado de São Paulo, ao domínio direto de área situada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1980

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores José Lins, Aderbal Jurema, Lenoir Vargas, Tarso Dutra, Leite Chaves e Deputados Adhemar de Barros Filho, Erasmo Dias, Diogo Nomura, Baldacci Filho, Athiê Coury, Bento Gonçalves e José Bruno, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 109, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.791, de 11 de junho de 1980, que “Dispõe sobre a renúncia, pela União, em favor do Estado de São Paulo, ao domínio direto de área situada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Gabriel Hermes, Eunice Michiles, Alberto Lavinas, Evelásio Vieira, Mendes Canale e Deputados Alcides Franciscato, Octavio Torrecilla, Carlos Nelson e Caio Pompeu.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Tarso Dutra, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Tarso Dutra convida o Senhor Deputado José Bruno para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Amaral Furlan 12 votos

Para Vice-Presidente:

Senador José Lins 11 votos

Senador Aderbal Jurema 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Amaral Furlan e José Lins.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador José Lins, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradece, em nome do Senador Amaral Furlan e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Adhemar de Barros Filho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, se-

rá assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 110, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.792, de 17 de junho de 1980, que “dispõe sobre a destinação do eventual excesso de arrecadação do Imposto sobre Operações Financeiras no exercício financeiro de 1980”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1980

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e quarenta e cinco minutos, na Sala “Clóvis Beviláqua” presentes os Senhores Senadores João Lúcio, Vicente Vuolo, Jorge Kalume, Luiz Freire, Passos Pôrto, Bernardino Viana, Tancredo Neves, Affonso Camargo e os Senhores Deputados Leorne Belém, Vicente Guabiroba, Honorato Viana, Claudino Sales e Athiê Coury, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 110, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.792, de 17 de junho de 1980, que “dispõe sobre a destinação do eventual excesso de arrecadação do Imposto sobre Operações Financeiras no exercício financeiro de 1980”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, José Guiomard, Leite Chaves e os Senhores Deputados Alexandre Machado, Edilson Lamartine Mendes, Ralph Biasi, Joel Vivas, Silvio Abreu Júnior e Hélio Garcia.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Tancredo Neves, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Tancredo Neves convoca o Senhor Deputado Athiê Coury para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Vicente Guabiroba 11 votos
Deputado Honorato Viana 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Leorne Belém 11 votos
Deputado Claudino Sales 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Vicente Guabiroba e Leorne Belém.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Vicente Guabiroba agradece, em nome do Deputado Leorne Belém e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Passos Pôrto para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 110, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.792, de 17 de junho de 1980 — que “dispõe sobre a destinação do eventual excesso de arrecadação do imposto sobre operações financeiras no exercício financeiro de 1980”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1980

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, João Lúcio, Jorge Kalume, Luiz Freire, Passos Pôrto, Affonso Camargo, Leite Chaves e os Senhores Deputados Leorne Belém, Vicente Guabiroba, Honorato Viana, Alexandre Machado, Edilson Lamartine Mendes e Athiê Coury, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 110, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.792, de 17 de junho de 1980, que “dispõe sobre a destinação do eventual excesso de arrecadação do Imposto sobre Operações Financeiras no exercício financeiro de 1980”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vicente Vuolo, José Guiomard, Bernardino Viana, Tancredo Neves e os Senhores Deputados Claudino Sales, Ralph Biasi, Joel Vivas, Silvio Abreu Júnior e Hélio Garcia.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Vicente Guabiroba, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente, comunica que a Comissão recebeu ofício da Liderança do Partido Democrático Social, no Senado Federal, indicando o Senhor Senador Helvídio Nunes, para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Senador Raimundo Parente.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator, Senador Passos Pôrto, que emite parecer favorável à Mensagem, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo, que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 23, de 1980-(CN), que “dispõe sobre títulos de crédito comercial e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1980

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas, na sala “Rui Barbosa”, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Murilo Badaró, Passos Pôrto, Bernardino Viana, Lomanto Júnior, Roberto Saturnino, Lázaro Barboza, José Richa, Gastão Müller, Leite Chaves e os Senhores Deputados Luiz Vasconcelos e Daso Coimbra, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 23, de 1980-(CN), que “dispõe sobre títulos de crédito comercial, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Raimundo Parente e Deputados Natal Gale, Nelson Morro, Airon Rios, Cláudio Strassburger, Adolpho Franco, Herbert Levy, Levy Dias, Gerson Camata e Pacheco Chaves.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Passos Pôrto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Passos Pôrto convoca o Senhor Senador Lomanto Júnior para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Daso Coimbra 11 votos
Senador Murilo Badaró 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Luiz Vasconcelos 11 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Daso Coimbra e Luiz Vasconcelos.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Daso Coimbra agradece, em nome do Senhor Deputado Luiz Vasconcelos e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Murilo Badaró para relatar o Projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 13, de 1980 — (CN), (Complementar), que “altera o Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, que estabelece normas gerais de Direito Tributário, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1980

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Aloysio Chaves, Jorge Kalume, José Lins, Aderbal Jure-

ma, Marcos Freire, Pedro Simon, Jaison Barreto, Henrique Santillo e Deputados Ricardo Fiúza, Leorne Belém, Edison Lobão, Castejon Branco, Athiê Coury, Honorato Vianna e Herbert Levy, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 13, de 1980 — (CN), (Complementar), que “Altera o Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, que estabelece normas gerais de Direito Tributário, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Alberto Silva e Deputados Del Bosco Amaral, Francisco Libardoni, Iturival Nascimento e Henrique Eduardo Alves.

Havendo número legal, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Marcos Freire, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica haver recebido ofícios das Lideranças do Partido Democrático Social no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Senador Jorge Kalume e Deputados Castejon Branco e Edison Lobão, para integrarem a Comissão, em substituição ao Senhor Senador Jutahy Magalhães e Deputados Antonio Dias e Cláudio Strassburger, respectivamente.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Honorato Vianna, que emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 13, de 1980 — (CN), (Complementar).

Posto em discussão, fazem uso da palavra os Senhores Deputados Leorne Belém, Herbert Levy, Ricardo Fiúza e Senadores Henrique Santillo e Aloysio Chaves.

Colocado em votação, é o parecer aprovado, na forma apresentada, votando, com restrições, os Senhores Senadores Jaison Barreto e Pedro Simon, e, Henrique Santillo, vencido.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida, e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e irá à publicação, juntamente com o ananamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO, DA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 13, DE 1980 — (CN), (COMPLEMENTAR), QUE “ALTERA O DECRETO-LEI Nº 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, — QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

**PRESIDENTE: SENADOR MARCOS FREIRE
RELATOR: DEPUTADO HONORATO VIANNA
(INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO DA REUNIÃO.)**

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Está aberta a reunião.

A Comissão reúne-se para discutir e votar o parecer do Relator sobre o Projeto de Lei nº 13, de 1980 — (CN) — (Complementar).

Pelo art. 130, do Regimento Interno do Senado, propõe a dispensa da leitura da ata da reunião anterior. Se não houver discordância, considero dispensada a referida leitura.

Não houve apresentação de emendas a esta Presidência para o referido projeto.

Comunico à Comissão o recebimento de ofício da liderança do PDS no Senado Federal e do PDS na Câmara dos Deputados, apresentando substituição de nomes para integrar a Comissão. O Ofício nº 110 indica o nome do Sr. Deputado Castejon Branco para integrar, em substituição ao Deputado Antônio Dias, esta Comissão Mista.

O Ofício nº 109/80, do Gabinete do Líder do PDS na Câmara, indicando o nome do Deputado Edison Lobão para substituir o nobre Deputado Cláudio Strassburger.

O Ofício de 5 de agosto, de 1980, da Vice-líder do PDS no exercício da liderança no Senado, propondo a substituição do Senador Jutahy Magalhães pelo Senador Jorge Kalume.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Honorato Vianna, Relator da matéria, para proceder à leitura do seu parecer.

Relator: Deputado Honorato Vianna.

O SR. HONORATO VIANNA (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

I — Com a Mensagem nº 81, de 1980, S. Exº o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei “Complementar” nº 13, do mesmo ano, destinado a alterar o Decreto-lei nº

406, de 31 de dezembro de 1968, que “estabelece normas gerais de Direito Financeiro, e dá outras providências”.

A mensagem teria sido elaborada com fundamento nas disposições do art. 51, parágrafo 2º, da Constituição Federal, explicitando, assim, a competência originária quanto à iniciativa do projeto (art. 51) e a urgência em razão da qual, nos termos do parágrafo 2º, invocado, está implícita a solicitação no sentido de que o mesmo seja apreciado em sessão conjunta das duas câmaras constitutivas do Congresso, *dentro do prazo de quarenta dias*. (Grifamos)

As alterações propostas com o Projeto de Lei nº 13 consistiriam em aditamento de cinco parágrafos e sete alíneas ao texto do Decreto-lei nº 406, distribuídos assim: Ao art. 2º incluir-se-iam parágrafo 9º, alíneas a e b e parágrafo 10, ao art. 3º incluir-se-ia parágrafo que seria o 7º; ao art. 6º incluir-se-iam parágrafo 3º, alíneas a, b, c, d e parágrafo 4º.

O Governo deseja, ao que parece, a simplificação parcial do sistema tributário brasileiro, possibilitando a que os Estados da Federação, indistintamente, e o Distrito Federal, possam adotar novos métodos de cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM), cada qual deles respaldando as respectivas leis ordinárias sobre a espécie, em preceitos de lei federal, normativa, de modo a que se dissipem quaisquer dúvidas em torno da adoção dos dois institutos relativamente novos, — o instituto da *responsabilidade tributária* e o da *estimativa*.

O instituto da *responsabilidade tributária* foi expressamente definido nos termos do art. 128 do Código Tributário Nacional (CTN); assim redigido:

“Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, (capítulo V), a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.”

Sabe-se, — os doutos ensinam, — não ser a *responsabilidade* transferível porque o CTN a defina. É indispensável que a lei ordinária específica do tributo determine a sua efetivação. Segundo o ensinamento do Professor Fábio Fannucchi

“O Código apenas aponta caminhos legítimos ao legislador. Suas regras não se bastam neste assunto para terem aplicação, diante do silêncio da legislação específica do tributo”. (Curso de Direito Tributário Brasileiro, pág. 127).

Alguns estados brasileiros já o adotaram sem uniformidade de método, de modo a suscitar conflitos de interesses, sobretudo quando as partes intervenientes na operação de que surge o fato gerador da obrigação tributária são domiciliadas em localidades diferentes, dentro do mesmo estado da federação.

O instituto da “*estimativa*” já adotado em alguns estados, tem por escopo simplificar a cobrança do imposto em relação às classes contributivas mais modestas, despreparadas para a emissão de documentos multiformes, dos quais se vale o Fisco para que conheça, com exatidão, as bases de cálculo do imposto.

Com o art. 1º do projeto fazendo incluir no art. 2º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, um parágrafo que seria o 9º, pretende-se estabelecer sistema especial de fixação da base de cálculo, quando for atribuída a condição de responsável, “ao industrial, ao comerciante atacadista ou ao produtor”, relativamente ao imposto devido pelo comerciante varejista.

Nos casos indicados nas alíneas a e b, desse parágrafo 9º, as bases seriam diferenciadas para que se acrescessem, no primeiro caso (alínea a), ao “valor da operação promovida pelo responsável”, a margem estimada de lucro, atribuída ao comerciante varejista; no segundo caso (alínea b), acrescer-se-ia a margem estimada de lucro atribuída ao revendedor, ao valor da operação promovida pelo responsável, quando o preço de venda, máximo ou único, estiver “marcado pelo fabricante ou fixado pela autoridade competente”.

Pretende-se com o projeto, ainda, nos termos do parágrafo 10 que se aditaria ao art. 2º do Decreto-lei nº 406, citado, corrigir o percentual admitido como margem de lucro “estimada”, substituindo-a pela “que for determinada em convênio celebrado na forma do disposto no parágrafo 6º, do art. 23 da Constituição”, quando a margem de lucro efetiva for normalmente superior à estimada.

Nas alíneas a, b, c e d do parágrafo 3º do art. 3º explicitam-se as vinculações que poderiam ocorrer entre “*responsáveis tributários* e contribuintes propriamente ditos, classificando-os segundo as respectivas atividades no processo de circulação de mercadorias”.

Por fim, no parágrafo 4º do art. 3º, o Projeto prevê a forma possível de estabelecer-se a *responsabilidade* de terceiros quando estes e os contribuintes

substituídos forem estabelecidos em estados diferentes. Nesses casos, as substituições dependeriam de convênio celebrado entre esses estados.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.
É o relatório.

II — Ao examinar o *mérito* temos de convir em que estamos a cuidar de matéria complexa, no campo do direito financeiro, tumultuada desde que se implantou no País, com o sistema tributário nascido dos termos da Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965.

As dúvidas e vacilações em torno do Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias ficaram evidentes na abundância de normas sucessivas, contraditórias, que se editaram a partir da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, logo mais batizada "Código Tributário Nacional", de acordo com o Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967.

Baixaram-se muitos Decretos-leis, atos complementares e quantas diretrizes ocorreram aos administradores da tributação brasileira, estes, para tanto, autorizados nos termos do art. 100 do Código Tributário Nacional, com a feliz restrição indicada no parágrafo único desse artigo.

Da barafunda em que se converteu a legislação tributária do Brasil, notadamente na parte que se refere ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, destaca-se o Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, a que se atribui força de "lei complementar" e que se pretende modificar, agora, com o Projeto de Lei nº 13, sob exame desta Comissão. Com esse Decreto-lei operaram-se modificações substanciais no Código instituído com a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Não se definiram, todavia, com a necessária clareza, as prerrogativas dos estados membros da Federação, para que pudessem eles adotar os institutos da *responsabilidade tributária* e da *estimativa* de que cuida o projeto. A dúvida mais acentuada sobre se os estados poderiam adotar a figura da responsabilidade tributária nasceu do permissivo inserido no art. 58 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, expressamente revogado, logo mais, nos termos do art. 13 do Decreto-lei nº 406 já invocado. O permissivo durou exatamente dois anos, dois meses e seis dias, — período de tempo durante o qual leis e regulamentos estaduais puderam ser editados com a norma antes permitida e depois revogada, não obstante a vigência do art. 128 do CTN. Sucederam-se, por isso, controvérsias em razão das quais a gula do fisco e a resistência das classes contributivas só esbarraram ante a temperança das decisões judiciais. O Supremo Tribunal Federal em repetidos acordões, teria posto fim a uma das facetas dessas controvérsias, decidindo:

"ICM — Atribuição a terceiro da condição de responsável pelo crédito tributário. O art. 128 do CTN, ainda vigente, só a permite se houver vinculação do terceiro ao fato gerador, pelo qual já não é possível em consequência da revogação do art. 58, parágrafo 2º, II, do mesmo código, pelo Decreto-lei nº 406/68, atribuir ao industrial ou comerciante atacadista a responsabilidade pelo tributo devido pelo comerciante varejista. Reexame e retificação do entendimento do STF no julgamento da representação nº 848, do Ceará. Recurso extraordinário não conhecido. STF, pleno, rec. extr. nº 77.462, de 27-2-75. Xavier de Albuquerque, Relator." (Sérgio Luiz Monteiro Salles. — Direito Tributário — 2. Jurispequisa, pág. 125).

O Diário da Justiça da União, de 13 de dezembro de 1976, torna público outro julgado que se resume na ementa redigida assim:

"Revogado o art. 58 § 2º do CTN, não é possível, com base em seu art. 128, atribuir ao industrial ou comerciante atacadista, a responsabilidade pelo tributo devido pelo varejista. Precedentes do STF. 1º T, rec. extr. nº 84.707, em 16-11-76. Rodrigues de Alckmin, relator." (Ibidem, pág. 126).

Quem se der ao trabalho de perlustrar leis e regulamentos disseminados pelos estados membros da federação vai encontrar, repetidamente, as expressões — "contribuinte substituto" e "contribuinte substituído". Os primeiros são aqueles aos quais o projeto conceitua *responsáveis* pelos tributos da responsabilidade dos outros, que são os varejistas.

No particular da conceituação de *responsável*, para que em razão dela se possam vincular terceiros, — produtores, comerciantes atacadistas e industriais, — às obrigações tributárias de que seriam sujeitos passivos comerciantes varejistas, o Projeto de Lei Complementar não inova. Restabelece norma que se revogou nos termos do Decreto-lei nº 406 e que se considera indispensável à simplificação do tributo e à diminuição do respectivo custo operacional.

Partindo-se do pressuposto de que o tributo da espécie referida no projeto não é cumulativo, nem se gera de atos jurídicos, típicos de "compra e venda", tendo como fato gerador a saída real ou simbólica de produtos ou *mercadorias por destinação*, a integrar a riqueza circulante, de base econômica definida, a figura do responsável tributário poderá contribuir para o aperfeiçoamento

do sistema fiscal, obstaculando o vício da sonegação do imposto em área de controle mais difícil, e oferecendo ao poder tributante elementos de eficácia no controle de preços, hoje em ascensão estonteante e irrefreável nos centros de consumo.

O fato gerador do imposto surge no instante em que o primeiro vendedor promove a saída real ou simbólica, de estabelecimento seu, e só se extingue ou cessa quando a espécie em circulação chega ao consumidor.

A base do cálculo do imposto, nas operações subsequentes à primeira saída ou deslocamento da mercadoria, é o valor agregado aos preços e custos originários, isto é, será encontrada "abatendo-se, em cada operação, o montante cobrado nas anteriores", no mesmo estado ou em outro de competência concorrente. É, por isso, um valor presuntivamente muito menor, a ser determinado com o mínimo de perda no conflito de interesses entre o Fisco e o contribuinte. A determinação desse valor está prevista em redação insuscetível de interpretação duvidosa, nas alíneas a e b do parágrafo 9º do art. 1º do Projeto. Ele, — o valor — será encontrado "mediante aplicação de percentual fixado em lei", a título de "margem estimada de lucro". (Grifamos).

Com a ocorrência do fato gerador do imposto e a determinação da respectiva base de cálculo, e, ainda, com a indicação do sujeito passivo da obrigação tributária, seja ele contribuinte propriamente dito ou apenas responsável legal pelo pagamento, o crédito tributário estará perfeitamente definido, para liquidação em tempo certo, fixado em lei.

É salutar a norma exarada no parágrafo 10 que se pretende aditar ao art. 2º do Decreto-lei nº 406, porque se restabelecerá com ela, tempestivamente, a base de cálculo do imposto, exata, em contraposição ao percentual "estimado" em razão de convênio, de cuja celebração os contribuintes substituto e substituído não participam.

No campo do direito tributário surge, vez por outra, uma figura um tanto ou quanto extravagante, denominada "arbitramento", — uma espécie de superpoder conferido aos agentes da entidade tributante, em detrimento dos mais elementares direitos que se assegurariam às classes contributivas. Muito mal desenhada, essa figura adquire a forma de *estimativa*, apesar de substancialmente dessemelhante.

É necessário que se não confundam *arbitramento* e *estimativa* na elaboração de leis tributárias. *Arbitramento* pressupõe o exercício de poder discricionário atribuído ao Fisco, nos casos de evasão de receita ou de sonegação cujo montante não se pode conhecer de imediato. Ainda assim, deverá ser cercada de cautelas para que se evitem excessos, escoraches ou gravame insuportável. *Estimativa* seria um método de avaliação judiciosa, para realização da qual se buscam vários componentes, até nos informes dos contribuintes interessados. Seria danoso e profundamente injusto atribuir-se ao Fisco a prerrogativa de fixar bases de cálculo do imposto, pelo sistema de *arbitramento*, que se assemelha a processo punitivo, embora moderado. A "estimativa", porém, é a forma ideal para que se fixe a base de cálculo do imposto devido pelos contribuintes de parcos recursos, de instrução rudimentar e, por tudo isso, incapacitados para ordenamento e expedição de "Notas Fiscais" e para registro de contas em livros com riscos formando colunas, sob nomenclaturas de sofisticação requintada. Pelo interior do País, sem distinção de estado membro da federação, estão espalhados centenas de milhares de pequenos contribuintes que não devem ficar à margem da coletividade atuante no mister de contribuir para a realização das despesas públicas. Não são contribuintes iguais aos outros de formação profissional qualificada. Têm direito a tratamento desigual porque são desiguais, se pretendemos ser justos na definição dos deveres das pessoas, em sociedade. Esses "pequenos contribuintes" são bodegueiros, quitandeiros ou baraqueiros estrategicamente situados na periferia das cidades grandes, ou espalhados pelas pequenas cidades, vilas e povoados do imenso sertão brasileiro, a promoverem intermediação mercantil entre produtores ou atacadistas e os consumidores de poder aquisitivo irrelevantes.

Note-se que, em qualquer caso, a base de cálculo, exata, substitui o lucro presuntivo, este denominado *margem estimada de lucro* no texto do projeto.

O ICM é imposto real e indireto. Por ser indireto possibilita o surgimento do fenômeno da translação que pode ocorrer para traz, devolvendo a carga tributária aos produtores ou atacadistas; pode ocorrer à frente conduzindo a mesma carga a ser absorvida pelos consumidores; ou em superfície, isto é, diluindo-a entre aqueles que vendem, revendem e consomem, tudo pela razão mesma de ser o imposto real, vale dizer pela razão de que ele adere à mercadoria em circulação. Esse fenômeno obedece às oscilações de preços, decorrentes da "oferta e da procura".

As normas gerais indicadas no projeto não aliviam as consequências do fenômeno, nem as agravam, em relação ao consumidor das mercadorias circulantes, independentemente de serem os contribuintes grandes ou pequenos, sujeitos ao regime normal de recolhimento do imposto ou beneficiários do regime de estimativa.

Voto do Relator

III — Desde que seja convertido em lei, o projeto, ter-se-á com ele ensajado a elaboração de leis ordinárias adequadas à melhor fiscalização do ICM, na esfera de competência dos estados e do Distrito Federal. Não se pode opor restrições aos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Somos por que se o recomende à aprovação do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — O parecer do nobre Relator é favorável ao presente projeto de lei.

Em discussão, o Parecer

Se algum dos Srs. Congressistas não desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

O SR. LEORNE BELÉM — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Deputado Leorne Belém.

O SR. LEORNE BELÉM — Sr. Presidente, inicialmente, gostaria de congratular-me com o nobre Relator pelo brilhante parecer. Não constitui surpresa para mim, porque tenho convivido com o nobre Deputado Honorato Viana, desde há alguns anos e aqui, nesta Casa, inclusive, somos companheiros na Comissão de Finanças.

A minha intervenção é mais à guisa de solicitar alguns esclarecimentos do nobre Relator do que, propriamente, suscitar qualquer dúvida quanto ao seu parecer.

Gostaria que S. Ex^a me esclarecesse sobre, inicialmente, o que se pretende com § 7º do art. 2º, que sugere a inserção do § 7º ao art. 3º do Decreto-lei nº 406. Eu gostaria de saber a que período se refere o texto sugerido no projeto, quando dispõe que a lei estadual poderá estabelecer que o montante devido, em determinado período, seja calculado com base em valor fixado por estimativa. Esse período, a Lei deixa, assim, muito vago, não precisa, não determina. Gostaria que S. Ex^a me prestasse, primeiro, este esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Honorato Viana) — Eu diria a V. Ex^a que nós não deveríamos fixar o período porque este é da competência do Poder Legislativo estadual. Nós temos, por exemplo, no art. 6º do Código Tributário Nacional, um preceito dizendo assim:

"Art. 6º A atribuição constitucional da competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta lei".

Essa lei, adiante, não especifica o tempo até porque não é em função do tempo que se fixa ou que se faz a cobrança do Imposto em estimativa. É em função das condições do contribuinte. Se o contribuinte adquire a capacidade de ter uma contabilidade fiscal completa, se adquire a capacidade de organizar as notas fiscais, de fazer isto que está aqui, que é uma ignomínia — são burocratas que elaboram riscos de um livro fiscal e que eu estaria, talvez, podendo convocar Contadores especializados em matéria tributária para mostrar que nem eles fazem isto. Os riscos são feitos nos livros fiscais para que o pobre catingueiro, o pobre homem do interior do País, contabilize as suas obrigações? É uma coisa difícil. Então, não se fixa a cobrança desse imposto em função do tempo e, sim, em função das condições do contribuinte dentro do tempo — enquanto durar as suas condições de pequeno contribuinte, de pessoa incapacitada para escriturar, para contabilizar o seu movimento fiscal, enquanto durar isto, ele é um contribuinte por estimativa. Naturalmente que é feito em período porque nós sabemos que o exercício financeiro decorre num ano. Então dentro de um ano ele tem condições de no ano subsequente reexaminar aquilo. Se ele tiver adquirido condições de entrar para a área dos contribuintes normais, entrará para a área dos contribuintes normais.

O SR. LEORNE BELÉM — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HONORATO VIANA — Pois não. Ouço V. Ex^a

O SR. LEORNE BELÉM — A minha indagação é porque não entendi assim. — o que entendi é que, pelo parágrafo 7º, o fisco estadual poderá estabelecer uma base de cálculo por período. Ele estabelece que determinada mercadoria, para fins de estimativa, terá o valor "x".

O SR. RELATOR (Honorato Viana) — Não. Não é isto. Em determinado período pode ser feito um movimento de "x". Não é por espécie de mercadoria; é por movimento. Qualquer que seja a mercadoria.

O SR. LEORNE BELÉM — E se o fisco quisesse aumentar a sua arrecadação, então bastaria que num determinado período de três meses ele estabe-

lecesse que o preço de determinada mercadoria, para fins de cobrança do tributo, seria "x" quando, na realidade, ela vale no mercado "y" e lá, na frente, ela devolveria isso em crédito fiscal, ela estaria se beneficiando de um empréstimo compulsório, o que seria inovação não só na nossa Legislação Tributária mas, inclusive, dentro da sistemática.

O SR. RELATOR (Honorato Viana) — Diria a V. Ex^a que isso não é possível. Hoje, quase todos os Estados brasileiros adotam a norma da estimativa. Outros estão adotando irregularmente. A princípio faziam com regularidade. Depois da revogação de vários artigos do Código Tributário Nacional, as normas continuaram sendo adotadas, a despeito da revogação. Eu diria que esta lei é repristinatória, está revivendo disposições que estavam em vigência e que perderam essa vigência em razão da revogação. Então, estão, como diriam os Srs. juristas, repristinando a disposição; é o que está acontecendo.

O SR. LEORNE BELÉM — V. Ex^a faz uma distinção perfeita entre estimativa e arbitramento. Agora, no caso aqui, estimativa é só quanto a relação entre contribuinte substituto e substituído. Estimativa abrange toda a gama de pequenos comerciantes...

O SR. RELATOR (Honorato Viana) — Não. Estimativa é unicamente para o pequeno comerciante, que está sujeito à cobrança por estimativa, e que vem facilitar. Quanta gente por aí que estava obrigada a manter um livro fiscal que, por qualquer pingo de tinta recebia um auto de infração. Sou um velho fiscal de renda; levei quatro anos de atividades fazendárias e devo ter feito muito absurdo em matéria de arbitramento, inconscientemente, apenas partindo do pressuposto que o movimento era muito maior do que o que eu encontrava, eu arbitrava e esse arbitramento, às vezes, era muito forte. Sei o quanto ele é ruim e é por isso que o combatí aqui. E tive o cuidado de conversar com o secretário do meu Estado para dizer-lhe: "pelo amor de Deus, acabe com esse negócio de arbitramento, faça a estimativa racional, como ela deve ser feita. Essa estimativa deve ser feita sobretudo com os elementos do pequeno contribuinte. Agora, não podemos dizer isto nesta lei. Não me senti autorizado a propor emenda nesta lei, porque não temos competência para legislar sobre esse imposto, senão de modo geral. E isso não seria uma norma geral de finanças; isso seria uma norma particularíssima sobre o tributo. Não posso dizer: cobre "x", que eu estime o lucro num percentual de 30%; isto não posso dizer. Lá, cada Estado brasileiro, que faça. Até porque, há casos, se V. Ex^a chegar na minha terra para comprar jóias, vá certo que está pagando 60% acima do preço normal. É o preço médio, lá, de 60%.

O SR. LEORNE BELÉM — Entendo que V. Ex^a deu uma interpretação mais ampla ao parágrafo 10. No meu entendimento, estou convencido de que ele só quer se limitar, no caso, a essa relação contribuinte substituto e contribuinte substituído.

O SR. RELATOR (Honorato Viana) — Isso é outro caso.

O SR. LEORNE BELÉM — A estimativa, aqui, seria só com relação a esse tipo de operação.

O SR. RELATOR (Honorato Viana) — Para esclarecer bem a V. Ex^a, eu me permitiria dizer que o problema de contribuinte substituto e substituído não teria grande efeito, porque quando a responsabilidade é transferida, a pessoa vai deslocar a mercadoria para o revendedor, a diferença de imposto equivale a 26,35%. Quer dizer, o grosso do pagamento é no ato da primeira saída da mercadoria. O grande defeito do Imposto de Circulação de Mercadoria é este; ele descapitaliza. O produtor, por exemplo, quando lança a mercadoria, paga um preço muito alto, quase que ele arca com o imposto total, muito embora o transfira ao revendedor, a quem compra para revender.

A diferença desse imposto, com esse defeito, para o velho IVC — Imposto de Vendas e Consignações — que era pior do que este, é que o no Imposto de Vendas e Consignações a mercadoria sofria o impacto da tributação tantas vezes quanto a mercadoria passasse de uma pessoa jurídica privada para outra pessoa jurídica privada. Então, eram impostos de efeitos regressivos. E pediria que não se confundisse impostos de efeitos regressivos com impostos regressivos. Imposto regressivo seria aquele cuja alíquota tributária aumentaria na proporção em que a base diminuisse; imposto de efeito regressivo seria aquele que, pelo fenômeno da translação, de pessoa a pessoa, ele vai terminar por gravar o consumidor mais pobre. Esse é que é o efeito regressivo, pelo alcance que ele tem de atingir as pessoas mais necessitadas. De modo que, no caso, entre substituto e substituído, não há grande dificuldade. Talvez, ao substituído, a coisa seja muito melhor porque ele se desobrigaria de muitas outras coisas. Outro, ao que substitui também não seria ruim, porque o que ele paga ele transfere ao comprador.

O SR. LEORNE BELÉM — Finalmente, Sr. Presidente, a minha última indagação é quanto ao parágrafo 3º, pelo qual a lei estadual poderá atribuir à

condição de responsável, no caso pelo pagamento do imposto, na letra "d", aos transportadores, depositários e encarregados da guarda da mercadoria.

O SR. RELATOR (Honorato Viana) — Ou comercialização.

O SR. LEORNE BELÉM — Não comercialização. Mas ao transportador o amparo constitucional, legal, para poder...

O SR. RELATOR (Honorato Viana) — Eu diria a V. Ex^ª que a norma, que é usual, ela decorreu do Código Tributário Nacional, que fixa essa obrigação. Esse imposto, devemos esclarecer, é Imposto de Circulação. Ele não está jungido, ele não está subordinado ao ato jurídico da compra e venda. A mercadoria se deslocando, seja vendida, não seja vendida, ocorre a incidência do imposto. Então, quem transporta assume o risco, se não der conta. Se ele levar e entregar, ele não passa a ser o substituto. Ele só será substituto se der destino diferente à mercadoria. Aí ele é responsável pelo tributo, porque a mercadoria circulou, ela iniciou a circulação, consequentemente ocorreu o fato gerador do tributo.

O SR. LEORNE BELÉM — Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — De acordo com a inscrição, concedo a palavra ao Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, quero inicialmente também me congratular com o nobre Deputado Honorato Viana pelo parecer circunstanciado e consencioso que fez.

Ele mesmo se refere, em seu relatório, que a matéria é de extrema complexidade.

Gostaria apenas, ilustre Deputado Honorato Viana, tentar fazer algumas colocações a respeito do problema da sistemática de arrecadação do ICM por estimativa. E vou, inicialmente, colocar um problema concreto, que é o meu Estado, o Estado que represento no Senado, o Estado de Goiás, onde esse sistema foi implantado há uns três anos e onde tem havido uma série de extorções. De cerca de 50 mil empresas contribuintes do ICM, mais de 45 mil se enquadraram, hoje, nessa sistemática. E concretamente, objetivamente, tem sido feita a estimativa aleatória, arbitrariamente, com aumentos semestrais, quer dizer, estimativas no período usado, ilustre Deputado, no meu Estado, é de três meses. Os aumentos semestrais são extorsivos, que atingem, em alguns casos, a dois mil por cento, por exemplo, mas nunca inferior a 80, 100%.

A alegação do Governo Estadual, na época, para a implantação dessa sistemática, era aquela que o próprio Governo Federal, hoje, encampa ao justificar o envio desse projeto ao Congresso Nacional, que é, em primeiro lugar, de desburocratizar o fisco, desburocratizar toda a sistemática contábil das pequenas empresas, pequenas e médias empresas e, ao mesmo tempo, reduzir os custos operacionais da máquina fiscal. Posso lhe garantir que no meu Estado isso não ocorreu, não ocorreu nada disso, realmente. Em primeiro lugar, não há nenhuma limitação legal para se enquadrar esta ou aquela empresa na sistemática de estimativa. Em segundo lugar, não se dá ao contribuinte o direito de opção. Em terceiro lugar, os contribuintes que estão enquadrados nesta sistemática continuam sendo obrigados a todas aquelas obrigações contábeis acessórias. V. Ex^ª acaba de, inclusive, apontar no seu relatório.

A máquina fiscal também não deixou de ser menos onerada; ela continua do mesmo modo onerada com extensivo aumento dos seus quadros, só que a mim me parece — e quero dizer a V. Ex^ª que nada entendo de Direito Tributário — que vendo concretamente o caso do quitandear, do pequeno comerciante, do pequeno lojista, o homem do botequim, quer dizer, são centenas de milhares de brasileiros que sobrevivem com esta atividade, a mim me parece que a lei federal precisaria ser mais explícita. Primeiro, assegurando, por exemplo, o direito de opção. Acho fundamental, porque se uma determinada média empresa, por exemplo, a ela se quer enquadrar nessa sistemática e o seu proprietário, o empresário, não o deseja, seria um direito deste contribuinte enquadrar-se na sistemática normal de arrecadação.

Em segundo lugar, como nós sabemos perfeitamente, nós do Congresso Nacional, estamos conscientes de que é extremamente grave e crítica a situação econômico-financeira dos Estados, é natural que esses Estados procurem arrecadar mais. Acho que a lei federal deveria dar certas garantias a estes pequenos, inclusive de uma devolução do excedente com uma correção monetária e juros, quando isso ocorre. Também, aqui, a lei é omissa.

Finalmente, acho que precisaríamos explicitar mais neste item, as garantias do pequeno contribuinte, inclusive, quanto ao período como se referiu o Deputado. Creio que isso não deixaria de ser uma norma geral; definir o período, definir a devolução do excedente com correção e com juros, porque, realmente, se trata, em determinados Estados de um empréstimo compulsório.

A máquina fiscal arrecadadora assaca contra os pequenos contribuintes o empréstimo compulsório cujo excedente, obviamente, eles têm o direito à

devolução. A devolução pura ou simplesmente, ou como crédito no período seguinte para o pagamento do seu ICM. Isso tem sido feito sem nenhuma correção e sem nenhum juro, no caso dos excedentes. No meu Estado garanto a V. Ex^ª de que se se der direito ao pequeno comerciante, o que é difícil, de acesso à máquina fiscal, para que ele também possa ser o fiscal da máquina fiscal, a esmagadora maioria terá direito a excedentes. Não posso, evidentemente, generalizar isto para os demais Estados. Concretamente, conheço o problema do meu Estado.

Acho, portanto, que essas medidas, se não estou enganado, não fugiriam ao preceito da necessidade de estabelecermos, aqui, as normas gerais que definam a sistemática de arrecadação do ICM por estimativa.

É lamentável, porque nós tivemos, realmente, no final do semestre passado uma atividade em Comissões bastante grande, todos parlamentares foram forçados a isto e é, realmente lamentável que não tenhamos, em tempo hábil, apresentado como sugestão a esta Comissão, essas emendas que estamos aqui nos referindo e que seriam incluídas neste projeto, numa tentativa de, diríamos, limitar de certo modo, a iniciativa estadual quanto à possibilidade de abusos e excessos.

O SR. HONORATO VIANNA — Queria dizer, nobre Senador, que a minha grande preocupação ao examinar o projeto foi, sobretudo, a de respeitar a autonomia dos Estados, no particular da cobrança do imposto da sua competência privativa. A comissão reservou à competência do Estado o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e definiu este imposto nos termos do Código Tributário.

Tudo mais que eu devesse aditar, seria extravaras ou extrapolar aqueles limites que estavam no próprio código. Eu conheço a tributação realizada no Estado de V. Ex^ª Viajo daqui para Barreiras e como velho Fiscal de Rendas que fui, não sou mais, estou aposentado, eu gosto muito de "bisbilhotar" as coisas, de ver tudo. Então, conheço dois estabelecimentos, um até na fronteira, um estabelecimento grande, que não paga imposto por estimativa não, esse é um negócio diferente. Quando chega em determinada época o fiscal vai lá, de dois em dois meses, receber e dá o conhecimento e arrecada. Ele não toma conhecimento do que está sendo cobrado e o fiscal não procura saber se ele deve mais ou menos. Então, eu disse que o negócio era à vontade. Talvez o contribuinte estivesse partindo do pressuposto de que ele estava pagando menos do que devia. Naturalmente que o fiscal havia de admitir que estava cobrando tudo que era devido. De modo que não havia, assim, processo racional, nem obedecia a uma norma legal de cobrança, o que assisti e o que vi; passei pelo balcão "bisbilhotando", perguntando e cheguei a essa conclusão.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Então vemos a ilegalidade dessa sistemática.

O SR. HONORATO VIANNA — Então, eu diria a V. Ex^ª que este problema seria dos Estados. Cada Assembléia Legislativa devia ser conscientizada para que disciplinasse a matéria, segundo os peculiares interesses do meio onde essas Assembléias atuam. Se nós continuarmos aqui a fazermos leis, normas estaduais para que os Estados cumpram, nós nunca chegaremos àquilo que todos nós desejamos; que é uma Federação forte, uma Federação efetivamente com a figura que ela deve ter. Não queira saber V. Ex^ª, sou novo na Casa, com que tristeza eu vejo um decreto-lei disciplinando matéria tributária. Aqui nesta maravilha do Decreto-lei nº 406, tem duas expressões que anotei; como é que catingueiro vai saber o que é "draw back", uma expressão inglesa que jogou aqui? Outra expressão: "a base de cálculo será o valor da mercadoria "free and board". Eu quero saber que figura de embarcação vai ter uma casa comercial, para se admitir uma cláusula como essa numa mercadoria a ser tributada. Quer dizer, não tem "tabaréu" que saiba o que é isso não! Eu sou um Fiscal de Renda, criei nome no País, participei de conferências interestaduais e cheguei a ser alguém muito olhado como uma pessoa que entendia do riscado.

Confesso a V. Ex^ª que quando li, não sabia o que estava lendo. Sei lá o que é isso? Eu posso definir a minha obrigação fiscal em razão de um preceito que está escrito em inglês? Então, não sei porquê. Nem porque se faz o decreto-lei, porque o decreto-lei não tem uma tramitação, eu diria, com *quorum* qualificado, e a matéria tributária depois da Constituição, só pode ser cuidada com uma Lei Complementar da Constituição. Nós estamos com uma Lei Complementar corrigindo um decreto-lei. Os doutos podem admitir que a coisa esteja certa. Eu aceitei muito bem, porque já é uma Lei Complementar que substitui, para mim, a norma errada. Agora sim, está certa com a Lei Complementar. Mas, partir do pressuposto de que eu não deveria sugerir a esta Comissão que fizesse uma incursão maior, mais profunda no assunto que seria da competência das Assembléias Legislativas. Foi por isso que não marchei para isso que V. Ex^ª se referiu e que foi objeto de cogitação por mim. Eu pensei que, na limitação do tempo, eu quis colocar aqui que só podíamos mo-

dificar de ano a ano, mas também admiti que pudesse acontecer uma coisa curiosíssima; que o contribuinte tivesse a capacidade de esconder o seu movimento e a fiscalização, de imediato, não conhecendo este movimento, cobrasse muito menos que ao final do exercício financeiro se pudesse observar como devia.

A matéria, como digo de princípio, é muito complexa, há prós e contras. Acho que com espírito público deveríamos trabalhar junto às assembléias estaduais para que elas adotassem as normas da maneira que as normas devem ser aceitas.

Era o que poderia dizer a V. Ex^o admitindo como muito bons os seus argumentos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Concedo a palavra ao Deputado Herbert Levy.

O SR. HERBERT LEVY — Estou tomando pé no assunto agora.

Confesso, humildemente, que sou, nesta matéria, praticamente, leigo. Pelo que entendo, da leitura do projeto, do Governo e do relatório do ilustre Relator, o que pretende a Administração com esta iniciativa legislativa, é assegurar a cobrança do tributo numa área em que a fiscalização se processa com mais eficiência, uma área mais restrita: do industrial, do atacadista, eventualmente do produtor, antes que o espectro se abra no comércio varejista, onde a fiscalização é praticamente impossível.

Segundo entendo, e peço que o Relator me corrija se estiver errado, o objetivo é que a cobrança do imposto se faça antes que o espectro se abra consideravelmente através do comércio retalhista e que, portanto, possa ser melhor fiscalizado. Então este será o objetivo básico do projeto, certo?

O SR. HONORATO VINNA — Se V. Ex^o permitisse, eu diria que o autor do projeto em si não teria esse objetivo.

O Projeto teria decorrido, nas observações que fiz, do seguinte: o Código Tributário Nacional, no art. 57, disciplinou a substituição do contribuinte na atividade mercantil.

O Decreto-lei nº 406, por uma inadvertência qualquer de quem o redigiu revogou o preceito em si, o *caput* do artigo, e o *caput* levou toda aquela especificidade de norma em razão da qual se fazia a cobrança. Então está-se fazendo, agora, a redestinação daquilo, está-se revivendo aquela disposição que existiu. Esse o objetivo principal e a estimativa deve ter entrado nisso. Segundo observei nas minhas pesquisas, apenas para consolidar o ato dos Estados que já o cobravam por estimativa. Devo dizer que nos Estados da Bahia, Ceará e Pernambuco, o comerciante substituto, em razão do substituído, existe para determinadas espécies de negócios. Por exemplo, em Pernambuco: cigarro, refrigerante, cobra-se logo o imposto na saída da mercadoria, do produtor, ou do atacadista. No Ceará a mesma coisa, mas isso é só para determinadas espécies de produtos. Noutros Estados, como São Paulo, por exemplo, onde a coisa avançou muito melhor, cada Fiscal de Renda está sendo uma espécie de doutor na matéria, não alcançou ainda a beleza do Rio Grande, porque lá um Fiscal de Renda para chegar a ser Fiscal precisa ser muita coisa, precisa ter gabarito de Desembargador, até há pouco tempo era assim. Então nesses Estados a coisa corre mais simplesmente.

Evidentemente que deveríamos estabelecer uma norma, em razão da qual pudéssemos evitar os excessos, as substituições ocorreriam, não apenas em casos miúdos, mas onde houvesse a dificuldade de fiscalização. Hoje, com a adoção do sistema do ICM o imposto atinge na mesma alíquota a sua base total, o valor é acrescido em função dos valores agregados. A alíquota tributária é a mesma, é única. De modo que o fenômeno da translação não vai determinar que ele chegue mais caro ali ou que fique mais barato acolá.

O SR. HERBERT LEVY — Peço ao nobre Relator, Deputado Honório Vianna, que talvez eu não tivesse sido muito claro. O que parece evidente, do seu relatório e do texto do projeto, é que a autoridade fiscal, o Governo pretende fugir aos inconvenientes de levar a sua fiscalização onde ela é extremamente difícil, porque há uma quantidade imensa de revendedores e de comerciantes varejistas. Então a autoridade fiscal, o Governo, pretende que o industrial, o atacadista, que podem ser mais facilmente fiscalizados por que em menor número, atribuam uma determinada margem de lucro ao comerciante varejista, para sobre esta determinada margem de lucro ser calculado o imposto. Quer dizer, na verdade o Governo trocaria, na verdade, o risco de cobrar menos pela vantagem de economizar na fiscalização, que seria extremamente difícil e cara. Isso é que parece claro no projeto e, aliás, do relatório de V. Ex^o.

Então o que estamos vendo é que eu, industrial, ou eu, atacadista, vendendo uma determinada mercadoria, um saco de milho, por exemplo, eu estimo que o comerciante varejista, que é o último da escala intermediária antes de chegar ao consumidor, vai ter um lucro de 30% e sobre...

O SR. (Fora do microfone)

O SR. HERBERT LEVY — ... Não muitas vezes não é fixado. A lei diz que quando é fixado o preço então o problema torna-se extremamente mais simples. Se é um remédio que tem um preço final estabelecido, então não há problema. Estou preferindo ser muito específico e objetivo, porque acho que nós compreenderemos melhor o que estamos falando e do que estamos tratando. Então, o industrial que transformou o milho em milho, ele vendeu a milhena para o vendeiro da esquina e calcula que o vendeiro vai vender para o consumidor com uma margem de lucro de 30%, é possível que o vendeiro da esquina venda com uma margem de lucro de 80%, ninguém pode controlar isso. Então, realmente, o Governo está trocando, quando estabelece a responsabilidade do industrial ou do atacadista, a exatidão do imposto, até uma perda eventual do imposto, porque aceita a estimativa do industrial, exatamente porque a fiscalização no vendeiro é impossível, é impraticável ou é cara. Esta é a razão de ser desta iniciativa; procuram-se meios e modos de estabelecer um mecanismo fiscal o melhor possível para que os Governos Federal e Estaduais possam arrecadar até a fase final da colocação, nas melhores condições possíveis. Ora, se, portanto, este esquema se baseia num cálculo estimativo do industrial ou do atacadista, evidentemente um cálculo estimativo é um cálculo, não é realmente o dado final. O dado final, repito, pode ser muito mais alto, mas o Governo troca a perda eventual do tributo, pela simplicidade no controle, na fiscalização.

Se este é realmente o propósito, e me parece claro que é, aí começo a não entender bem e pediria as luzes de V. Ex^o sobre o que se diz aqui:

“Note-se que em qualquer caso a base de cálculo exata substitui o lucro presuntivo — esse denominado margem estimada de lucro, no texto do projeto.”

Eu pergunto: como a estimativa do lucro do varejista pode ser estabelecida em termos exatos?

O SR. HONORATO VIANNA — Eu diria a V. Ex^o que, entre o surgimento do tributo e o seu pagamento decorre um espaço de tempo de, no mínimo, 15 dias; a média é de 30 dias.

O normal é de 30 dias. Mas no mínimo de 15 dias. E aqui, disse no projeto, § 10, art. 2º, do Decreto-lei nº 406:

“Caso a margem de lucro efetivo normalmente superior a estimada na forma da letra a, do parágrafo anterior o percentual estabelecido será substituído pelo que for determinado em convênio celebrado na forma dessa disposição ainda.”

O SR. HERBERT LEVY — Em outras palavras, nobre Relator, o que estou procurando entender, e repito, humildemente, sou leigo na matéria, estou procurando interpretar o que leio agora. O que estou entendendo claramente, repito, é que o Governo resolveu, se for preciso, abrir mão de uma parte do tributo aceitando a estimativa do lucro final porque não tem condições de controlar. Se este lucro for muito mais elevado, não tem condições de controlar. Então se esta é a posição que parece evidente motivadora do projeto, primeiro, não dá para entender como é que se chega a um resultado exato, matemático. Segundo, também não se sabe como, está aqui na página 3, no art. 2º, § 7º, a sugestão de que “a Lei Estadual poderá estabelecer que o montante devido em determinado período seja calculado com base em valor fixado por estimativa, garantida nos termos da referida Lei, ao final do período, a complementação ou a restituição em moeda ou sob a forma de utilização como crédito fiscal, em relação, respectivamente, às quantias pagas com insuficiência ou em excesso”.

Como é que se vai apurar se a quantia foi paga com insuficiência ou com excesso, dentro desse mecanismo que é o próprio projeto que estabelece?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Tratam-se, aqui, de dois fenômenos diferentes: primeiro, é o problema do substituto e substituído. Aqui V. Ex^o está-se referindo muito bem.

O SR. HERBERT LEVY — Um industrial calcula o lucro do comerciante.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Perfeito. Já no parágrafo VII, se insere aqui o artigo 3º do Decreto-lei nº 406, se refere à estimativa do varejista. Quer dizer, do seu lucro presumido durante determinado período, do ICM, que recai sobre este lucro, e se obriga ao pequeno comerciante a contabilidade normal para o final do ano fiscal saber se ele pagou em excesso ou insuficientemente. Bem, na prática é o que está ocorrendo. Estou dizendo aqui, porque eu sou muito mais leigo do que V. Ex^o, nada entendo de Lei Tributária. Mas na prática isto é o que está ocorrendo, concretamente.

O SR. HERBERT LEVY — Em outras palavras, o Governo não troca, na verdade, a estimativa, correndo o risco de arrecadar a menos; ele vai fazer o controle final no varejista, sem o que é inócuo pretender cobrar diferença

ou restituir o que foi cobrado a mais. Então a fiscalização vai-se estender ao varejista. Não se pode reduzir o espectro da fiscalização e nem economizar os gastos, como se diz aqui na justificativa do projeto.

De duas uma, Sr. Relator, é isto que queria que se tornasse claro; ou o Governo estabelece um mecanismo que simplifique a sua arrecadação dispensando-se de fiscalizar o intermediário final, porque são dezenas e dezenas de milhares, e o fisco não tem condições de fazê-lo, e com isto ele aceita o critério do industrial e do atacadista que "ele" estima o lucro do comerciante final, e portanto está feita a opção, ou então ele vai fiscalizar aquele último intermediário em seu livro. Então não entendo, que se ele for fiscalizar o último intermediário nos seus livros, esta fiscalização se torna de novo de grandes proporções e não há a simplificação que o Governo pretende. Ou ele se compromete no sentido de perder eventualmente parte da arrecadação, porque não pode fiscalizar, e então aceita a estimativa, ou se vai fiscalizar o comerciante final, então não está simplificando coisa nenhuma.

O SR. HONORATO VIANNA — Nobre Deputado, a norma geral, no artigo 128, diz o seguinte:

"Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário à terceira pessoa vinculada ao quadro gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação."

A legislação estadual pode determinar que ocorra substituto em determinado caso, admitindo que possa o contribuinte substituir, também, responsável portanto pelo tributo como o contribuinte de direito, venha a suplementar qualquer deficiência que ocorra.

Mas o que está aqui me intrigando, foi uma observação que V. Ex¹ fez muito judiciosa, aliás, sob como se faria a fixação exata da base tributária. E eu tenho lembrança que li, eu não redigi a matéria com este papel na mão, eu li o papel, joguei para um lado — redigi. Tenho a impressão que li aqui um preceito que admitia o reexame da base, ao final da operação para que se conhecesse exatamente o valor da contribuição. E vou encontrá-lo aqui:

"...o valor da operação primeiro pelo responsável acrescido da margem estimada de lucro do comerciante eleito. O valor da operação promovida pelo responsável acrescido da margem estimada de lucro distribuída ao revendedor no caso de mercadoria com preço mínimo e máximo."

Este se o Governo fixa o preço, se o Governo deduz, primeiro, o operador — a mercadoria tiver fixado. Então as bases tributárias já estarão definidas não é problema.

Caso a margem de lucro efetiva seja normalmente superior à estimada na forma da letra "a" do parágrafo anterior, o percentual ali estabelecido será substituído pelo que for determinado em convênio celebrado na forma do disposto no parágrafo VI, do artigo 23 da Constituição.

Eu diria até que quando examinei a matéria vi que esta invocação do parágrafo 6º, do artigo 23, da Constituição, não tinha propriedade. Mas era um defeito que não viria macular a lei, porque o Código Tributário Nacional, em outras disposições, já estava autorizando o convênio. Essa faculdade que se tem aqui de se fazer convênio é sobre matéria de isenção de tributos. Colocaram aí e eu não teria então porque alterar.

De modo que a impressão que tive é que eu li na Lei, que ao final de tudo se faria a apuração do "quantum" e quando este "quantum" fosse conhecido exatamente então diz, prezar-se-ia o valor estimado, porque para a fixação do valor estimativo não entra a participação do interessado. É o fisco que estima.

O SR. HERBERT LEVY — V. Ex¹ me permite nobre Relator?

O SR. RELATOR (Honorato Viana) — Pois não.

O SR. HERBERT LEVY — Veja o item 2, primeira página do avulso. "Pretende-se", — diz o Governo, — "na linha de orientação do artigo 128, do Código Tributário Nacional, conferir aos Estados e ao Distrito Federal instrumentos mais consentâneos e de maior custo para gerência do ICM, permitindo que, conforme dispõe a Lei Ordinária da Unidade Federativa, se atribua ao industrial, comerciante, atacadista ou produtor, a condição de

"responsável pelo recolhimento do imposto devido pelo comerciante varejista. Em tais hipóteses, adotar-se-á como base de cálculo o valor da operação de circulação das mercadorias praticadas pelo estabelecimento responsável, acrescido da margem de lucro estimada do comerciante varejista, ou no caso de mercadoria com o preço

máximo único de vendas marcado pelo fabricante ou fixado pela autoridade competente, da margem de lucro ao revendedor."

Então, veja bem V. Ex¹, o que pretende a mensagem é dar aos Estados e ao Distrito Federal instrumentos mais consentâneos e de menor custo para a gerência do ICM. Tradução: não pode fiscalizar as dezenas de milhares de comerciantes varejistas. Não podendo fiscalizar, aceita a estimativa, aceitando a estimativa e a responsabilidade do industrial ou do atacadista, onde está a verificação exata...

O SR. — — (Inaudível.)

O SR. HERBERT LEVY — Estou lendo isto. Está claro. Mas o princípio que a lei estabelece é que se troque a complexidade do sistema fiscal pela simplicidade. Então, pela simplicidade aceita-se a estimativa do industrial, aceitando-se a estimativa, o fisco poupa, na sua organização, uma grande despesa de fiscalização. Então, a fiscalização não vai chegar ao varejista, não vai chegar obviamente, porque se for chegar, tudo isso é desnecessário. E se não vai chegar ao varejista, como é que se vai estabelecer a exatidão do tributo para dizer o que deve ser restituído ou pago, a diferença para o varejista? Isto é o que eu não entendo.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Mas V. Ex¹ poderia fazer o favor de ler o item sete, da exposição?

O SR. HERBERT LEVY — Mas eu pergunto a V. Ex¹; se a matéria vai ficar a critério do último intermediário, que é o varejista, que não vai ser controlado, o sistema fiscal não vai abrangê-lo por todas essas considerações que estão aqui. Então, porventura ele vai pagar por excesso? Ele sempre vai pagar muito abaixo da realidade, porque não é fiscalizado.

O SR. HONORATO VIANNA — Nobre Deputado Herbert Levy, diria a V. Ex¹ que pela sistemática do tributo, há uma transferência de crédito. Quando eu faço deslocar a mercadoria que paga imposto, o recebedor dessa mercadoria, num livrinho que é obrigado a ter na forma disso que aqui está, isto é nacional, de todos os Estados, em razão do pagamento que ele fez para mim, que me mandou a mercadoria, determina que eu escrute a meu favor — aquilo é crédito meu. Quando o atacadista manda o varejista, que paga o imposto, na fatura ele especifica o que pagou — essa fatura vai discriminada nesse livro: preço da mercadoria, crédito fiscal. Esse crédito fiscal é o único imposto, no mundo, que dá dinheiro ao contribuinte por antecipação.

Antes de ocorrer aquilo que seria o fato gerador, ele já recebe dinheiro que a mercadoria levou. O imposto é real aditivo à mercadoria, a mercadoria chegando lá com o dinheiro.

O SR. HERBERT LEVY — A mercadoria vai acrescida da estimativa?

O SR. HONORATO VIANNA — Claro. A mercadoria vai acrescida. Para a mão dele vai acrescida.

O SR. HERBERT LEVY — Ele não recebe dinheiro.

O SR. HONORATO VIANNA — Agora, quando ele pagou com excesso, a lei estadual autoriza. Ele faz o estorno do crédito. O crédito que é dele, ele consigna, e que não é dele ele estorna. Quando ele transfere de um exercício para outro, o crédito que ele tinha ele leva para o ano subsequente. De modo, que é nessa contabilidade fiscal onde o contribuinte tem assegurada a sua garantia, e joga com o dinheiro.

O SR. HERBERT LEVY — V. Ex¹ me permite? Só agora para tornar mais claro, depois pedirei desculpas aos companheiros e não usarei mais da palavra.

O SR. HONORATO VIANNA — Não faça isso, porque V. Ex¹ argumenta muito bem e fico encantado com a sua manifestação.

O SR. HERBERT LEVY — Só peço a V. Ex¹ que considere o seguinte. O industrial, quando vai fazer a estimativa do lucro do outro, ele vai fazer uma estimativa conservadora.

O SR. HONORATO VIANNA — Não é ele quem vai fazer, é o industrial. E fixado na lei.

O SR. HERBERT LEVY — Mas atribui-se a ele.

O SR. HONORATO VIANNA — Não.

O SR. HERBERT LEVY — Perdão. Quando há um preço prefixado, um preço único é uma questão.

O SR. HONORATO VIANNA — Independente disso, nobre Deputado. É a Lei que fixa o percentual do lucro estimado.

O SR. HERBERT LEVY — A lei estadual fixa a pauta. A pauta é o imposto mínimo. Então vamos dizer: a estimativa do industrial torna-se desnecessária.

O SR. HONORATO VIANNA — Não é ele quem faz.

O SR. HERBERT LEVY — Ou melhor do atacadista ou industrial é desnecessária. Aplica-se a pauta. Ou não se aplica?

O SR. HONORATO VIANNA — Os argumentos de V. Ex^e estão me levando aqui...

O SR. HERBERT LEVY — Por que atribuir ao industrial a responsabilidade de fazer a estimativa? Por quê?

O SR. HONORATO VIANNA — Não é fazer a estimativa. Ele não faz a estimativa.

O SR. HERBERT LEVY — Se há uma pauta, eu comprehendo muito bem, a pauta sempre se fixa em valores mais baixos.

O SR. HONORATO VIANNA — E não é pauta. Difere muito da pauta a alíquota tributária.

O SR. HERBERT LEVY — Então, quando se paga a pauta...

O SR. HONORATO VIANNA — A pauta é preço.

O SR. HERBERT LEVY — ... sempre há um excesso a pagar. Então eu repito: se fosse a aplicação da pauta não haveria necessidade nenhuma de atribuir ao industrial, ao atacadista a responsabilidade de estimar o lucro do intermediário final. Não há necessidade.

O SR. RICARDO FIÚZA — Nobre Deputado Herbert Levy, em momento algum se atribui a ele a responsabilidade de fixar. Diz o seguinte:

“O valor da operação, etc., acrescida de margens estimada de lucro do comerciante, do varejista, obtida mediante a aplicação de percentual fixado em lei sobre aquele valor.”

Não é o industrial nem o atacadista que prefixa essa margem. Ele apenas é o contribuinte substituto. Ele recebe o tributo para recolher.

Quanto ao problema da economia, me permita, admitindo que a máquina fiscal não seja eficiente, e que para que ela se torne eficiente ela devesse ser multiplicada por dez vezes, se pretende com esta medida que, pelo fato de ela não ser eficiente, já se recolhendo o imposto na fonte, ou seja, através do contribuinte substituto, uma grande parte deste tributo seja recolhido na fonte. O que não impede a ação da fiscalização, digamos aos níveis atuais, funcionando por amostragem, a fiscalização chega em uma cidade, fiscaliza duas ou três vezes por ano, e nos comerciantes fiscalizados se vier a se verificar que o imposto retido na fonte foi menor do que o imposto devido pela venda efetiva, ele será instado a pagar a diferença. No caso de ter recolhido a maior, naturalmente ninguém vai precisar instar, porque ele irá fazer seus demonstrativos e pedir a sua devolução. É esse o meu entendimento.

O SR. HONORATO VIANNA — Nem pede a devolução, se me permite, ele se credita.

O SR. RICARDO FIÚZA — Se credita. Mas como? Mas se ele não tiver imposto a pagar normalmente, se o recolhimento for sempre suficiente, ele não vai ter direito de se creditar, vai pedir a restituição, porque ele vai comprovar historicamente.

Eu li aqui: “Restituição em dinheiro ou em crédito”. Posso reler. No período da complementação, a restituição é em moeda ou sob a forma de utilização, ou seja, de crédito.

É exatamente o parágrafo 7º do artigo 2º. Então, na realidade, a medida traz uma eficiência muito grande à máquina arrecadadora, porque o pequeno comerciante já está recolhendo, no mínimo, sobre o preço presumido da sua venda, um tributo, através de um comerciante maior, de um atacadista ou do industrial que se pressupõe seja mais capaz economicamente até de ser exigido pelo fisco do que ele, pequeno comerciante. Paralelamente, a fiscalização continua, como é sempre feito em todos os Estados, por amostragem. Pressupõe-se que essa fiscalização atual por amostragem, com períodos de lacuna, porque a fiscalização não pode viver permanentemente na casa do contribuinte, tenha falhas, o que enseja sonegação. Nesse caso, se diminui brutalmente a sonegação.

O SR. HERBERT LEVY — Meu nobre Colega, apenas o que eu não entendo é que este mecanismo de ficar a cargo do industrial a cobrança de um imposto nominal, a estimativa ou a pauta fixada em lei, que é o que está dito aqui. “O valor da operação promovida pelo responsável, industrial ou o atacadista, acrescida da mais estimada de lucro do comerciante varejista, obtida mediante aplicação de percentual fixado em lei sobre aquele valor”. É a pauta.

Isto, nobre Colega, já se faz. Está-se regulamentando o quê? Veja bem: isso já está funcionando nesses termos, o que se está inovando nesta matéria? Porque se o Governo diz que quer simplificar a ação fiscal, evidentemente evitando que o leque se abra quando a fiscalização se torna impossível e, por-

tanto restringindo a fiscalização mais na origem do fato fiscal, de duas uma; se já está sendo aplicado? Está. E, segundo, muito naturalmente, eu acho como V. Ex^e não há fisco algum que deixe de fazer as suas incursões. Mas, aí o que estamos fazendo de novo?

O SR. HONORATO VIANNA — Permite-me um aparte Deputado?

O SR. HERBERT LEVY — Com prazer.

O SR. HONORATO VIANNA — É o seguinte: os Estados já estão cobrando, mas estão cobrando irregularmente. Começaram a cobrar irregularmente, porque havia uma lei que permitia. Essa lei que permitia foi revogada. Então, passaram a cobrar irregularmente, indevidamente. Então, esta lei aí, é reprimiratória da outra.

O SR. HERBERT LEVY — Mas isto não está explicado aí.

O SR. HONORATO VIANNA — Não precisava dizer que era isso. Aliás no Parecer eu disse que não inovou nada; que era a repetição do que existia. Pode ler, V. Ex^e.

O SR. HERBERT LEVY — Quer dizer que o que está sendo feito não tem amparo legal!

O SR. HONORATO VIANNA — Não. Tem amparo legal sim.

O SR. HERBERT LEVY — Não tem?

O SR. HONORATO VIANNA — O que eles estão cobrando agora. A cobrança que está sendo feita não tem amparo legal. Eu cito as decisões do Tribunal, considerando ilegal as cobranças por transferência.

O SR. HERBERT LEVY — Não. Se V. Ex^e, que está dentro do assunto, nos dá essa explicação, agora, então eu começo a entender, porque até agora não dava para entender.

O SR. HONORATO VIANNA — O que aconteceu foi isto: havia uma permissão para cobrar, no Código Tributário Nacional. O Decreto-lei nº 406...

O SR. HERBERT LEVY — Para cobrar a tal pauta, essa estimativa.

O SR. HONORATO VIANNA — Essa cobrança por estimativa e a substituição: contribuinte substituto e o substituído.

Veio o Decreto-lei nº 406 e omitiu essa parte, disse apenas: “ficam revogados os arts. tais e tais”. E entre os artigos revogados estavam este. Então, o Tribunal depois disse: “agora já não pode mais cobrar, o art. 128 permite mas, é preciso que a lei...”

O SR. HERBERT LEVY — V. Ex^e agora está me dando a explicação que eu não tinha. Agora, confesso que continuo não entendendo, então, para que tanta complexidade, bastava pura e simplesmente dizer...

O SR. HONORATO VIANNA — Dizer: “fica restabelecido o artigo tal”.

O SR. HERBERT LEVY — Que matéria foi revogada por tal decreto. Acabou.

O SR. HONORATO VIANNA — Apenas eu gostei que viesse com a Lei Complementar, porque o Decreto-lei, ao meu entendimento, não teria força de Lei Complementar. Ele não seguiu os trâmites que seriam próprios de uma Lei Complementar. Não foi votado com *quorum* qualificado, como seria a Lei Complementar.

O SR. HERBERT LEVY — Estou vendo que nós voltamos àquele gosto de dar uma volta enorme em vez de fazer uma linha reta. Era tão simples dizer: “é restabelecida a faculdade cancelada pelo decreto tal para que os Estados continuem fazendo o que estão fazendo agora. Acabou. Nem havia necessidade de tomar tanto tempo do nobre Relator e dos colegas presentes.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Não havendo mais parlamentares inscritos para discussão, dou a palavra ao Relator se quiser fazer algumas considerações finais.

O SR. RELATOR (Honorato Vianna) — Sr. Presidente, eu não teria mais nada a dizer, porque o nobre Senador Santillo e nobre Deputado Herbert Levy, os outros que falaram, inclusive o nosso amigo Deputado Belém, provocaram esclarecimentos que poderiam ser dados agora.

Eu diria à V. Ex^e que o que posso fazer em razão dessa matéria e trazer um depoimento. Não diria assim, como disse com muita modéstia o Deputado Herbert Levy, que é um leigo na história, não. Não diria, porque sou um velho cobrador de impostos; levei muitos anos cobrando imposto.

Mas, essa tarimba de cobrar imposto, não me deu os conhecimentos que eu teria necessidade para, por exemplo debater com o nobre Deputado Herbert Levy.

Então, se eu houvesse elaborado um Parecer conversando com o nobre Deputado Herbert Levy, eu teria a certeza de que eu traria uma coisa muito

melhor, muito mais clara, porque a maneira de argumentar de S. Ext, é de tal natureza que a gente aprende alguma coisa, bebe alguma coisa.

Eu diria que eu elaborei esse relatório no mato; eu li o avulso, esqueci o avulso aqui e fui para caatinga, agora no recesso. E, lá, me sentei e escrevi em razão do que eu tinha lido, só copiei o espelho para dizer quantas discussões eram alteradas. Não tive maiores pretensões, até porque, a matéria, para mim, era uma matéria simples, eu já conhecia, e depois eu estava, apenas, repetindo uma lei que tinha sido revogada. De modo que era só isso, Sr. Presidente, e eu estaria à disposição dos nobres parlamentares para qualquer pergunta que queiram fazer logo depois da Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Encerrada a discussão vamos passar à votação do Parecer do Relator.

Em votação o Parecer.

Os Srs. Senadores e Deputados que estejam de acordo, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, eu gostaria de justificar o meu voto.

Apesar de reconhecer o Parecer altamente judicioso do ilustre Relator, com as devidas excusas e pelos motivos que já apontei, o meu voto será contrário ao parecer.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Com o parecer contrário do Senador Santillo e restrições dos Senadores Jaison Barreto e Pedro Simon, o parecer é aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Solicitaria aos Srs. Parlamentares para aporem as suas assinaturas no parecer. (Pausa.)

A reunião está encerrada.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 70 e 71, de 1980 (CN), que “tornam o número de vereadores proporcional à população do município”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1980

Às dezenove horas do dia dez de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala “Clóvis Beviláqua”, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 70 e 71, de 1980 (CN), que “tornam o número de vereadores proporcional à população do município”, presentes os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Moacyr Dalla, Jorge Kalume, João Lúcio, Aderbal Jurema, Orestes Quêrcia, Adalberto Sena e Deputados Altair Chagas, Honorato Vianna, Djalma Bessa, Gerson Camatá e Pedro Sampaio.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Lázaro Barboza, Evelásio Vieira, Leite Chaves e Deputados Josias Leite, Ademar de Barros Filho, Raimundo Diniz, Juarez Furtado, Levy Dias e Márcio Macedo.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Pedro Sampaio, Presidente, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente, comunica haver recebido ofício da Liderança do Partido Democrático Social (PDS), da Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Deputados Josias Leite, Honorato Vianna e Djalma Bessa, para integrarem a Comissão Mista, em substituição as Senhores Deputados Antônio Morimoto, José Mendonça Bezerra e Igo Losso, respectivamente.

Prosseguindo, o Senhor Presidente da Comissão, Deputado Pedro Sampaio, esclarece que irá proceder a eleição do Vice-Presidente da Comissão, em virtude do Senhor Deputado Antônio Morimoto, anteriormente eleito, ter sido substituído conforme Ofício acima mencionado.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente:

Deputado Djalma Bessa 12 votos

Logo após, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da Materia, Senador Jorge Kalume, que emite parecer aprovando a Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 1980 (CN), e dando por prejudicada a Proposta de Emenda nº 71.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1980-(CN), que “altera o artigo 102 da Constituição Federal”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1980

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenove horas, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, João Lúcio, Jaison Barreto, Evandro Carreira, Gastão Müller, Leite Chaves e Deputados Oswaldo Melo, Augusto Lucena, Ossian Araripe, Wildy Vianna e Angelino Rosa, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a “Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1980-(CN), que “altera o artigo 102 da Constituição Federal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Almir Pinto, Lenoir Vargas, Mauro Benevides e Deputados Fernando Gonçalves, Juarez Furtado, Carlos Santos, Octacílio Queiroz, Alcir Pimenta e Peixoto Filho.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Gastão Müller, Presidente eventual, que, solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofícios das Lideranças do Governo e do Partido Popular, no Senado Federal, indicando os Senhores Senadores Jorge Kalume e Gastão Müller, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Senadores Raimundo Parente e Hugo Ramos, respectivamente, anteriormente designados.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Augusto Lucena, que emite parecer favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1980-(CN), na forma apresentada.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 1980 (CN), que “considera o Vereador, ou o Deputado Estadual eleito para duas Casas Legislativas, quando assume, na qualidade de suplente, cargo na mais elevada, como em licença no cargo efetivo, pelo tempo que durar o afastamento”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1980

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenove horas e trinta minutos, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Murilo Badaró, Jutahy Magalhães, Moacyr Dalla, Lomanto Júnior, Bernardino Viana, Alberto Lavinhas, Orestes Quêrcia, Cunha Lima, Henrique Santillo e Deputados Gomes da Silva, Nilson Gibson, Nelson Morro e Samir Achôa, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 1980 (CN), que “considera o Vereador, ou o Deputado Estadual eleito para duas Casas Legislativas, quando assume na qualidade de suplente cargo na mais elevada, como em licença no cargo efetivo, pelo tempo que durar o afastamento”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Affonso Camargo, Leite Chaves e Deputados Antônio Morimoto, José Mendonça Bezerra, Cardoso Alves, Natal Gale, Iram Saraiva, Péricles Gonçalves e Artur Reis.

D : acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Deputado Gomes da Silva, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Deputado Gomes da Silva convida o Senhor Senador Cunha Lima para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Péricles Gonçalves 11 votos

Senador Bernardino Viana 2 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Nelson Morro 12 votos
 Deputado Samir Achôa 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Péricles Gonçalves e Nelson Morro.

O Senhor Deputado Nelson Morro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradece em nome do Deputado Péricles Gonçalves e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Alberto Lavinas para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 59, 60, 61, 62, 63 e 66, de 1980 (CN), que “alteram a redação de dispositivos do Capítulo VI do Título I, e acrescenta item ao artigo 81 da Constituição Federal”.

6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1980

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dez horas e trinta minutos, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Jorge Kalume, Almir Pinto, Itamar Franco, Affonso Camargo e Deputados Castejon Branco, Pimenta da Veiga e José Costa, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 59, 60, 61, 62, 63 e 66, de 1980 (CN), que “alteram a redação de dispositivos do Capítulo VI do Título I, e acrescenta item ao artigo 81 da Constituição Federal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Lins, João Lúcio, Bernardino Viana, Marcos Freire, Pedro Simon, Henrique Santillo e Deputados Cantídio Sampaio, Cláudio Sales, Célio Borja, Jairo Magalhães, Siqueira Campos, Roberto Freire, Antônio Mariz e João Linhares.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputados Pimenta da Veiga, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que, a presente reunião destina-se à realização de palestra a ser proferida pelo Professor Michel Temer, Procurador do Governo do Estado de São Paulo, Membro do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional e Professor Universitário, convidando-o, em seguida, para tomar assento à Mesa.

O Professor Michel Temer tece considerações referentes às prerrogativas dos integrantes do Poder Legislativo, citando que, atualmente, o Congresso Nacional não exerce as suas funções, na plenitude que seria desejável, havendo a preponderância do Poder Executivo.

Analisa, ainda, a inviolabilidade parlamentar, enfatizando que, o Congresso Nacional só poderá legislar ativo se, efetivamente, os parlamentares tiverem desembaraço para tanto, sem terem prazos estipulados.

Observa a necessidade de harmonia e equilíbrio entre os Poderes da República, acrescentando que, o fato de uma opinião manifestada por um parlamentar, num debate mais acalorado, deverá ser analisada pela própria Casa Legislativa à qual este pertença.

No tocante aos decretos-leis, o Professor Michel Temer julga que a emenda, ora em exame, deveria atingir, também, a supressão dos mesmos.

Propõe a concepção de uma Assembléia Constituinte, paralela ao Congresso Nacional, sendo que, esta se dissolveria, no instante em que fosse promulgada uma nova Constituição.

Na fase interpellatória, fazem uso da palavra os Senhores Senadores Leite Chaves, Itamar Franco, Almir Pinto e Deputados Samir Achôa, José Costa, Castejon Branco e Israel Dias-Novaes.

Antes de encerrar os trabalhos, o Senhor Presidente agradece ao Professor Michel Temer pela brilhante palestra proferida, certo de que, as teses trazidas pelo conferencista, muito servirão para as conclusões finais desta Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico.

ANEXO À ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°s 59, 60, 61, 62, 63 E 66, DE 1980-(CN), QUE “ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CAPÍTULO VI DO TÍTULO I, E ACRESCENTA ITEM AO ARTIGO 81 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1980, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS. INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEPUTADO PIMENTA DA VEIGA.

O SR. PRESIDENTE (Pimenta da Veiga) — Declaro abertos os trabalhos da reunião. Convido o Professor Michel Temer para tomar assento à mesa. (Pausa.)

Está hoje presente à reunião o Professor Michel Temer. Ele é advogado militante em São Paulo, Procurador do Governo do Estado, membro do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional e Professor universitário.

O Professor Michel Temer, figura das mais concitadas no meio jurídico nacional, fará uma palestra a respeito das prerrogativas do Legislativo. E tenho certeza que as suas palavras, os seus ensinamentos, serão basílares e me reservaria para maiores comentários após o seu pronunciamento.

Com a palavra o Professor Michel Temer.

O SR. MICHEL TEMER — Sr. Deputado Pimenta da Veiga, Srs. parlamentares, Srs. e presentes:

Em primeiro lugar, quero agradecer as palavras carinhosas com que o Deputado Pimenta da Veiga me recebe nesta Casa.

Na verdade, não se trata nem mesmo de uma conferência e diria nem mesmo de uma palestra, mas de uma simples troca de idéias entre esse que lhes fala e os parlamentares aqui presentes. Pretendo, naturalmente, num breve espaço de tempo, fazer algumas considerações referente às prerrogativas dos integrantes do Poder Legislativo. E, afinal, fazer algumas propostas que me parecem viáveis para a solução desse tormentoso problema nacional, fruto da fermentação social que se opera ora no Brasil em torno da Assembleia Nacional Constituinte.

Em primeiro lugar, nessa prosa informal que vamos ter, gostaria de salientar a razão pela qual se triparte o poder público. Quer dizer, qual, na verdade, o fundamento, qual o alicerce, qual o suporte para a idéia da necessidade de uma repartição do Poder Público, já que o poder é uma unidade? Os poderes do Estado nem sempre foram três. À época do estado absoluto, exatamente por esta dominação, ou seja, do absolutismo, o poder estava concentrado em únicas mãos, ou seja, em mãos do soberano. O soberano titularizava o poder estatal. O poder estatal era atributo da soberania.

O que era identificável sempre era o exercício de certas e determinadas funções. O soberano, ao tempo do estado absoluto, nitidamente, para quem observasse a atividade do titular do Estado, verificava que, em momentos distintos, ele exercitava três funções. Uma função editora de um ato geral, isto é, que se destinava indistintamente a todos os seus súditos, num segundo instante uma função executora do ato geral, mas também por ele exercitado, por um auxiliar direto seu, e um terceiro momento, em que exercia uma função judicante, em que dirimia controvérsias, em que解决ava litígios. E essas funções eram exercitadas, evidentemente, por uma única pessoa, e encontráveis, Srs. parlamentares, em toda e qualquer sociedade, seja o núcleo familiar, seja uma sociedade tribal, ou seja ao tempo do estado absoluto, já se verificavam essas funções. Uma função — volto a insistir — editora do ato geral, corporificadora do chamado estado de direito, daquilo que se convencionou chamar lei. Uma função de natureza administrativa, administrar no sentido de dar, de outorgar aquilo que a lei antes colocou. E finalmente, na evidência de um litígio, a solução desse litígio.

São funções ontologicamente distintas umas das outras. E por isso, diferentemente do que equivocadamente se pensa, o Barão de Montesquieu não foi quem, na verdade, cerebrinamente criou a tripartição do poder. E que de resto como disse é uma unidade. O mérito da teoria de Montesquieu foi verificar, empíricamente, a existência dessas três funções e afinal sugerir que elas fossem entregues a órgãos distintos e independentes uns dos outros. Apanhe-se a legislação, apanhe-se a administração e apanhe-se a jurisdição e entregue-se a órgãos distintos e independentes uns dos outros. Porque as funções, em si, antes já existiam. Montesquieu fez propor a entrega delas a órgãos distintos e independentes uns dos outros.

Ora bem, qual a idéia-força da teoria de Montesquieu, antes já exposta por Locke, antes antevista até por Aristóteles; qual a idéia-força desta concepção, segundo a qual cada função do Estado deve ser entregue a um órgão que independe do outro? A idéia-força é a da liberdade individual, é a da pre-

servação dos direitos do indivíduo. É um anteparo, é uma forma do indivíduo opor-se à vontade do Estado. É o equilíbrio das funções estatais, que, na verdade, revela, conserva e preserva a liberdade dos integrantes do Estado. É quase intuitivo que, na medida em que um soberano é capaz de editar a lei, é capaz de executar e, na possibilidade de uma controvérsia entre ele e o súdito, ele mesmo é quem soluciona, é evidente que o súdito fica à vontade, fica ao desejo, ao capricho, ao desiderado daquilo que pretende o soberano. Por isso que Montesquieu disse, não, para preservar a liberdade individual, vamos entregar essas funções a órgãos distintos uns dos outros e cuja atividade seja independente uma da outra, embora harmônica. Ora bem, para assegurar essa independência, é preciso que haja instrumentação constitucional. É preciso que haja alguns aparelhos estruturais no Estado que assegurem efetivamente essa independência. Não basta a simples afirmação teórica de que um órgão do Poder é independente. É preciso que esta independência resulte de instrumentos que a própria estrutura do Estado estabelece. E qual é essa instrumentação no texto constitucional vigente? Em outras palavras, o art. 6º da Constituição Federal estabelece teórica, embora enfaticamente que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Mas pergunta-se: a independência a que alude a Constituição é aquela independência a que aludia Montesquieu?

Em outras palavras, qual é exatamente a intensidade da independência entre os Poderes atualmente existentes, em face da Constituição vigente? Em outras e mais precisas palavras, qual é exatamente o conteúdo jurídico da expressão independência, tal como positivada pelo constituinte, por aqueles três senhores de profissão castrense que, em 1969, outorgaram uma nova Constituição?

Na verdade essa independência tem dimensões reduzidíssimas em relação a um dos Poderes do Estado, uma dimensão também reduzida em relação a um outro Poder do Estado e uma dimensão altamente expressiva, altamente significativa, onde se revela uma independência hipertrofiante em relação a outro Poder do Estado. Refiro-me, como é intuitivo, nesta mesma ordem expositiva, ao Legislativo, ao Judiciário e ao Executivo. Este último, indubitavelmente, mantém uma tal independência que, na verdade, acaba por invalidar a afirmação teórica do art. 6º da Constituição, ou seja, o art. 6º da Constituição, quando diz que são independentes os Poderes entre si, acaba sendo desmentido no plano jurídico, já não cogito nem mesmo do plano político, mas do plano jurídico, do plano eminentemente justopositivista, pelos demais ditames constitucionais, sem novidade nenhuma para os Srs. Parlamentares; o Legislativo hoje não exerce as suas funções, na plenitude que seria deseável, precisamente porque há alguns cerceios, alguns impedimentos constitucionais, que fazem ressaltar a preponderância do Executivo e, ao contrário, a dimensão da atividade do Legislativo. Também sem novidade para os Srs. Parlamentares. Indubitavelmente, na medida em que o art. 32 da Constituição estabelece a inviolabilidade por opiniões, palavras e votos, mas acrescenta: "ressalvadas as hipóteses de crimes contra a segurança nacional" e, quando no parágrafo 5º do art. 32, estabelece que: "nos casos de crimes contra a segurança nacional não há nem mesmo a necessidade da licença da Câmara a qual pertença o parlamentar, para que ele venha a ser processado", isto reduz, indubitavelmente, a parte inicial do dispositivo, porque fica claro que o parlamentar deixa de ser inviolável por suas opiniões, palavras e votos. Boa razão para que as Constituições dos povos civilizados estabeleçam que o Legislativo, os parlamentares têm de ter essa independência não apenas, nem bem, é a Constituição e ela não tem palavras inúteis, a Constituição não diz apenas por palavras. Quando fala em palavras, fala em palavras emitidas durante os discursos dos parlamentares. Mas abrange mais, fala mais, fala em opiniões, opiniões expressadas no púlpito parlamentar ou em outro local e também abrange a hipótese dos votos.

É exatamente para garantir a independência do Legislativo é que se costuma atribuir a inviolabilidade do parlamentar por suas opiniões, palavras e votos. É a chamada imunidade material.

De outro lado, como o parlamentar ocupa, também, uma função de relevância no grupo dos agentes políticos nacionais, também se lhe confere uma imunidade de natureza processual, em um dos parágrafos do art. 32, que salienta não poder ser o parlamentar detido, a não ser em razão de crimes inafiançáveis e em flagrante delito. Por que o constituinte resolve privilegiar o parlamentar? Por acaso o constituinte está preocupado em conferir alguns privilégios aos parlamentares? Absolutamente, não. Não se trata de privilegiar o parlamentar, trata de conferir ao parlamentar algumas prerrogativas que lhe permitem exercitar, com independência, a sua função legislativa ordinária e especialmente a sua função fiscalizadora. A conferência pelo constituinte da imunidade parlamentar não se destina, na verdade, a preservar uma dada função, mas tem uma grandiosidade muito além dessas idéias, que vai muito além dessas idéias, destina-se a preservar, a dar operatividade, a opera-

cionalizar a afirmação do art. 6º, segundo a qual os poderes são independentes entre si. Ora, o Legislativo só pode legislar ativo se, efetivamente, os parlamentares tiverem desembargo para legislar e para fiscalizar e não sejam, por suas palavras, por suas opiniões, por seus votos, sujeitos a uma vontade de um simples agente do Executivo, que é o seu Procurador Geral da República. E aqui neste ponto, acabei de salientar aos Senhores que não é possível falar-se em inviolabilidade parlamentar, no momento em que a Lei de Segurança Nacional abrange as mais variadíssimas espécies, abrangendo, em consequência, quase tudo aquilo que o parlamentar disser da sua tribuna ou no momento em que expresse as suas opiniões que sejam de natureza crítica ao Poder Executivo, porque também é certo, Srs. parlamentares, que, no sistema atual, o Executivo acumula não só as funções que, às claras, às abertas e publicadas, o Texto Constitucional lhes confere, como exercita uma outra espécie de função, que não está expressamente prevista no Texto Constitucional, é uma função, que eu diria, de natureza moderadora, é uma função que está às ocultas. É aquilo que o sistema jornalístico chama de sistema e que, na verdade, está por trás do Poder Executivo e sabe, na verdade, que não é o Executivo que toma certas deliberações; senão, o Executivo é o móvel, é o veículo pelo qual se tomaram e ainda se tomam certas e determinadas decisões. Diríamos mesmo que há um quarto poder, que não está expresso na Constituição, mas que está oculto.

Pois bem, o Legislativo, diante dessas circunstâncias, fica amesquinhado pelo próprio Texto Constitucional. Mas não é só, o Legislativo, para bem legislar, deve apreciar, com detença, com vagar, todas as matérias que lhe sejam oferecidas, até porque, sendo o Legislativo um órgão que mais de perto representa o povo, seja até em razão da quantidade numérica existente no Parlamento, é o órgão que, recebendo um decreto de lei, seja do Executivo ou seja nascido no próprio Legislativo, vai consultar os vários setores da sociedade civil, eclesiástica e militar, para verificar se aquele projeto, desde que seja constitucional, se tem relevância para o interesse público. Então é preciso que o parlamentar tenha, efetivamente, um prazo mais alongado e, mais do que isto, diria até, no sistema em que o parlamentar se imbuia, efetivamente, da sua função legislativa, que não haja prazo de espécie alguma, porque o parlamentar precisa de examinar com vagar. E essa situação não agrada nem mesmo o Poder Executivo. No momento presente, no instante em que vivemos, esta situação de fixação de prazo não agrada nem ao Poder Executivo, porque o Poder Executivo, ainda recentemente tivemos esse exemplo, mandou ao Congresso Nacional o chamado Estatuto dos Estrangeiros que, de logo, Sérgio Ferraz já disse, no Rio de Janeiro, não poderia nem ser aprovado por decurso de prazo, porque, na verdade, trata-se de um código. É uma lei com cento e cinquenta e tantos artigos; não se trata de uma lei comum, uma lei ordinária, mas de uma lei codificante, de uma lei que estatui preceitos sobre um determinado setor da população brasileira. É evidente que essa matéria não é lei ordinária, mas código. E os projetos de codificação, segundo o Texto Constitucional vigente, não podem submeter-se à apreciação de prazos. Se for assim, daqui a pouco o Executivo manda um novo código civil, mas retira a expressão código e diz: Lei Ordinária Civil, com 1860 artigos. Não é o rótulo, naturalmente, que identifica a natureza das coisas. E o Estatuto dos Estrangeiros nada mais é do que um código relativo aos estrangeiros e, por isso mesmo, não poderia jamais ser aprovado por decurso de prazo. Idéia como disse já expressada por Sérgio Ferraz, no Rio de Janeiro, e com a qual inteiramente concordamos. Mas, não é só.

Para evidenciar a insatisfação do Executivo com este sistema de prazos, basta salientar que, tão logo aprovado por decurso de prazo, a primeira notícia com a qual todos os Srs. depararam, logo no dia seguinte à aprovação, foi o Executivo se movimentando para alterar o Estatuto do Estrangeiro, porque, tal como veio à luz, ele era nitidamente insuficiente como nasceu no seio do Poder Executivo. Mas, é que depois, várias camadas da sociedade civil começaram a se movimentar contra o projeto, então, enviado pelo Executivo. Isto veio sensibilizar o próprio Executivo. Então, tem significado que, aprovado por decurso de prazo, para, logo em seguida, o próprio produtor deste código, deste estatuto, vir novamente ao Legislativo para pleitear remendos a este projeto?

Vejam os Srs. que o próprio Executivo não se satisfaz com esta hipótese de fixação dos prazos para a apreciação de projetos de lei. Mas, não é só. O art. 57 estabelece uma série de competências que ficam reservadas à iniciativa do Presidente da República de assuntos da maior relevância popular. Isto vem significar o seguinte: a inação do Executivo, ou seja, a não remessa de projetos de lei atinentes àquelas matérias, representa a inação do Legislativo que, como não tem a possibilidade de desflagrar o processo legislativo naquele matérias, não tem a possibilidade de criar, de inovar a ordem jurídica nessas mesmas matérias, nesses mesmos assuntos.

Portanto, o Executivo, por força da iniciativa que lhe é reservada, tem uma força extraordinária e, em consequência, uma preponderância efetiva em relação ao Poder Legislativo, com o que desarmoniza, com o que desequilibra a tão almejada independência entre os poderes.

Volto a insistir, portanto, que as prerrogativas dos parlamentares, aquilo que a confere aos parlamentares não é, não tem o constituinte o intuito de privilegiar uma determinada camada de agentes políticos, senão que dar operacionalidade à idéia de que o poder deve ser independente, como estatui o art. 113 da Constituição, ao dizer que os magistrados são vitalícios não podendo perder o cargo senão por meio de sentença judiciária, ou seja, senão em virtude de uma decisão do próprio poder ao qual pertence; quando diz que os magistrados são inamovíveis quando diz que os magistrados têm irredutíveis os seus vencimentos, evidentemente, não está interessado em privilegiar algum cidadão que se submeteu a um concurso público e que se transformou em um magistrado. Não é um simples privilégio do ser ou da própria função, é um privilégio da instituição, é um privilégio que se destina a manter a independência do Judiciário. Tanto isto é verdade, que logo no art. 114, o constituinte vai vedar, vai proibir ao juiz o exercício de uma série de atividades: não pode exercer atividades político-partidárias, não pode exercer o magistério, a não ser um cargo no magistério público particular.

Ora, neste passo, neste momento, o constituinte, por acaso, quer desprestigar o magistrado? Não. Ele quer que o magistrado exerce serenamente a sua função. O objetivo último desse querer inegavelmente é a independência da instituição. De igual maneira, em relação aos Deputados e Senadores, há proibições no tocante a contratos com pessoas jurídicas de direito público, no tocante a exercício de funções em autarquias, com que objetivo? Com o objetivo evidente de impedir que, com tal forma de proceder, o parlamentar acabe por desmerecer o próprio Poder Legislativo. Eis por que estes instrumentos todos se destinam a manter a independência da instituição. São prerrogativas, não dos parlamentares, são prerrogativas não dos magistrados, mas são prerrogativas da própria instituição e se destinam, como disse, a manter o equilíbrio dos poderes, cujo desiderato maior, cujo objetivo maior, é, evidentemente, a preservação das liberdades individuais.

Um Legislativo castrado, que tenha que se submeter à vontade do Executivo, ou um Judiciário peiado que igualmente tenha que se submeter à vontade do Executivo, faz com que fique desmerecida, com que vá por terra a liberdade do indivíduo que vai postular ou uma modificação de ordem institucional ordinária, ou, então, vai fazer um pleito judicial em benefício de um direito seu. E nós sabemos que os tribunais superiores, muitas vezes, ficam jinguidos a esses aspectos políticos. É muito comum mesmo entre os advogados dizer-se que a decisão do tribunal tal foi uma decisão política, o que é verdadeiramente uma afronta à consciência jurídica nacional, porque os tribunais jamais podem proferir decisão política, senão que decisão jurídica.

Com esta indagação, gostaria de dizer aos Srs. que a emenda que ora se apresenta, devolvendo as prerrogativas ao Poder Legislativo, tem o grande e excepcional mérito de ser um primeiro passo no atingimento de um ideal, diríamos que isto se situa no plano do possível e não no plano do ideal. Ainda assim, tal como posta a emenda constitucional, que ora se questiona, poderia ir ela um pouco além do que foi. Não cogita ela da supressão do parágrafo único do art. 154, artigo esse que se refere ao abuso do direito individual ou político que importa na suspensão do direito político ou mesmo do mandato parlamentar, por prazo de dois a dez anos, sendo certo que o parágrafo único, mais uma vez, para afequenar o parlamentar, estatui que, nestes casos, também, independe o processo de licença prévia da Câmara. E nós sabemos — Geraldo Ataliba tem um belíssimo trabalho sobre isto, publicado na Revista de Informação Legislativa — nós sabemos que o instituto da licença tem exatamente o significado de permitir que a própria Casa Legislativa, à qual pertence o parlamentar, verifique se dada palavra, se uma dada opinião manifestada em dado instante não se deveu ao ardor dos debates parlamentares daquele instante, se o *animus* não foi efetivamente um *animus*, e mesmo abuso da segurança nacional e mesmo antes quando se impedia a manifestação injuriante, ou difamante ou caluniente. A licença tem este objetivo: fazer com que a própria Casa, analisando o contexto em que às palavras se deram, se elas foram fruto de simples debate parlamentar mais caloroso, ou se o parlamentar teve, sim, o ânimo de injuriar, o ânimo de caluniar, ou no presente instante, o ânimo de ofender a segurança nacional. Evidentemente, Srs. que a segurança nacional, casuisticamente, posta numa lei ordinária, mas é segurança nacional, segundo os parâmetros postos pelo constituinte que, em muitos momentos, não tem nada a ver com aquilo que a lei ordinária, atinente à segurança nacional, estabeleceu. Ninguém pode dizer que uma palavra contra um setor clerical seja um atentado à segurança nacional; não se pode dizer que o atentado, que uma palavra dirigida contra um setor da sociedade civil constitua-se num atentado à segurança nacional, como não se pode dizer, já que os cor-

pos militares nada mais são do que corpos componentes da sociedade brasileira, não se pode dizer que a opinião de um parlamentar, manifestada em relação a um determinado setor militar, se constitua em um atentado à segurança nacional. Esta é uma visão pedestre da segurança nacional. É uma visão pedestre exatamente no momento em que os gols são estratosféricos. O conceito de segurança nacional é o conceito da segurança interna, é o conceito de preservação do regime a que aderiu o constituinte.

Mas o regime a que aderiu o constituinte, não foi um regime de privilégio de um setor clerical, de um setor civil ou de um setor militar. Evidente, por mais draconiana que seja a Constituição, o que se quer é o privilégio da sociedade brasileira; o que não se quer é a conturbação da ordem nacional. Isto sim, diz respeito à segurança nacional.

Mais ainda, em relação à emenda que ora se debate. A simples circunstância de manter e não suprimir o Decreto-lei, verdadeira excrescência num sistema jurídico em que o Legislativo é que tem a função de inovar a ordem jurídica, na medida em que mantém o Decreto-lei, confere-se ao Executivo que, na verdade, legisla muito mais ativamente, a possibilidade de impedir a manifestação do Executivo. E com critérios, com fórmulas muito sutis.

Realmente, quem trabalha nesse texto constitucional, percebe que as introduções feitas pelos remendos constitucionais — porque eu não chamo a isso de emenda à Constituição, têm o significado de uma coisa meditada, de um coisa pensada, de uma coisa que deriva, efetivamente, de uma aspiração popular, e não da subfunção da solução de casos, segundo determinados casuismos: "Ah, é preciso extinguir os partidos? Então introduzam o art. 152, num parágrafozinho em que a criação e extinção dos partidos, dar-se-á por lei". E está solucionado o problema. Não! A Constituição não se interpreta em função de um artigo, senão que o artigo se interpreta em função do Texto Constitucional.

Agora, no tocante a Decreto-lei, uma das emendas constitucionais, muito habilmente, quase não percebida pela maioria dos que tratam com a Constituição, passou a dizer que o Decreto-lei será examinado no prazo de 60 dias, a contar do seu recebimento, pela Casa Legislativa, ou seja, se o Presidente da República quiser, ele retém esse Decreto-lei, por 50, 60, 80, 100 dias, e só depois, ele remete ao Congresso Nacional.

Antes desta emenda, os 60 dias contavam-se da publicação do Decreto-lei. Agora, conta-se a partir do recebimento. Uma coisa muito bem colocada no art. 55, mas que revela, mais uma vez, que com isto, o Executivo passa a tornar inoperante a própria atividade legislativa.

Nestes termos, a emenda, penso eu, deveria atingir também a supressão dos Decretos-leis. Não há dúvida — dirão os Srs. — a opinião expedita na sua fala, é uma opinião de quem almeja o ideal e não de quem almeja o possível. Pois, se é assim, penso eu, vamos exatamente ao que é possível, vamos exatamente ao que não seja simplesmente ideal. Vamos a uma solução que seja admitida, penso eu, pelos que governam — e Governo aí tem o sentido de conjugação de Executivo, Legislativo e Judiciário, e pelos governados. Vamos a uma solução possível. Não vamos a uma solução ideal. A solução ideal, no nosso modo de ver, indubitavelmente, seria a convocação de uma assembleia nacional constituinte. Mas esta não se sabe, se é possível, tamanhas são as resistências opostas pelo Poder Executivo e opostas por aquele poder oculto a que me referi, e que se sedia também no Poder Executivo. Mas isto é num plano ideal. Volto a insistir, vamos ao plano do possível.

O que é possível fazer, neste momento de conturbação nacional, em que as aspirações populares, indubitavelmente, estão fermentando no sentido de pleitear uma nova ordem constitucional?

É evidente, Srs. Parlamentares — e os Srs. têm contato com todos os setores da sociedade civil, a um intelectual, a alguém da classe média — e eu posso colocar a problemática referente ao poder constituinte — ao pobre operário, ao pobre do salário mínimo, eu só posso colocar a problemática referente a como ele vai dar alimento aos seus filhos; essa problemática lhe interessa com constituinte ou sem constituinte, mas, indubitavelmente, a palavra constituinte, hoje, tem, para qualquer setor da sociedade civil, um significado de oposição àquilo que está posto, isto é, não se quer aquilo que hoje vigora, aquilo que hoje existe. Uns porque entendem que é preciso mais liberdade aos indivíduos, outros porque entendem que é preciso cercear a atividade do Executivo, e outros porque entendem que é preciso conter a inflação; outros simplesmente porque querem comer, porque já não conseguem tomar leite. Ainda, recentemente um Ministro dizia: "O povo brasileiro precisa acabar com essa mania de comer carne, precisa substituir a carne por outras coisas". Daqui a pouco, ele vai dizer: "É preciso — numa cidade como São Paulo — acabar com essa mania de respirar ar puro, deixe-se poluir".

Quer dizer, a idéia do poder, evidentemente, sobe à cabeça das pessoas. Mas, então, volto a insistir: alguns pensam na idéia de constituinte, apenas como fórmula de se opor ao que está aí, de buscar simplesmente alimento

para si, para seus filhos, mas, indubitavelmente, a idéia de constituinte, se coloca como uma idéia renovadora, como uma idéia capaz de fazer com que as coisas que estão aí se modifiquem. É isto que está plantado na consciência nacional atualmente: constituinte é sinônimo de modificação.

Mas, dizia eu, é preciso operacionalizar, é preciso tornar operativa essa idéia de constituinte, para levar aqueles que a ela aspiram, a vê-la corporificada. E neste passo, me parece que se, de um lado, nós temos a idéia de que alguns setores governamentais — basicamente o Executivo — não desejam a implantação de uma constituinte, de outro lado, vemos setores da intelectualidade brasileira, sustentando que este Congresso não poderia nem deveria exercitar uma função constituinte, porque não teria recebido poderes populares para tanto, sendo certo que esta manifestação é encontrável na quase totalidade, pelo menos, da maioria dos parlamentares que integram o Congresso Nacional. De outro lado, ainda, encontramos nos demais setores da sociedade civil a idéia de que a passificação nacional viria pela participação de todos na nova estrutura estatal.

Pois, muito bem, sendo assim, e formulando a idéia daquilo que é possível, eu teria a propor a concepção de uma constituinte paralela ao Congresso Nacional, ou seja, este Congresso continuaria a exercitar a sua função legislativa ordinária e, igualmente, a sua função fiscalizadora, e igualmente, muitas vezes, a sua função de respaldo do Poder Executivo. Não haveria, assim, um rompimento, um corte profundo, uma seção na atividade legislativa ordinária, na atividade de suporte do Executivo e na atividade fiscalizadora do Executivo. Mas, paralelamente, funcionaria uma constituinte integrada por quem quisesse candidatar-se a tal posto — fosse parlamentar ou não — e, sendo parlamentar, exercitaria, cumulativamente, a função constituinte na Constituinte e a função ordinária, no Congresso Nacional.

Mas, como operacionalizar esta idéia? Haveria, por acaso, impedimentos materiais, à viabilização desta idéia?

Em primeiro lugar, gostaria de sustentar que, o simples ato convocatório de uma constituinte já faz com que os vários setores da sociedade brasileira, mais objetiva e agudamente, passem a debater os temas institucionais. Evidente que a simples convocação, o simples momento da escolha daqueles que vão exercitar a atividade constituinte já é uma atividade constituinte; já é uma atividade em que todos ascultam a opinião popular, para, afinal, transformá-la em preceitos constitucionais.

Quem poderia proceder à convocação dessa constituinte? O ato constituinte, sem nenhuma novidade para os Srs., não é um ato previsto na ordem jurídica positiva. Não há na Constituição um dispositivo constitucional que diga: o Presidente da República, ou o Congresso Nacional, ou o segmento do povo podem convocar uma constituinte para reconstrução do Estado. Não há dispositivo na Constituição que diga isso. Portanto, o ato constituinte, o ato de convocação da constituinte, como também a Assembléia Constituinte mesma, é sempre um ato revolucionário, revolucionário no sentido de que rompe com a ordem jurídica então estabelecida, mas rompe com essa ordem jurídica pré-falecida, morta, sem significado.

Este ato constituinte, portanto, pode provir, penso eu, desde que haja consenso nacional, tanto do Congresso Nacional, como do Presidente da República, ou até como uma formação espontânea do povo brasileiro, já que não há previsão constitucional para a convocação constituinte.

Entretanto, penso eu, o Chefe do Executivo Federal, que hoje exerce uma parcela ponderável do Poder Nacional, poderia marcar a sua presença no cenário político nacional, e efetivamente dar força definitiva àquelas idéias, segundo as quais a democracia será implantada a qualquer custo, segundo a qual a chamada abertura se processará de qualquer maneira, pois essa vontade sobranceira, soberana, tão ardente apregoada em quantos momentos o Senhor Presidente da República se manifeste, poderia ser, por meio dessa vontade sobranceira, que se verificasse o ato da convocação da constituinte, que naturalmente demandaria, no primeiro instante, a própria eleição, a própria escolha daqueles que comporão a constituinte, mas por uma eleição popular, por uma eleição direta.

Depois, instalada a constituinte, demandará o tempo que for necessário para um debate amplo e livre de um novo texto constitucional. E essa constituinte, por sua vez, se dissolveria no instante em que fosse promulgada a nova Constituição. Notem os Srs. as dimensões que se dariam a esse integrante de uma Assembléia constituinte. Não seria uma simples função ordinária, mas seria alguém que teria recebido do povo a função de reconstruir, de recriar, de reestruturar o Estado brasileiro.

E notem mais os Srs. que os desprendimentos dos integrantes desta constituinte seria muito grande, dando mesmo validade ao sentimento popular, que deve ser a base, o fundamento do exercício do poder constituinte. Quem ali estivesse estaria desapegado naquele instante de um mandato popular, aliás da titularidade de um cargo eletivo. Ele seria eleito para a constituinte. Dissolvida a constituinte, ele volta ao meio do qual proveio, ao próprio povo,

se não é titular de mandato eletivo. Se é titular de mandato eletivo continua a exercer as suas funções normais no Congresso Nacional.

Portanto, se me permitem dizer, também não se objete a isso, com a idéia de que é uma coisa um pouco onerosa para o País. Nós sabemos, e não vamos colocar aqui essa problemática, que há fatos muito mais onerosos para o País, que jamais passaram pela cabeça dos governantes sediados no Executivo, ou onde quer que seja, em não realizá-los e o que se gastar com a convocação dessa constituinte, o jeton que se pagasse a esses participantes da constituinte não é nada diante daquilo que se conseguiria com a estatuição de uma nova ordem constitucional, porque com isso se harmonizariam todos os seguimentos da sociedade civil, isto geraria, efetivamente, um sentimento de participação popular nos negócios do Estado, e ao mesmo tempo, satisfaria, creio eu, ao Executivo que continuaria a ter o Congresso Nacional funcionando, auxiliando-o neste mister governativo.

Colocar-se problemas, como, por exemplo, qual o local físico em que se reuniria essa constituinte, me parece também pedestre demais. Evidente que se arrume um local para a reunião do constituinte, pode ser até no Congresso Nacional, pode ser em momentos em que as sessões não estejam se realizando. Encontrar-se-há uma forma material. Eu não saberia de pronto dizer qual fosse, mas indubitavelmente a idéia de que não haveria um local físico para a reunião da constituinte, jamais poderia ser levantada, em fase do pedestranismo desta mesma idéia.

Ademais disso, chegaria a sustentar que a convocação de uma constituinte paralela ao Congresso, e portanto é constituinte com o Congresso, não constituinte por meio do Congresso, mas constituinte com o Congresso, a convocação dessa constituinte, que poderia ser imediata, já independe até de uma estruturação partidária, porque os constituintes não precisam ser eleitos por meio de um partido; os constituintes são, na verdade, representantes das várias correntes de opinião pública. As correntes de opinião pública, sim, é que se corporificam mais tarde, em partidos, porque partido nada mais é do que parte, por isso que chama partido, ou seja parcela, parcela do quê? De opinião pública, tanto que só é legítimo um partido, no plano sociológico político, um partido que efetivamente representa uma corrente de opinião pública. Um partido, onde haja várias opiniões públicas não representa aqueles que quer representar. Portanto, a estruturação da constituinte independe, até mesmo, da estruturação partidária.

O que é indispensável, e portanto alguns parâmetros devem ser colocados, é a idéia de que o ato convocatório deverá fixar o número de constituintes. Agora, quem quiser habilitar-se à constituinte, se habilitará e num debate amplo, nacional, no qual se utilizará a praça pública, no qual se utilizará o rádio e a televisão, imprensa falada e escrita, os constituintes, os candidatos a constituintes exporão as suas idéias, e aqueles que forem eleitos defenderão as idéias, na constituinte. Com isso, penso eu, nós teríamos a pacificação nacional.

Volto a insistir na desnecessidade da estruturação partidária. Se ela vier, muito bem; se ela não vier, ela é inteiramente dispensável, porque o ato constituinte, volto a insistir com os Srs., é um ato que não se calca, não se baseia numa ordem jurídica anterior, tanto assim que a ordem jurídica anterior jamais prevê a idéia de uma constituinte.

Pensem os Srs. nas várias constituições que tivemos desde 1824. Em algum instante havia a previsão do rompimento da ordem constitucional para o surgimento de outra ordem constitucional? Absolutamente, não. O Golpe de Estado de 1889 somente se legitimou depois, quando impôs o Decreto nº 1 da mesma data, de 15 de novembro de 1889; aí sim legitimou-se. Mas, o momento do ato revolucionário é o momento usurpador, é o momento em que se rompe com a ordem jurídica.

O Movimento de 37, quando se implantou uma nova constituição, estava previsto na Constituição de 34? Absolutamente, não. O Movimento de 64 estava previsto na Constituição de 46? Absolutamente, não, pelo contrário, no primeiro momento o Movimento, dito revolucionário, foi um Movimento juridicamente usurpador, para, logo depois, legitimar-se pela implantação de uma ordem jurídica por meio do Ato Institucional e depois sob nº 1. Mas, o ato constituinte é sempre um ato inaugrador da ordem jurídica e por isso, ao meu modo de ver, dispensa até mesmo a existência dos partidos...

Nada impede que, depois de vir à luz a Constituição ou operando ordinariamente este Congresso Nacional, sejam os partidos estruturados. O que se vai saber depois, em face da constituinte, em face da nova Constituição, é se esta estrutura partidária, formada por um Congresso comum, por um Congresso ordinário, é recebida ou não pela ordem constitucional, em face de um fenômeno conhecido no constitucionalismo, que é o fenômeno da recepção. Sabemos que, a cada momento em que surge uma nova Constituição, surge na verdade um novo Estado. Historicamente o Estado brasileiro é o mesmo

mas, juridicamente, o Estado brasileiro de 1969 não é o de 1946, como o de 1946 não é o de 1937.

Tanto isso é verdade que as ordens constitucionais costumam preservar o direito adquirido, o ato jurídico, perfeito e a coisa julgada. Por quê? Porque não há nada que tenha sido produzido antes da Constituição que possa se opor à Constituição. Daí a razão pela qual a Constituição costuma preservar esses atos, esses direitos antes adquiridos, debaixo de ordem jurídica anterior.

A idéia, portanto, é a idéia de que a ordem legislativa ordinária será ou não recebida pela nova Constituição. Se for recebida incorpora-se automaticamente à Constituição, se não for recebida ela perde a sua eficácia precisamente porque vulnera o texto constitucional.

A minha proposta, pois, em torno das prerrogativas dos parlamentares que se substanciam no fundo e na forma como prerrogativa do próprio poder, da própria instituição, precisamente para garantir a independência do Legislativo é, na medida do possível, aquilo que deve ser obtido; na medida do ideal idealíssimo nós proporíamos uma Assembléia Nacional Constituinte, desde já; mas, na medida também do possível e mais do que possível, do desejável, nós proporíamos a convocação de uma constituinte, já, que funcionaria paralelamente ao Congresso Nacional.

Eram estas, Senhores, as considerações que eu tinha a fazer inicialmente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pimenta da Veiga) — Passando à segunda fase da nossa reunião, e seguindo a nossa praxe, essa fase é de debates, damos, portanto, a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Inicialmente, Professor Michel Temer, nas quartas-feiras aqui no Senado e na Câmara temos reunião das comissões permanentes, e é por essa razão que não contamos aqui com um maior número de Senadores. A Comissão de Justiça — como V. Ex^e está vendo — está funcionando e eu dela saí para assistir a sua conferência, porque sabia que ia me deparar com ensinamentos de alto nível e pertinentes aos assuntos e aos anseios que estão se desenrolando aqui no Congresso. Mas, essa conferência será distribuída, será examinada e analisada e eu não tenho dúvida nenhuma de que ela será objeto de debates e considerações. E não se surpreenda V. Ex^e mesmo, se daqui a algum tempo, V. Ex^e passar a ser consultado e a vir percutir novamente o tema ministrado na conferência de hoje.

Aqui, vivemos — e eu digo em particular porque sou da Comissão de Justiça — e vivemos assim há muito tempo um clima de frustração. Esta Constituição é inteiramente imprestável a qualquer criatividade maior de um Congresso Nacional. Não há projeto por mais importante, por mais atual que não venha esbarrar nessa Constituição. O Congresso atual, na realidade, não tem poder algum e se alguém quiser aprofundar uma exegese, verá que qualquer projeto aqui implicará em despesa, e implicando em despesa, ele é inconstitucional, quer dizer, existe para frear o Congresso. E asseguro — e os Srs. Senadores têm conhecimento disso — que o trabalho, os esforços de Senadores, de parlamentares de ambos os partidos terminam no arquivo. Quer dizer, muitas vezes homens que exerceram por muito tempo o mandato legislativo, o mandato executivo, tiveram ampla e profunda experiência não podem trazer essa experiência para a lei porque é inviável em face desta Constituição. E freqüentemente assistimos a casos como esses, quer dizer, casos repetidamente de projetos aqui arquivados e depois o Executivo os retoma sob a forma até de Decreto-lei, como foi inclusive o caso desse recente projeto nosso que estabelecia — isso há cinco anos — que ninguém podia perceber vencimentos superiores ao do Presidente da República. E aqui foi arquivado por inconstitucional e, agora, o Presidente, sob a forma de decreto, vem e reproduz *ipsis litteris* aquilo, mas já sob uma forma de lei inferior mas que tem uma finalidade política determinada a de adquirir uma simpatia transitória mas com vícios e com limitações que uma lei efetivamente retiraria.

Então, Professor, esse seu tema aqui, no Congresso, já discutimos entre Senadores, esta possibilidade constitucional de uma constituinte paralela que pode ser realmente uma grande alternativa para esse impasse. Pode ser uma grande alternativa, porque, na realidade, essa Constituição não serve nem mesmo ao Executivo.

O próprio Ministro da Justiça vem usando da argumentação de que não cabe a constituinte — e de resto é o argumento, hoje, do Partido oficial — porque não houve a ruptura da ordem, mas houve uma desatualização das definições jurídicas na Constituição, quer dizer, ela não define satisfatoriamente os direitos. Quer dizer, o que se quer, hoje, em nível jurídico, em altura jurídica, essa Constituição não dá.

Então há necessidade de uma redefinição de todo esse direito. Por outro lado, o País está num determinado impasse ou o desgaste do próprio Governo pelo alongado do tempo em que está no seu exercício. Então, digamos, um debate desta natureza é, também, uma fonte de criatividade, porque o povo é uma fonte admirável de criatividade e uma constituinte que vier com esses po-

deres terá uma grande série de alternativas para que viabilizemos o País e a própria administração.

De maneira que me congratulo com V. Ex^e e só faço uma modesta pergunta. Digamos, a convocação, pelo Congresso, essa possibilidade seria sob a forma de uma emenda constitucional? Como seria esse ato convocatório do Congresso? Porque se formos olhar a Constituição diz que qualquer ato aqui, do Congresso, qualquer lei que implique em despesa, ela é inconstitucional. É verdade que a emenda constitucional não teria essa implicação, mas eu quero saber qual seria a natureza, um ato convocatório próprio, existe isso em Direito Constitucional? Um ato convocatório do Congresso do Poder Constituinte ou uma emenda à Constituição que admitisse a constituinte?

Gostaria que V. Sa. explanasse a esse respeito; e minhas congratulações, meus parabéns, pela brilhante, pela segura, pela desinibida palestra que V. Ex^e proferiu na manhã de hoje.

O SR. MICHEL TEMER — Agradeço, naturalmente as palavras do eminente Senador Leite Chaves mas quero voltar à seguinte idéia: o ato convocatório de uma constituinte é um ato politicamente tido por revolucionário no sentido de transformação. Vou até começar por uma idéia que, talvez, esclarecerá melhor o que quero dizer. Suponha V. Ex^e a existência de um núcleo de pessoas não organizadas, inorganizadas, porque, na verdade, o que dá organização a um grupo de pessoas é o direito, é a norma jurídica que liga um ao outro. Suponha a existência de um grupo inorganizado que, num dado momento, resolva estruturar um determinado estado. Esta convocação seria fruto da emanação da vontade dos próprios integrantes desse grupo social. De modo que encontrar na Constituição uma figura jurídica que desse respaldo a esse ato constitucional seria convalidar o que já está na Constituição.

Se nós cogitarmos de uma emenda à Constituição, a emenda à Constituição também há de ser constitucional, sob pena de não ingressar no sistema normativo. Ora, bem, uma emenda constitucional que convocasse uma constituinte, não seria constitucional porque não há — como disse — essa previsão.

Simplesmente isto. Se isto derivar, veja V. Ex^e de um simples consenso nacional, o que é preciso é apenas instrumentalizar a maneira pela qual se processará a constituinte e nisto, indubitavelmente, terá relevo a atividade dos parlamentares e também do Executivo. Agora, quem, ao meu modo de ver, está mais aparelhado, tecnicamente, para convocar esta constituinte? Penso eu que o Chefe do Executivo Federal que, após uma consulta ao Legislativo, editaria este ato constituinte ou até poderia remeter à consulta. Este é um momento político, é um momento constituinte. Veja V. Ex^e que o simples ato de convocação de uma constituinte é o primeiro momento da constituinte, a Assembléia Constituinte não é o primeiro momento da constituinte, senão que o ato de convocação da constituinte é o primeiro momento da constituinte. Diria eu, quem deu o primeiro passo para a constituinte? Foi quem a convocou. No nosso sistema, também não vamos sonhar com hipóteses em que o povo, como na Suíça, se reúne em praça pública para deliberar, mas vamos objetivar a situação política brasileira.

O SR. LEITE CHAVES — E se o Executivo não faz, o Legislativo faria, é um ato de soberania.

O SR. MICHEL TEMER — Pode, evidentemente, é um ato de soberania, pode fazer. Mas, evidentemente, havendo a necessidade de um consenso entre Executivo e Legislativo, caso contrário, penso que seria difícil viabilizar a idéia, partindo para um plano, Senador, eminentemente fático, para um plano eminentemente prático. Para mim, eu acho, no sistema atual, veja bem, as instituições nacionais, foram tão deterioradas, de 64 a esta parte que, na verdade, a idéia de que o Executivo poderia desflagrar este processo me é muito simpática. O Executivo desflagraria com o apoio do Legislativo, o Executivo já estabeleceria a fórmula dessa constituinte com a aprovação do Legislativo, porque isso me parece muito importante, porque, de resto, Senador, aqui estão os representantes do povo, como também não podemos ignorar que no Executivo, ainda que por uma via indiretíssima, esteja o representante do povo, eleito por um colégio eleitoral, ainda que por uma via indiretíssima. Então, a idéia-força é esta, é preciso um ato convocatório. Para que é preciso um ato convocatório? Para a mobilização nacional de um lado, e, de outro lado, para dar a forma procedural desta constituinte. Não estabelecer normas de como a constituinte vai estabelecer a Constituição, não. Isto será observado pelos constituintes. Mas, quantos constituintes serão eleitos? Quando será realizada a eleição? Quais os canais que os candidatos à constituinte poderão utilizar? Quem poderá ser candidato à constituinte? Estes atos todos estarão contidos no ato convocatório da constituinte que, como disse, é o primeiro momento da constituinte.

Penso haver respondido à sua indagação.

O SR. LEITE CHAVES — Satisfatoriamente.

O SR. PRESIDENTE (Pimenta da Veiga) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Samir Achôa.

O SR. SAMIR ACHÔA — Quando a Oposição levantou novamente a tese da constituinte no País, ouvimos alguns líderes do Governo, procurando diminuir a idéia perante a opinião pública e a população. Nós ouvimos esses líderes dizerem, por exemplo, que a constituinte não seria panacéia para os males do País, que a constituinte não estancaria a inflação. Muito mais grave do que isto, procurando confundir a opinião pública, esses mesmos líderes vêm dizendo, reiteradamente, que o Congresso pode modificar a Constituição, sendo desnecessária, portanto, a constituinte.

Claro, o objetivo do Governo, por intermédio de suas lideranças, é diminuir, repito, a idéia da constituinte que toma volume a cada dia mais em nosso País.

Queria perguntar a V. Ex^e qual a interpretação que o ilustre conferencista dá àquilo que, na minha opinião, representa o maior entrave ao funcionamento moral do Congresso, em termos democráticos, que é o art. 48, que corre da alteração feita pela Emenda nº 11 da Constituição Federal.

Colocando assim, uma posição, que nós tentamos durante a discussão das prerrogativas do Congresso, da devolução de algumas prerrogativas, tínhamos colocado, como preliminar, a modificação do art. 48, porque entendemos que este artigo, na nossa opinião, exterminou o Congresso Nacional. Na minha opinião não existe um Congresso Nacional, principalmente para o efeito que querem dar esses líderes do Governo para a modificação da Constituição, porque tenho a idéia de Congresso como a suma de uma mesma situação em igualdade de condições e, matematicamente, teríamos no Brasil, um fato que talvez não tenha chamado a atenção da opinião pública e de alguns jornalistas até. Temos hoje, um Congresso Nacional que inexiste, porque se admitissemos a idéia de que um determinado texto constitucional que devesse ser modificado, fosse submetido a esse dito Congresso Nacional, teríamos, por exemplo 420 Deputados votando favoravelmente a esta modificação; teríamos 33 Senadores votando favoravelmente a esta modificação; teríamos portanto 34 que derrubariam toda a vontade de uma maioria em decorrência do art. 48 que, eu repito, durante a discussão da devolução das prerrogativas, tínhamos colocado como questão preliminar para que o Congresso pudesse realmente legislar a matéria.

Então hoje, a opinião pública tem que saber que inexiste nesse País um Congresso Nacional, não existe, por exemplo, aquilo que podemos dar, claro na existência do Congresso, uma decisão democrática. Como pode existir um Congresso Nacional que modifique alguma coisa, principalmente o texto constitucional, como querem alguns líderes do Governo, repito, procurando confundir a opinião pública, quando 34 ditos Congressistas, que eu não aceito como Congressistas, porque não pertencem a um Congresso, porque aquela reunião feita no plenário da Câmara Federal não representa absolutamente um Congresso e o texto constitucional diz — Congresso Nacional, coisa que nós não aceitamos como Congresso — como é que poderia ser democrática uma decisão tomada por 34 contra, em tese, 453 Congressistas?

Pergunto: não entende o ilustre conferencista que, preliminarmente, devia, para que ocorresse algumas alterações que servem, por exemplo, à maioria da opinião pública, para que ocorressem essas alterações, fosse imediatamente modificado o art. 48, devolvendo o texto anterior que era, pelo menos, que transformava a reunião em Câmara e Senado em Congresso Nacional? Essa modificação não seria preliminar para que pudéssemos falar em prerrogativa do Congresso?

O SR. MICHEL TEMER — Entendi muito bem a colocação do nobre Deputado Samir Achôa e quero dizer o seguinte: o que o Governo tem sustentado, num plano jurídico formal, e nisto de fato, ele não estaria errado, se eu estivesse aqui examinando o texto constitucional e buscando sua interpretação, diria, quando um Ministro do Executivo diz que esta Constituição é reformável em todos os seus aspectos, à exceção daquilo que pertine à Federação e à República, em razão do art. 47, parágrafo 1º, sobre este plano jurídico, nós estariam de pleno acordo. Mas, entretanto — e esta é uma primeira consideração que quero fazer, para chegar ao núcleo da sua indagação — o que verificamos é o próprio Governo, o próprio Executivo, o Governo entendido como Executivo, desobedecendo aos ditames constitucionais.

Vou dar um exemplo: a chamada Emenda Constitucional nº 7, que introduziu a reforma do Judiciário, da qual derivou a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, centralizou em torno do Judiciário Nacional, especialmente, no Supremo Tribunal Federal, uma parte da atividade judicante, permitindo a chamada avocatória de processos, permitindo que processos disciplinares contra Juízes Estaduais pudessem ser julgados pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Chamado Conselho Nacional da Magistratura, portanto, houve uma profunda centralização da atividade judicante e até administrativa quando se trata de punições em torno de um órgão federal.

Pois bem, os Estados, numa Federação, isto é, são Estados porque têm poderes próprios, têm Poder Executivo, Legislativo e Judiciário próprios.

O art. 47 estabelece no seu parágrafo 1º que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação e a República. Talvez. Quem elaborou esta Constituição nem atentou para isto porque se não retiraria a expressão, tendente. Quando a Constituição diz “tendente a abolir” significa o seguinte: no que diz respeito à Federação, não faça nada de que de alguma maneira macule a Federação, porque senão teríamos hipóteses seguintes: no art. 13 diz que: os Estados organizar-se-ão pelas Constituições e Leis que adotarem e têm competências residuais. Pois bem, a emenda constitucional iria, pinçando as competências residuais do Estado, e entregando à União. Então, a letra da Constituição não se modificararia, mas, num dado momento, o que nós iríamos verificar é que o Estado não tem competência alguma, porque as competências residuais teriam sido entregues à União. Então, teríamos, nominalmente, uma Federação, mas realmente não teríamos uma Federação. Por isso que a Constituição diz: não delibere sobre emenda tendente a abolir a Federação. Mas eu dizia: nem o Executivo obedece a isso. Com a centralização da atividade jurídica em torno de um órgão federal, o que aconteceu foi a violação do art. 47 § 1º. Porque esta centralização tende a abolir a Federação, já que a Federação se assenta na idéia de descentralização da atividade política.

Não fosse apenas isso, agora, indo ao núcleo da sua indagação, diria que, se nós ficássemos com a emenda referente às prerrogativas dos parlamentares, inequivocamente, a sua contribuição é de um significado extraordinário. Estou de pleno acordo com as suas colocações. Uma minoria consegue derrubar aquilo que, na verdade, é a vontade da maioria. Penso que V. Ex^e se referiu àqueles que foram eleitos de uma maneira indireta. Então, não há dúvida de que se não viabilizar essa idéia que viemos debater e discutir, é evidente que, no plano do possível, essa emenda restabelecedora das prerrogativas deveria estabelecer e acolher também a idéia que V. Ex^e tão bem expressou, ou seja, se é para ser decidido pela Maioria, ela que decida. Que não haja um mecanismo — agora aqui é mais uma das sutilezas postas pelo constituinte exatamente para que o Poder Executivo mantenha a sua preponderância; até é uma achega que V. Ex^e presta a minha fala, porque a esse ponto não me refiri. Mas, aqui não há dúvida. É um meio sutil pelo qual o Poder Executivo acaba detendo a preponderância, e preservando a preponderância que ele deseja para si. Indubitavelmente estou de pleno acordo com suas considerações.

O SR. SAMIR ACHÔA — Agradeço imensamente e me permita, Sr. Presidente, mais uma indagação.

O SR. PRESIDENTE (Pimenta da Veiga) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Samir Achôa.

O SR. SAMIR ACHÔA — Tem sido explorado recentemente, face à tentativa do Governo de adiar as eleições municipais, por intermédio do Governo um dos aspectos que tem sido mais acentuado pela imprensa e pelas falas parlamentares principalmente no sentido de que a correria no caso da extinção dos mandatos pelo decurso de prazo do seu cumprimento do mandato de Prefeitos e Vereadores de todo o Brasil, ocorreria uma vacância no cargo que, fatalmente, determinaria intervenção nos Municípios. Isso tem sido noticiado diariamente nos jornais. Hoje, nos jornais, consta matéria sobre esse aspecto, dizendo que alguns parlamentares do partido situacionista iriam querer a intervenção porque ela satisfaria os seus interesses eleitoreiros. Pergunto: a Constituição Federal, no seu art. 15 ou em qualquer outro artigo, prevê intervenção nos municípios, no caso de extinção de mandato dos Prefeitos e Vereadores, ou ela é omissa completamente a respeito disso?

O SR. MICHEL TEMER — Intervenção no município é possível e feita pelo Estado. Há uma previsão constitucional no § 3º, art. 15, segundo o qual a intervenção dos municípios será regulada na Constituição do Estado, somente podendo verificar quando — e vem aqui arroladas algumas hipóteses em que pode ocorrer a intervenção do Estado no Município. A intervenção é um fenômeno excepcional, tanto o é que o constituinte teve que estabelecer uma previsão na própria Constituição. A Constituição não prevê que o Estado possa intervir numa autarquia estadual. Por quê? Porque são seres desqualificados, também porque a pessoa política está acima da pessoa administrativa. Mas, aqui, como se trata de pessoas iguais, Estado e Município, União e Município, é preciso que haja uma expressa previsão constitucional. Se V. Ex^e verificar as hipóteses do § 3º, do art. 15 da Constituição, em nenhuma delas está prevista essa hipótese em que, havendo vacância, o Estado ou a União — não sei quem vai nomear esses intervenientes — ao meu modo de ver, seja a intervenção — a minha tese nesse ponto já expandida a um jornal de São Paulo vai um pouco mais além. A meu modo de ver, tanto a intervenção quanto a prorrogação de mandatos são inconstitucionais. Digo por que: há um preceito constitucional a que todos costumam prestar pouquíssima atenção, mas que,

na verdade, é um preceito substancialmente constitucional. A essência mesma da Constituição, ou seja, existe na Constituição uma matéria materialmente constitucional como existe no Direito Civil uma matéria essencialmente Civil, uma matéria essencialmente tributária, uma matéria essencialmente trabalhista. Se eu disser: casamento, penso em Direito Civil; se eu disser: ICM, penso em Direito Tributário; se eu disser: relação de trabalho, penso em Direito do Trabalho. Nesse sentido existe uma matéria tipicamente constitucional? Existe uma matéria que eu possa dizer e enunciar uma frase e V. Ex's dizerem isto é constitucional. O núcleo substancialmente constitucional, a matéria efetivamente constitucional está estatuída no § 1º do art. 1º da Constituição: "Todo poder emana do povo". O que significa isso: emana, de que maneira? Quais os desdobramentos desse dispositivo constitucional que sustenta o emanar o poder do povo? Que povo? É o povo municipal no plano do Município, é o povo estadual no plano do Estado, é o povo nacional, no plano da Nação. Pois bem, no momento em que o povo municipal foi às urnas há quatro anos atrás e disse: eu confiro o mandato popular, isso está assentado na segunda parte do § 1º do art. 1º da Constituição: "Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido". Essa expressão "em seu nome é exercido" significa que o constituinte fez uma opção pelo sistema representativo. Por isso que o povo, titular do poder, em razão do § 1º, art. 1º, foi às urnas e disse: eu quero que A,B,C,D, exerçam, em meu nome, o poder. Pois bem, este mandato, essa outorga de poderes foi feita no prazo certo.

Ninguém pode, ao meu modo de ver, nem o Congresso Nacional, por meio de uma emenda constitucional, sob pena de afrontar o § 1º, do art. 1º, prorrogar mandatos, porque a vontade do Congresso Nacional não é a vontade, *data venia*, do povo municipal. Então, o Congresso Nacional prorrogando o mandato estaria fazendo uma coisa que o povo municipal não quis, porque o povo municipal foi às urnas e o elegeu por quatro anos. Se quiser — essa seria uma solução —, faça-se um plebiscito no município. Se o plebiscito no município entender que deve haver prorrogação, o que está havendo, por vias indiretas, é uma conferência de um novo mandato popular por prazo de dois anos.

Intervenção é mais inconstitucional se pudéssemos utilizar essa graduação de inconstitucionalidade. Primeiro, porque não há previsão constitucional. Segundo — V. Ex's poderiam me objetar da seguinte maneira: bom, mas uma emenda à Constituição poderia introduzir a possibilidade da intervenção nessa hipótese. Num primeiro instante eu estaria de acordo, mas num segundo instante, portanto melhor meditando, estaria em desacordo, porque a emenda à Constituição não pode submeter a casuística. Não é a vontade do soberano que vai remendando a Constituição à sua vontade. Tanto que essa não é uma Constituição emendada, ela é remendada. Remendar não significa emendar. O que o brasileiro não tem efetivamente é a idéia da força das instituições. Se nós fizéssemos um estágio nos Estados Unidos e vissemos várias emendas à Constituição de 1787, nós veríamos que cada emenda era fruto de uma convulsão social de toda a nação; não é fruto da vontade de a, b, c ou d. Ah, precisamos resolver esse casinho aqui, então vamos introduzir um aditivo à Constituição e está resolvido o nosso caso, pelo menos por 3 ou 4 anos. A Constituição não é isto. A Constituição, veja bem, tem uma idéia-força por trás de tudo isso: a estabilidade das relações sociais deriva da estabilidade da ordem jurídica. A ordem jurídica não se presta mais do que a estabilizar as relações jurídicas.

Veja V. Ex's no seu escritório: se V. Ex's, aos seus subordinados, dá um comando agora, à tarde dá outro comando, amanhã dá outro comando, desarmoniza a atividade do seu escritório. No país ocorre o mesmo, se um comando constitucional é dado agora de uma forma, amanhã de outra forma, depois de amanhã, de outra forma, desarmoniza a vida social, por isso que o sentido político de emenda à Constituição tem o sentido de uma peça elaborada depois de uma grande meditação. Aliás, isto não é desmentido nem mesmo pela ordem constitucional; é que quem elabora a Constituição no nosso país não sabe o que é Constituição, como muitos não sabem nem mesmo o que é constituinte. Isto que estou dizendo é comprovado pela própria Constituição: vou invocar o art. 47, § 2º, que diz o seguinte:

"A Constituição não será emendada na vigência de estado de sítio ou de estado de emergência."

Pois bem, por que é que a Constituição não pode ser emendada nesses estados emergenciais? Justamente porque o constituinte supõe que nesses instantes da vida nacional, ou seja, no estado de sítio ou no estado de emergência, não há uma serenidade, os ânimos políticos estão exaltados, não há uma harmonia social que leve a uma adequada reforma constitucional. E o que o constituinte quer, é exatamente que a emenda à Constituição seja feita quando os ânimos nacionais estiverem serenados, pacificados. Por quê? Porque entende que é uma coisa fundamental, importante. O próprio constituinte nos fornece suporte e dá sucedâneo para essas afirmações, segundo as quais não

se resolvem casos de interesses pessoais da Presidência da República, do Ministro, do Parlamentar ou de quem quer que seja, mediante introdução de aditivos constitucionais. A Constituição não se destina a isto. Emenda à Constituição não se submete a casuismos, o que se submete a casuismos vem por intermédio de remendos constitucionais, e esta Constituição tem vários remendos constitucionais.

O SR. ITAMAR FRANCO — Dentro da própria pergunta do Deputado Samir Achôa, poderia solicitar uma informação?

O SR. PRESIDENTE (Pimenta da Veiga) — Pois não.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exatamente sobre esse aspecto que se discute hoje no Congresso Nacional, o Senador Mendes Canale e eu, vamos inclusive, na próxima semana, recorrer ao Supremo Tribunal Federal, para que não se permita a tramitação da emenda prorrogacionista no Congresso Nacional. V. Ex's lembrou o aspecto constitucional, claro, evidente, que todo poder emana do povo e em seu nome será exercido. Perguntaria, eu também, a V. S. não fere também ao art. 47, Parágrafo 1º, o princípio republicano da temporariedade dos mandatos?

O SR. MICHEL TEMER — Sem dúvida alguma.

O SR. ITAMAR FRANCO — Essa idéia foi esposada, na época, pelo jurista, Deputado e ex-Ministro Milton Campos, quando a Câmara Federal tentou, em 1957, prorrogar mandatos de Deputados, Senadores e Prefeitos, com a mesma técnica que se tenta empregar agora, da coincidência de mandatos. O Deputado Milton Campos fulminou com parecer, exatamente dentro dos princípios que hoje V. S. defende aqui perante a nossa Comissão. A minha pergunta seria: se não fere o art. 47, § 1º, que é o princípio republicano que defende a temporariedade dos mandatos, porque senão, é o caso, faríamos uma emenda à Constituição prorrogando nossos mandatos que vão terminar em 1982 e os mandatos de Deputados que também terminam.

O SR. ALMIR PINTO — O Senador tocou num ponto que fiquei em dúvida. Sou médico e, às vezes, contribuo com a minha jurisprudência médica, quando se trata de assunto desse, mas V. S. disse que a emenda constitucional, com relação ao pleito municipal, não deve ser feita porque atropela a vontade municipal. Também seria o mesmo caso para a prorrogação dos mandatos dos Deputados estaduais, porque atropela a vontade estadual. Em relação a nós, atropelaria a vontade nacional, se nós somos representantes nacionais? Fiquei em dúvida, porque se atropela a vontade municipal e a estadual, a nossa situação de representantes federais, como poderia ser? Atropelaria?

O SR. MICHEL TEMER — Vou tentar responder a ambas indagações. Na verdade acho que também atropela a vontade nacional, a circunstância de prorrogar o mandato de parlamentares federais, exatamente baseado no mesmo princípio de que o "poder emana do povo" e quando V. Ex's receberam o mandato, receberam por tempo certo, e aqui insiro as ponderações feitas pelo ilustre Senador Itamar Franco, segundo a qual está ferindo o § 1º, do art. 47, porque a idéia...

O SR. ALMIR PINTO — De maneira geral, agora dentro da determinação que foi feita inicialmente fiquei em dúvida, porque o Congresso Nacional não pode prorrogar o mandato municipal, porque atropela a vontade municipal, não pode prorrogar o mandato estadual, porque atropela a vontade estadual, mas se o povo votou nos Deputados federais e nos Senadores, atropelaria também? Nós não estaríamos dentro da vontade desse povo?

O SR. MICHEL TEMER — A imagem que tenho, Senador, é que votou conferindo um prazo certo. A temporariedade dos mandatos deriva do princípio da *res publica*, nós adotamos o princípio da *res publica*, da coisa pública, e a república está calcada exatamente na temporariedade de mandatos. A república se opõe à monarquia; na monarquia o que há é a irrevogabilidade do mandato de quem a exerce; na república, ao contrário, o traço característico é a revogabilidade a cada certo lapso temporal. Não há dúvida, concordando com o Senador, que esta idéia de que mal fere o § 1º, do art. 47, é uma idéia adequadíssima, mas que vai encontrar o seu suporte no § 1º do art. 1º, que é o instituidor, o fundamento mesmo da república: o poder emana do povo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Na oportunidade — V. S. conhece melhor do que eu — o Supremo Tribunal Federal chamado a julgar o problema de prorrogação de mandatos no caso de Minas Gerais, e da então Guanabara e Goiás, por unanimidade, reconheceu que não se poderia prorrogar mandatos ferindo o princípio constitucional. Veja V. S. a importância do problema que se discute hoje, que é semelhante àquele em que o então Procurador-Geral, Dr. Carlos Medeiros, em nome do Executivo, propôs que se permitisse a prorrogação dos mandatos da Assembléia de Goiás.

O SR. MICHEL TEMER — É vulnerar, de vez, a vontade popular.

O SR. ALMIR PINTO — Se V. S^r me permite, o caso de Goiás, a prorrogação dos mandatos seria em causa própria, o de Deputados estaduais, não teria o direito de fazer isso em causa própria, dependeria de uma votação do Congresso Nacional que teria poder constitucional para poder prorrogar o mandato do Deputado estadual. Na época surgiu este problema, a Assembléia estava julgando em causa própria, a Constituição não permitiria que as assembléias prorrogassem os seus próprios mandatos; somente quem teria autoridade para isso seria o Congresso Nacional. Não sei se V. S^r se recorda disso.

O SR. MICHEL TEMER — A idéia central...

O SR. ITAMAR FRANCO — A argumentação do Procurador não foi nesse aspecto, foi no sentido que V. S^r acaba de explanar com muita inteligência e clareza à Comissão: feria o princípio republicano e feria o princípio de que o poder emana do povo.

O SR. MICHEL TEMER — Esta regra de que o poder emana do povo a ela deve prestar-se muita atenção porque é o suporte do princípio republicano, evidentemente o que os ilustres Senadores irão fazer perante o Supremo é levar um fundamento direta e objetivamente constitucional, já que a Constituição diz expressamente: "Não será objeto de deliberação a proposta com tendência a abolir a Federação ou a República". Assim estão se alterando os parâmetros da República.

O SR. ALMIR PINTO — Professor, ainda uma argumentação com relação à questão da prorrogação e da intervenção.

Digamos que não se chegue a uma solução do problema da prorrogação e cheguemos a 31 de janeiro com a vacância nas prefeituras. V. S^r disse que o Congresso, diante do fato, teria que fazer uma emenda permitindo a intervenção?

O SR. MICHEL TEMER — Não, não foi isso que eu disse.

O SR. ALMIR PINTO — Porque, dando-se a vacância, não acredito que o Governo faça a intervenção porque a Constituição, não prevê a intervenção. No meu entender, numa reunião da Comissão da qual eu pertencia — Comissão Mista da Prorrogação — entendi que, havendo a vacância, quem assumiria as prefeituras seriam os juízes das comarcas. Então, quem assumiria, para não ficar a municipalidade acéfala? Quem caberia assumir? Então, me recordei que, em 1945, eu era prefeito, quando da campanha da eleição do Brigadeiro Eduardo Gomes e o General Dutra, o Superior Tribunal Eleitoral mandou que os prefeitos se afastassem e passassem as prefeituras aos Juízes de Direito das comarcas. Então, pergunto: se houver a vacância, não haverá prefeito, vice-prefeito ou vereador, quem assumiria, pelo espaço "X", para que as prefeituras não ficassem acéfalias?

O SR. MICHEL TEMER — Acho que V. Ex^r mesmo deu a resposta. O Judiciário também é governo. Quando falamos aqui em tripartição do Poder, o Judiciário também é governo e já há precedentes, portanto, até analogicamente.

O SR. ALMIR PINTO — Dei a resposta porque já tinha esse caso passado. Agora, pergunto: neste caso de vacância o Juiz de Direito assumir a municipalidade, o Congresso Nacional tem autoridade para votar a intervenção?

O SR. MICHEL TEMER — Não, creio que não. O que é preciso — aqui nós vamos entrar um pouco no campo dos fatos, no campo da política — o que é preciso é uma boa vontade nacional, digamos assim, tanto do Parlamento como do Executivo no sentido de estruturar esse partidos.

O SR. ALMIR PINTO — Mas nós vamos colocar no pior: há a vacância, temos que admitir todos os fatos. Não se chegou a uma decisão. No dia 31 de janeiro, os prefeitos deixarão a prefeitura, os Juízes de Direito assumirão e ficarão até quando? Então, dá-se uma resposta constitucional a esse caso que não estava constando na nossa Constituição?

O SR. MICHEL TEMER — Acho que há de alcançar o Executivo um agente público que titularize um dos poderes. No caso, penso eu, a solução, e aqui a solução também é casuística, eu não saberia dar a V. Ex^r — não saberia porque a Constituição não me permite uma solução constitucional. Não há esta previsão constitucional, mas é evidente, que analogicamente é possível imaginar-se que um agente de um dos poderes do Estado há de assumir a direção dos negócios do Executivo. A solução seria, as Prefeituras serem entregues aos magistrados.

O SR. ALMIR PINTO — Quem autorizaria, o Governo Federal?

O SR. MICHEL TEMER — Derivaria da interpretação do art. 6º da Constituição que diz que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si o Judiciário, o Executivo e o Legislativo. É uma interpretação siste-

mático, não está na *littera*, não está na letra da Constituição. Mas é extraível do sistema. Se isto ocorrer, se chegarmos à vacância dos cargos, é preciso darmos uma solução paliativa, muitas vezes, sem respaldo constitucional. O que me parece altamente vulnerador da Constituição é uma intervenção por um período enorme, até chegar à consciência dos mandatos. Isto me parece absolutamente inconstitucional. Agora, uma solução casuística, com a eleição em andamento, essa não me parece que seja vulneradora do texto constitucional.

O SR. LEITE CHAVES (Fora do microfone) — Se a convocação de uma constituinte é um ato, e se numa convocação de constituinte em que, digamos, já se dispusesse sobre essa questão do preenchimento... Se o ato já dissesse: os prefeitos serão...

O SR. MICHEL TEMER — Se o ato constituinte estabelecer isso, acho que é possível, porque, no momento de reconstrução nacional, o ato constituinte...

O SR. ALMIR PINTO — Por analogia, acho que a resposta casuística e paliativa, como V. Ex^r disse, será mesmo o Juiz de Direito, no caso de vacância, porque quando vaga o governo de Estado, quem assume é o tribunal.

O SR. MICHEL TEMER — Por analogia, como assumiu, ao tempo em que V. Ex^r era Prefeito, o Ministro José Linhares, do Supremo Tribunal Federal; não havia Congresso funcionando, V. Ex^r era Prefeito, e assumiu o Ministro José Linhares.

O SR. ALMIR PINTO — Desculpe-me V. Ex^r mas eram as dúvidas que eu tinha.

O SR. MICHEL TEMER — É uma grande honra para mim.

O SR. PRESIDENTE (Pimenta da Veiga) — Passamos a palavra ao Deputado José Costa, próximo orador inscrito.

O SR. JOSÉ COSTA — No que diz respeito à questão que há pouco estava sendo debatida, no caso da intervenção, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios prevêem a solução, que é exatamente esta: assumiria o Juiz de Direito e as eleições seriam convocadas 60 dias depois. A Lei Orgânica dos Municípios do meu Estado prevê exatamente essa hipótese, com convocação de eleições 60 dias depois.

O SR. MICHEL TEMER — Não creio que haja essa previsão, mas, em todo o caso, analogicamente, é possível.

O SR. JOSÉ COSTA — Há como que uma uniformidade entre as várias leis orgânicas dos Estados. Em Alagoas, tenho absoluta segurança que houve um caso recente no Município de Rio Largo, onde nós chegamos a debater esse assunto em profundidade e a matéria foi levada à consideração do tribunal Regional Eleitoral, que marcou as eleições para 60 dias subsequentes à vacância.

Mas, Professor Michel Temer, como V. S^r, verifica, é realmente um tema apaixonante o debate em torno das prerrogativas do poder Legislativo, como me apaixona, sobremaneira, o debate em torno da Assembléia Nacional Constituinte. Acho que quando a Oposição, por exemplo, defende a tese da Assembléia Nacional Constituinte, em verdade, ela faz uma constatação da realidade: que há uma necessidade imperiosa da elaboração de um novo pacto social, em função de um divórcio, do distanciamento que se verifica entre o Estado e a Nação. Mas a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte é um ato de potestade, é um poder de fato. Acho que, em duas hipóteses, isso seria possível. Primeiro, na hipótese de uma tomada de poder. O poder é devolvido à sua fonte originária, ao povo, e o povo reunido em Assembléia Nacional Constituinte elabora uma nova Constituição, um novo pacto social. Não é esse o caso. Nós propomos a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte e me parece que a nossa ação é mais pedagógica. Acho que hoje os vários segmentos da sociedade brasileira estão convencidos de que há uma rutura, um divórcio entre a Nação e o Estado e que há necessidade de se elaborar um novo pacto social. Mas não acredito, por exemplo, que tivesse sucesso, se fosse convocado, a partir do Congresso, uma Assembléia Nacional Constituinte, porque o poder, de fato, que hoje nega a ordem jurídica, viola essa ordem, viola reiteradamente a Constituição, seria o mesmo que negaria a existência de uma constituinte soberana, a existência de uma constituinte com poderes ilimitados para a elaboração desse pacto social.

De modo que me parece que a outra hipótese, a outra alternativa envolve uma renúncia, um despojamento de poder. E, aí, só dentro de uma proposta de conciliação. Seria o poder dominante, verificando que tem o poder de fato, mas que está divorciado do povo, está desligado dos reais anseios do povo, no despreendimento, que me parece não tem precedente na História, ele próprio convocasse a Assembléia Nacional Constituinte.

Acho que a Assembléia Nacional Constituinte virá mas, lastimavelmente, verifico que a oportunidade para a solução, para o equacionamento pacífico desse problema angustiante, do problema de maior relevância, que é o divórcio entre a Nação e o Estado, a oportunidade está se esvaziando, desaparecendo, exatamente porque o poder dominante não se quer despojar do poder de fato, do poder que detém. Não renuncia e devolve o poder a quem legitimamente o detém, ou seja, o povo.

De modo que eu não acredito numa constituinte, nessas hipóteses de constituinte, com João ou numa Constituinte que não seja de fato, que não tenha a garantia de ter sido convocada através de eleições limpas, pelo voto secreto e universal, e, sobretudo, que seja soberana e que tenha poderes ilimitados. Acho que, inevitavelmente, nós estamos marchando para um confronto que, num primeiro momento, suponho, a correlação de força não nos favorece e, eu, quando digo não nos favorece me situo como oposicionista, mas suponho que os detentores do poder terão a compreensão, o desprendimento e o patriotismo de entenderem que a solução será esta e se autodespojariam do poder e partiriam para a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, dentro de uma proposta de conciliação ou, então, a solução será, lastimavelmente, pelo confronto. Esta, é uma opinião. Gostaria de ouvi-lo, evidentemente, a respeito desta colocação.

O SR. MICHEL TEMER — Nobre Deputado, a nossa proposta, exatamente, visa a esta conciliação. Parece-me que o grande argumento tem sido o de sustentar o que seria impossível a transformação deste Congresso em Constituinte ou mesmo a convocação, desde logo, de uma Constituinte, porque, afinal, o Executivo ficaria sem um Legislativo ordinário — como ficaria esta situação? Acho que esta nossa proposta obvia esta dificuldade — ela contorna esta dificuldade. Quer dizer: diante de uma afirmação desta, não Senhor. O Congresso Nacional continua a operar ordinariamente, a exercitar as suas funções. Agora, esta Assembléia Nacional Constituinte, de outro lado, parece-me que será muito simpática a esses detentores do poder que, na verdade, sucediam ao Executivo, não é verdade? Porque esta movimentação constituinte, naturalmente, demandará quase dois anos. Uma Assembléia em que se debate, efetivamente, o novo texto constitucional, computado neste período o período da convocação, o período da eleição e o período do debate constitucional, isto levará, no mínimo, dois anos. Então, por uma forma lenta, mas, desde já, movimentante das aspirações populares, começa a se viabilizar a constituinte. O que não me parece possível é ficar nesse impasse — de um lado, uns querem, desde já, a Assembléia Nacional Constituinte com a dissolução do Congresso e, de outro lado, aqueles que não querem, de forma alguma a constituinte ou, quando muito, admitem a constituinte com este Congresso. Então, parece-me que a nossa proposta tem este efeito conciliatório e, realmente, estou de acordo com V. Ex^o. Quem tem este poder de fato, não tem sede, aqui, no Legislativo e, por isto, propus até no plano ideal, dizendo que o ideal era que o Presidente da República marcassem a sua passagem pela vida política nacional, sendo o primeiro a manifestar-se pela constituinte, dando o primeiro passo com a edição do ato convocatório. Este é o primeiro momento da constituinte, no que estou de pleno acordo com as afirmações de V. Ex^o. Mas, acredito que elas não venham a invalidar a proposta, tal como foi formulada.

O SR. JOSÉ COSTA — Muito obrigado a V. Ex^o

O SR. PRESIDENTE (Pimenta da Veiga) — Com a palavra o nobre Deputado Flávio Chaves.

O SR. FLÁVIO CHAVES (PMDB — SP) — Sr. Presidente, eu desisto da palavra porque a pergunta já foi feita pelo ilustre colega.

O SR. PRESIDENTE (Pimenta da Veiga) — Com a palavra o Sr. Castejon Branco.

O SR. CASTEJON BRANCO — Professor Michel Temer, em meio à brilhante exposição que V. Sa. acaba de realizar perante esta Comissão, declarou, se bem entendi, que a elaboração da nova Constituição, independe da formação dos partidos. Esses poderiam vir depois. Eu pergunto a V. Sa. que, se for elaborada uma Constituição para, depois, formarem-se os partidos, se não correria o risco dela não obedecer às tendências definidas dentro desses partidos? E, não correria o risco dela não representar o consenso, a soma da vontade popular definida nesses partidos? Porque, todos nós sabemos, vivemos, aqui, um regime de exceção de 16 anos, é reconhecido por todos, dentro desta Casa ou das duas Casas do Congresso, a inadéquaçao, leis, um volume imenso de leis de exceção, a própria Constituição é impraticável para um regime democrático, mas, eu pergunto a V. Sa. se não seria melhor obedecer a uma seqüência: à formação primeira dos partidos, onde seriam definidas as tendências, todas as tendências, para, depois, então, elaborar uma Constituição que esperamos seja duradoura e respeitada. Não seria melhor isto do que, primeiro, a Constituição para, depois, a formação dos partidos?

O SR. MICHEL TEMER — Nobre Deputado, não tenho nenhuma objeção à formação partidária antes da convocação da constituinte ou até que essa formação partidária se verificasse, concomitantemente, com os atos preparatórios da instalação desta constituinte. Não tenho objeção a isto, desde que, efetivamente, os partidos venham a representar as várias tendências populares, daí, porque, não seria ideologia de espécie alguma que pudesse obstar, a talhar, impedir a formação de um determinado partido. Agora, quando disse que não me parece que seja indispensável a criação de partidos, eu disse sob o aspecto procedural, quer dizer, a idéia de que se não houver partidos não pode haver constituinte é uma idéia equivocada, porque a idéia de constituinte está ligada não à idéia de aspiração partidária ou de aspiração popular veiculada por partido, mas, a idéia de constituinte está ligada à idéia de aspiração popular, simplesmente. O partido é apenas um veículo da aspiração popular, mas, se V. Ex^o for à imprensa, se V. Ex^o se manifestar como candidato à constituinte e expuser as suas idéias, serão essas as suas idéias que seriam agasalhadas, abrigadas por aqueles que sufragassem o seu nome. Então, veja bem — não tem oposição, não faço oposição a que se formem os partidos e, em seguida, se realize a constituinte. Até acho que seria mais praticável, porque, cada qual teria um programa pré-definido pelo próprio partido, mas, ao meu modo de ver isto não impede que cada qual exponha as suas idéias e tenha as suas idéias apadrinhadas pelo voto que receber, isto é, efetivamente, uma constituinte. De modo que estou de acordo com V. Ex^o. Seria melhor a formação de partidos efetivamente representantes de todas as camadas populares; porque, veja V. Ex^o, se a constituinte gerar uma Constituição, digamos, cuja ordem econômica seja marxista foi porque o povo assim o quis. Se a constituinte gerar uma Constituição cuja ordem econômica seja capitalista ou humanista-cristã, foi porque o povo assim o quis. O que deve prevalecer, num determinado sistema, é a vontade popular que, até hoje, tem sido desprezada, tem sido relegada a um terceiro ou quarto plano.

O SR. CASTEJON BRANCO — Mas pergunto a V. Sa. a elaboração desta Constituição, formados os partidos, conhecidas as tendências, porque, na verdade, ainda é uma incógnita no Brasil — ninguém pode dizer, definir, com precisão, quais são as diferentes tendências, a força dessas tendências, o constituinte não elaboraria uma Constituição com mais lucidez, com mais precisão, atendendo mais à vontade popular?

O SR. MICHEL TEMER — Estou de acordo com V. Ex^o. Apenas volto a insistir neste ponto: se a estruturação partidária é um entrave à Constituinte, formem-se os partidos e formem-se já. Se não se quer formar os partidos, volto a insistir, isso não é um entrave à constituinte, ela que represente as várias aspirações populares. Sabe V. Ex^o que quando recebe o voto do seu eleitor, ele vota nas suas idéias, ele não está muito preocupado com uma visão partidária. É verdade que até um certo período, no Brasil, formaram-se nitidamente duas correntes de opinião: uma a favor do Governo, outra desfavorável...

O SR. CASTEJON BRANCO — O que é muito pouco para se fazer uma constituição?

O SR. MICHEL TEMER — O que é pouco para uma constituinte, porque não revela as opiniões, ainda agora com esta forma multifacetária de organização partidária é que se começa a esboçar, mesmo naqueles que se opõem ao Governo, várias tendências, e essas tendências é que devem ser levadas a uma constituinte.

Naturalmente o que me preocupa, Deputado, é que a constituinte não pode tardar demais. Acho que o descrédito — o Brasil passa por uma fase de falta de credibilidade nas instituições, ninguém acredita em nada, posso até afirmar, não se acredita muito no Legislativo, não por culpa do Legislativo, mas pela falta de prerrogativas que se conferem ao Legislativo; muitas vezes não se acredita no Judiciário porque os Tribunais Superiores sofrem injunções, sustenta-se, de alguns setores do Executivo, e, evidentemente, não se acredita no Executivo pela simples razão da inflação ser de 110% ao ano, etc. Então há uma falta de credibilidade. É preciso restaurar esta credibilidade no Brasil. Como restaurar a credibilidade no Brasil? Por uma movimentação nacional que só pode se verificar pela convocação da constituinte, que é o primeiro ato constituinte e com a própria discussão da constituinte, e assim se restabelece. É uma tentativa de restabelecimento da credibilidade nas instituições, a credibilidade no sistema.

O SR. PRESIDENTE (Pimenta da Veiga) — Encerrando os debates, passo a palavra ao último orador inscrito, o Líder Israel Dias-Novaes.

O SR. ISRAEL DIAS-NOVAES — Professor Michel Temer, V. S^o sabe que experimentamos um duplo júbilo pela sua presença aqui: o júbilo de sermos parlamentares na ocasião de sua visita e o júbilo de sermos seu coestaduano. Nós o conhecemos largamente de nome e de reputação, portanto, só

temos motivos de aplauso para com a Presidência desta Comissão ao lembrar do seu nome para convocá-lo, pois, em São Paulo, é conhecida a sua proficiência e objetividade.

V. S^{ra} naturalmente conhece pouco a engrenagem da Casa por não compartilhar dela, mas esta Casa obriga as pessoas a se multiplicarem, pois temos cinco ou seis reuniões ao mesmo tempo, algumas obrigatórias pois integramos a sua Comissão. Isso explica a tardança com que cheguei à sua conferência com prejuízo — creio que não irreparável — porque o Presidente já se incumbiu da impressão do apanhado taquigráfico, mas, de todo modo, eu perdi o sabor do debate em que V. S^{ra} é mestre. Ficaram algumas questões que gostaria que V. S^{ra} esmiuçasse melhor.

Em primeiro lugar esta reformulação partidária, não sei se foi abordada essa questão durante sua palestra, mas esta reformulação ficou inteiramente frustrada e desfigurada nos seus objetivos por um fenômeno natural e infeliz, que foi o passamento do Sr. Ministro da Justiça. O Sr. Petrônio Portella, com aquela morte súbita e até agora não suficientemente explicada, tinha um esquema de trabalho, mas não deixou disposições testamentárias; então o Governo herdou algo que não conhecia e não sabia como movimentar. Mas, eu que tinha uma certa amizade com S. Ex^{ta}, mas não intimidade, por motivos de divergência política, mas oriundos ambos da UNE, tive um dia uma conversa mais acertada com ele e ouvi dele o seguinte: a reformulação partidária visava estabelecer um partido que fosse governista, um segundo que fosse confiável — a expressão é dele, não minha — e a terceira força que se debulhasse. Então a segunda força, a alternativa confiável, seria o PP. Este era o propósito do Ministro da Justiça quando ao elaborar a lei de reformulação partidária. Com a sua morte e a substituição por alguém que não lhe conhecia o pensamento e não lhe recebera orientação, por falta de tempo, inclusive, tivemos uma desformação de tudo. Agora ficou um partido do Governo, porque o objetivo do Governo era — como ele dizia, empregando esta expressão — era debulhar a Oposição, mas conservando um partido intermediário que, suponho, seja o atual PP. Mas o atual PP, por falta de carinho, acabou formando também uma oposição à *outrance*. Então temos hoje toda a Oposição debulhada e um partido mexicano, no Governo.

Isto significou uma confusão que agora produz os seus frutos, porque todos nós pensamos da mesma maneira mas estamos divididos, temos vários denominadores. De sorte que é muito difícil hoje, à luz desta confusão, deliberadamente, oferecida à Nação, é muito difícil traçarmos rumos, porque o propósito atual do Governo é manter-se coeso e uno e forçar a divisão dos seus opositores. Esta é a situação atual e não há dúvida de que ela ameaça permanecer, porque o Governo só tem um propósito, o de se sustentar como poder. Então a tese da constituinte, por exemplo, tem sido tratada, por nós, com afínco, porque sabemos que o Governo levou o País a uma situação sem saída, a um beco sem saída, e o problema seria dele, mas ele quer que seja nosso, e o pior é que investimos esta categoria e passamos a responder pelo problema e o Governo continua com seus casuismos cotidianos.

Inicialmente eu lhe pergunto: em 1967 tivemos um poder constituinte dado ao Congresso de que resultou numa constituição razoável, numa Carta Constitucional razoável, e que acabou sendo inteiramente contaminada pelo AI-5 e pelos atos que se sucederam que, se não me engano, chegaram a 27. O Ato Institucional nº 18 bastou para que se praticassem, em São Paulo, inúmeros atos de violência no meio do funcionalismo e ninguém tem sequer presente o sentido de determinados atos que eram publicados na medida das necessidades, daí o casuismo, como definição filosófica deste Governo. Se em 1967 tivemos esta transformação, esta concessão da condição de constitucionalista ao Congresso, esta situação poderia repetir-se agora, com esta diferença histórica que se apresenta?

O SR. MICHEL TEMER — Nobre Deputado, em primeiro lugar, quero dizer que V. Ex^{ta} nunca chega tarde, tanto que não chega tarde que foi com brilho que me fez uma indagação pertinente a tudo aquilo que falei na parte inicial de minha exposição. Mas respondo a V. Ex^{ta} dizendo que se o povo se reunir para, sob uma forma plebiscitária, conferir poderes constituintes a este Congresso, acho que efetivamente ele ganha tais poderes.

A idéia de constituinte é ligada a uma emanção da vontade popular; se o povo reunir-se plebiscitariamente e deliberar que este Congresso deve exercitar um mister constituinte, acho que ele está legitimado, como legitimado não estava o Congresso de 1967; o Congresso de 1967 não recebera procuração popular para examinar e, afinal, promulgar uma Carta Constitucional. Sabe V. Ex^{ta} muito melhor do que eu, que o Executivo mandou um projeto, e o Congresso o que fez? Foi examinar aquilo sem ter recebido um mandato popular para tanto; seria como — e aqui, muito assemelhadamente — eu advogado receber uma procuração para funcionar no fórum judicial e com esta procuração vender a sua fazenda. Foi mais ou menos o que fez o Congresso.

Em 67, o Congresso recebeu poderes para exercitar uma função legislativa ordinária debaixo da ordem estatuída pela Constituição de 46, com as subsequentes transformações implementadas pelos atos institucionais que se seguiram. Mas, apenas isso, não receberam uma função constituinte.

Outra fórmula e eu não quis aqui propô-la, e acabei propondo, apenas para esclarecimento de V. Ex^{ta} uma constituinte paralela a este Congresso. Este Congresso exercitaria uma função ordinária e a constituinte, da qual, inclusive poderiam participar os parlamentares deste Congresso, acumulando, portanto, as funções; exercitariam uma função constituinte e uma função legislativa ordinária, mas esta eleita diretamente pelo povo. Eu não quis, e me ocorreu esta hipótese, uma consulta publicitária para saber se este Congresso estaria legitimado ou não. Mas em face de tanta discussão que se coloca, mesmo no seio parlamentar, sobre aqueles que eleitos indiretamente, alguns que foram eleitos diretamente mas, que talvez não representasse as aspirações populares, parece-me que, tendo em vista efetivamente a harmonia social, a pacificação nacional, o ideal e também possível, seria a atividade do Congresso, num plano ordinário, e atividade de uma assembleia constituinte, num plano meramente constituinte. Veja V. Ex^{ta} como disse aqui o grande significado dos participantes dessa Assembleia Constituinte, que não estariam presos à titularidade de um mandato eleutivo, senão a que estariam presos à titularidade de um mandato constituinte; esgotada a constituinte, ela se dissolveria e o Congresso continuaria a operar regularmente já, agora, segundo os cânones constitucionais postos por esta constituinte.

Agora, volto a insistir: se este Congresso recebesse plebiscitariamente, não pela vontade do Presidente da República ou de quem fosse, e nem o Congresso, pessoa, estava autorizado a, por si mesmo, conferir estes direitos constituintes; se, entretanto for levado ao povo, sob uma forma plebiscitária uma consulta, se este Congresso pode ou não exercitar um mister constituinte e o sim prevalecer, eu acho que o Congresso, desta feita, estará legitimado, no plano sociológico e no plano político, a transformar-se efetivamente numa constituinte.

O SR. ISRAEL DIAS-NOVAES — Agora, quem convocará o plebiscito será o Executivo. Então, nós estaremos, de novo, na mão do Executivo e na dependência da sua vontade arbitrária e soberana.

O SR. MICHEL TEMER — Vejam bem: aí eu já colocaria em dúvida: este ato convocatório de um plebiscito não é um ato previsto no sistema normativo. Este ato não está previsto na Constituição. Ele seria, por si só, um ato também constituinte. Evidentemente para que tanto ocorresse, já que se buscaria, com isso, a harmonização social — e aqui estou indo para o plano dos fatos — haveria necessidade de uma consulta, em primeiro lugar, ao Congresso Nacional. É preciso saber se os parlamentares que aqui estão desejam exercer a função constituinte ou acham que não se pode exercer a função constituinte.

O SR. ISRAEL DIAS-NOVAES — O Congresso apreciaria uma mensagem, nesse sentido, do Executivo. Então, fica na dependência do Executivo mandar ou não.

O SR. MICHEL TEMER — Acabaria ficando na dependência do Executivo, porque veja bem: se o Congresso deliberar...

O SR. ISRAEL DIAS-NOVAES — Pode ter iniciativa?

O SR. MICHEL TEMER — Veja bem: iniciativa, segundo o texto constitucional, não tem. Mas, uma iniciativa constituinte, eu respondo à V. Ex^{ta}: o próprio povo tem. Se do consenso nacional resultar a convocação de um plebiscito para saber se este Congresso pode ou não exercitar uma função constituinte e ninguém se opuser à esta idéia e esta idéia operacionalizar-se, já se ganhou a legitimidade. Porque não há fundamento constitucional, nem para o Congresso promover esse plebiscito, nem para o Executivo promover esse plebiscito. Esta fórmula que V. Ex^{ta} está sugerindo é uma fórmula também colocada no plano revolucionário, ou seja, no plano de um ato constituinte e o ato constituinte nunca encontra respaldo na Constituição vigente, é sempre um ato que, num primeiro momento, rompe com a ordem jurídica estatuída, com a ordem jurídica instituída. Enfim, isso surge do Congresso, se surge do Executivo ou se surge do consenso popular, não importa. Importa que ganhe eficácia social, ou seja, que seja obedecida.

Agora, indubitavelmente, e por isso, Deputado, eu propunha que isso partisse do Executivo, com a apreciação a tal assembleia constituinte paralela, partisse de um ato do Executivo, examinado pelo Congresso Nacional, sendo certo que este ato é um ato constituinte. Para quê? Para estabelecer a forma, um mínimo formal possível, um mínimo procedural possivel. Por exemplo: saber quantos constituintes seriam eleitos, quando se realizarão as eleições, o que é permitido aos candidatos, é permitido acesso à televisão, rá-

dio, etc? É permitido ir às praças públicas, qual é o prazo para essa campanha, quando se encerra esta campanha? Este procedimento é necessário.

Então, é preciso que alguém tome esta iniciativa. De que maneira? Acho que pela conjugação dos poderes então existentes. Perguntará V. Ex^ª: mas isso tem respaldo constitucional? Respondo, não. Mas, isto é um ato constituinte, e os atos constituintes, necessariamente, não têm respaldo constitucional. Como não teve respaldo constitucional o Golpe de Estado de 64, como não teve respaldo constitucional o Golpe de Estado de 1889, o Imperador era constitucionalmente Imperador do Brasil. E, entretanto uma ordem constitucional foi rompida.

O SR. ISRAEL DIAS-NOVAES — Nunca esquecer que o Ministro Gama e Silva declarou, naquela época, que a revolução legitima-se por si própria, e faz o seu próprio direito.

O SR. MICHEL TEMER — No preâmbulo do Ato Institucional nº 1.

O SR. ISRAEL DIAS-NOVAES — Exato, esta é a linguagem do Ato Institucional nº 1. Agora eu quero saber também, permita S. S^ª que eu esmiúce um pouquinho ainda. Estruturar o consenso e depois lhe dar legitimidade, parece mexer em campo inédito?

O SR. MICHEL TEMER — Não entendi bem a sua colocação, Deputado.

O SR. ISRAEL DIAS-NOVAES — Digamos assim: haverá uma terceira hipótese para a legitimação dos poderes constituintes do Congresso atual através de um plebiscito. Agora, o plebiscito pode emergir do povo, mas quem lhe dará estrutura e quem lhe dará sentido de aceitação?

O SR. MICHEL TEMER — Bom, acho que o procedimento formal para este plebiscito poderá partir tanto do Congresso Nacional como do Executivo.

O SR. ISRAEL DIAS-NOVAES — Mas, e fora das duas hipóteses?

O SR. MICHEL TEMER — V. Ex^ª parte para um ângulo revolucionário concreto. O povo toma o poder.

O SR. ISRAEL DIAS-NOVAES — Eu entendi mal então. Quem sabe haveria possibilidade do próprio povo estruturar o plebiscito através do qual manifestaria a sua legitimação no Congresso como constituinte.

O SR. MICHEL TEMER — Aí há um mínimo também, é preciso um mínimo de organização. Porque, se por exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Igreja brasileira, setores representativos de forças militares, os sindicatos, as categorias profissionais, a FIESP, CIESP etc, se todos se reunirem e disserem: vamos organizar um plebiscito e conseguir viabilizar isso, até tem um custo econômico, se conseguirem viabilizar esta hipótese, o que acontece é que este Congresso acaba recebendo poderes constituintes.

Agora, estariam — aí o Deputado, penso eu — num plano muito romântico. Entendo, se não cogitarmos disso uma manifestação do Executivo, com apoio do Legislativo que tem todo o instrumental, tem todo aparelhamento capaz de estabelecer esse plebiscito, nós jamais teríamos esse plebiscito. Dizer que o plebiscito nasce no seio popular, não é verdade, seria impossível. A idéia do plebiscito pode surgir, como a idéia da constituinte pode surgir, como já surgiu. Mas, a viabilização há de ser feita por quem tem aparelhagem capaz de levar a esta operacionalidade. Caso contrário nós estariam no plano do romantismo.

O SR. ISRAEL DIAS-NOVAES — O segundo tema — prometo ser breve, V. S^ª já está aqui há muito tempo — é sobre esta sucessão municipal. É claro que houve uma deliberada sabotagem do pleito de maneira a torná-lo inexistível. Há uma indagação sobre por que o Governo se empenha tanto em que não haja eleições. Sobre isto há as mais diferentes correntes filosóficas. Interpretar o sentimento profundo da engrenagem governamental, de maneira, por que se mostra ela tão alérgica a esses comícios, a essas concentrações populares... Eu tenho uma tese de que não abro mão: o que o Governo não deseja, neste momento, é ser julgado, através das manifestações populares, dos comícios; então seria uma oportunidade para se julgar o Governo. E o Governo não se sente em condições de julgamento. Ele ainda não está preparado para ser julgado, e se nós formos esperar que ele se prepare, nós ficaremos mais uns trinta anos nos preparativos. Mas, em todo caso, digamos que haja — foi o que hoje advertiu o Deputado Camata, que é um excelente Deputado da Casa — que haja um sínistro e um obscuro propósito de que não haja mesmo eleição, de maneira a propiciar a nomeação dos interventores.

Agora, eu ouvi aqui o Deputado Samir Achôa, que é um Deputado capaz, eficiente, que levantou a tese de o poder recair na mão da terceira autoridade, do terceiro poder, que seria o juiz, o chefe do Poder Judiciário em cada

comarca, naturalmente. Esta tese me parece uma extensão do processo sucessório no Executivo Nacional e nos executivos estaduais. Mas aí nos esbarramos em dificuldades várias. Por exemplo, uma Comarca se compõe de numerosos municípios, e o juiz vai ter que se multiplicar. Em São Paulo ou no Rio de Janeiro a Comarca geralmente é sede de municípios vizinhos. Mas, nos Estados do Norte, principalmente, os municípios distam centenas de quilômetros da sede da Comarca. Então, o Município que não for sede de Comarca terá dificuldade em ter alguém à sua testa, no caso da escolha recair no juiz.

E, ao mesmo tempo, me parece desaconselhável a acumulação de dois poderes num só, que seria o Judiciário e o Executivo, à testa de uma mesma possibilidade administrativa. E também há a diversidade da organização judiciária nacional em que é mestre, por exemplo, o Deputado José Costa. Nós sabemos que cada Estado tem, praticamente, a sua organização judicial, o seu sistema de escolha dos juízes. Nem sei se todos fazem concurso para preenchimento dos cargos, eu sei que para Delegado de Polícia, por exemplo, nem todos os Estados fazem. Em poucos existem. Então são dificuldades que se anotepõem a este remédio. O que V. Ex^ª acha disso?

O SR. MICHEL TEMER — Digo a V. Ex^ª toda a discussão aqui surgiu, talvez em razão de uma afirmação que fiz, segundo a qual, tanto a prorrogação de mandatos, quanto a intervenção do município seriam inconstitucionais, ambas as hipóteses seriam inconstitucionais, à vista mesmo do Texto Constitucional vigente. Então, qual a solução? A solução jurídica derivaria de critérios analógicos, e por critérios analógicos, chegar-se-ia à conclusão que quem pode exercitar o poder é um dos integrantes de um dos poderes do Estado. E um dos integrantes do poder do Estado que é o que remanesceria, já que não haveria mais presidência da Câmara, já não haveria mais chefia do Executivo, seria a figura do juiz.

Agora, se nós passarmos, eu diria a V. Ex^ª, para o plano factual, isto seria uma catástrofe. Catástrofe pelos próprios exemplos que V. Ex^ª está formulando, isto é uma coisa catastrófica. Agora, evidentemente, o que é preciso, no consenso do Legislativo e no do Executivo, e no consenso nacional, é, desde logo, promoverem-se essas eleições, se se chegar à conclusão que tem que fazer essa eleição.

Mas alguém aqui levantou muito sabiamente a tese de que, em havendo a convocação de uma constituinte paralela ao Congresso, este próprio ato constituinte poderia estabelecer momentaneamente a designação de gestores nos negócios municipais. Isto é possível, porque isto só revela uma circunstância de todos conhecida. Nós estamos chegando ao impasse institucional, e para momentos de impasse institucional é preciso remédios que, transitoriamente, curem estes males. Então, não é impasse institucional nomear-se gestores dos negócios municipais, mas concomitantemente está em curso a discussão uma Assembléia Constituinte. Não há dúvida, a solução que nós teríamos dado aqui, à qual nós teríamos chegado, seria uma solução no plano jurídico, em face da analogia. Agora, factualmente isto realmente é uma catástrofe.

O SR. CASTEJON BRANCO — Eu perguntaria a V. Ex^ª o seguinte: se se admite a hipótese de um juiz ou de um gestor para a vida municipal, porque não admitir também o prefeito, que, de qualquer maneira, teve uma manifestação popular favorável à sua ida para o Executivo, para a chefia do Executivo. De qualquer maneira, embora, por um tempo determinado, ele teve aceitação popular. Então, porque teríamos que fazer um plebiscito para saber se esse povo municipal aceitaria o juiz, ou este, ou aquele para ocupar esse cargo? Ou não seria melhor que ficasse o próprio prefeito, porque este, de qualquer maneira, já recebeu o apoio popular que o levou lá, à chefia do Executivo Municipal? Não seria menos violento?

O SR. PRESIDENTE (Pimenta da Veiga) — Pediria que fosse conciso na sua indagação, porque já ultrapassamos de muito o nosso horário, e já tínhamos inclusive encerrado a fase de debate.

O SR. CASTEJON BRANCO — Sr. Presidente, sou muito conciso, eu terminei a minha pergunta.

O SR. MICHEL TEMER — Apenas diria a V. Ex^ª que V. Ex^ª colocou um problema, digamos assim, ligado à uma aspiração política. V. Ex^ª fez um juízo valorativo, ou seja, o que é melhor? O prefeito que já conhece todos os negócios municipais ou o juiz que teria que se aclimatar aos negócios municipais?

O SR. CASTEJON BRANCO — É pela vontade popular que ele está lá.

O SR. MICHEL TEMER — Exato. Mas, eu fiz uma análise sobre o prisma jurídico. Quando fiz a análise sobre o prisma jurídico eu disse: o mandato popular outorgado foi por um prazo certo. Então, a vontade do Executivo, mesmo do Legislativo agora, não pode vulnerar aquela vontade expressada nas urnas, conferindo a temporariedade do mandato.

O SR. CASTEJON BRANCO — Mas é dentro exatamente da teoria que V. Ex^o expôs aqui, é que nós estamos trabalhando num plano, não é ideal, na parte do possível, é diante do quadro que se apresenta.

O SR. MICHEL TEMER — Mas no plano do possível, eu diria a V. Ex^o que a idéia central que acabei aqui expondo foi esta. A idéia de uma Assembléia Constituinte, na forma que propus. Então, diante do impasse institucional em que nós vivemos é preciso algumas soluções casuísticas. Estaria de acordo com V. Ex^o. Se há esta convocação da Assembléia constituinte, que se mantenha o prefeito, até que se operem as eleições municipais. Não tenho dúvida, que num plano factual, isto é possível, agora, se fosse ao meu gabinete para pedir um parecer sobre a constitucionalidade, eu diria: é inconstitucional, no plano frio do direito.

O SR. PRESIDENTE (Pimenta da Veiga) — Antes de encerrar a sessão, gostaria de me congratular com essa Comissão pelo acerto do convite formulado ao eminent professor Michel Temer, e também pelo fato de que aos seus membros foi dado apreender os conhecimentos e os conceitos lúcidos, objetivos, fundamentais, que o professor Michel Temer expôs nesta tarde a esta Comissão.

Certamente que as teses novas, sobretudo as teses novas, trazidas ao debate pelo nosso conferencista, muito servirão para as conclusões finais desta Comissão. Agradeço ao professor Michel Temer a aceitação ao convite formulado por esta Comissão e o parabenizo pela brilhante palestra e as oportunas respostas dadas às indagações dos parlamentares. Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (Resolução nº 1, de 1980)

13^a REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1980

As nove horas e cinqüenta e cinco minutos, do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e oitenta, na Sala "Rui Barbosa", presentes os Senhores Senadores Orestes Quêrcia (Presidente), Murilo Badaró (Relator), Aderbal Jurema, Bernardino Viana e Jutahy Magalhães, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 1, de 1980, destinada a examinar a violência urbana, suas causas e consequências.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Eunice Michiles, Lázaro Barboza, Nelson Carneiro e Evelásio Vieira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente comunica que os objetivos da presente reunião são o de elaborar um roteiro dos trabalhos da Comissão para o período após os depoimentos dos Senhores Professor Dalmo Dallari e Doutor Octávio Gonzaga Júnior, Secretário de Segurança Pública de São Paulo e analisar o requerimento do Senhor Senador Henrique Santillo.

Como ninguém se manifestou a respeito do primeiro item apresentado, o Senhor Presidente passa à leitura do requerimento.

Com a palavra, o Senhor Senador Henrique Santillo tece considerações justificando a apresentação do requerimento.

O Senhor Presidente, após responder ao Senhor Senador Henrique Santillo, sugere ao mesmo que o seu requerimento seja convertido em contribuição para a Comissão, não sendo necessário, portanto, colocá-lo em votação.

A seguir, faz uso da palavra o Senhor Relator, achando que o requerimento foge ao roteiro e às aspirações da Comissão e que muitos casos se inserem mais na área policial.

Ponderando, o Senhor Senador Henrique Santillo diz que, pelo que entendeu das palavras do Senhor Relator, a Comissão não teria competência para averiguar e investigar o terror e a violência política e lamenta, pois, assim, o Senado estaria desempenhando um papel de alta relevância. Diz, ainda, que pelas palavras do Senhor Relator, o Professor Dalmo Dallari não viria depor perante a Comissão, especificamente, como vítima de atentado terrorista.

Respondendo, o Senhor Presidente esclarece que o convite feito ao Professor foi para vir perante a Comissão esclarecer, exatamente, a respeito dos atentados políticos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico da presente reunião.

ANEXO À ATA DA 13^a REUNIÃO, DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA PELA RESOLUÇÃO N° 1, DE 1980, QUE "CRIA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA", DESTINADA A EXAMINAR A VIOLENCIA URBANA, SUAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR ORESTES QUÉRCIA.

O SR. PRESIDENTE (Orestes Quêrcia) — Srs. Senadores, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a violência urbana, estamos realizando hoje uma reunião de trabalho com duplo objetivo, o de elaborar um roteiro dos trabalhos da Comissão para um período após os depoimentos do Dr. Dalmo Dallari, Dr. Otávio Gonzaga Júnior, Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, em segundo lugar, examinar o requerimento do Senador Henrique Santillo, enviado à Presidência da Comissão.

Temos, inclusive, além dos depoimentos do Dr. Dalmo Dallari e do Dr. Otávio Gonzaga Júnior, já aprovado desde o primeiro semestre, algumas convocações como a do Juiz de Menores de São Paulo Nilton Silveira, do Jornalista Amado Ribeiro e do Ministro Mário Andreazza. Depois a Presidência vai se socorrer da Secretaria para verificar os outros nomes cuja convocação já está aprovada. Posteriormente daremos ao conhecimento dos membros da Comissão.

Portanto, no que tange ao primeiro item desta Ordem do Dia, está aberta a discussão. (Pausa.)

Esta Presidência recebeu um requerimento do nobre Senador Henrique Santillo, vazado nos seguintes termos:

Sr. Presidente,

Nos termos dos artigos 173 e 176 do Regimento Interno e Considerando o recrudescimento da violência política, expressa em ações terroristas contra a propriedade particular, as atividades econômicas, o patrimônio público e a segurança individual de diversos cidadãos, com sequestros, ameaças, prisões ilegais e atentados à bomba;

Considerando que por imposição constitucional (art. 86), "toda pessoa, natural ou jurídica, é responsável pela segurança nacional" e que tal imposição, por analogia "a fortiori", se aplica aos membros do Congresso Nacional, que constituem um dos Poderes da República;

Considerando, ainda, que a existência de uma CPI para apurar a violência, por analogia "a pari", deve apurar as causas e consequências de suas formas políticas, que são as mais agudas, por envolventes da paixão individual e coletiva;

Considerando, mais, que o conflito de competência entre as diversas autoridades responsáveis pela manutenção da ordem pública se perde na discussão sobre os princípios jurídicos dessa mesma competência, procrastinando as soluções urgentemente necessárias;

Considerando, finalmente, que diversas correntes da opinião pública, através dos jornais, expressam a suspeita de que tais conflitos de competência se radicam em convivência de algumas instituições judiciais com tais ações, e que o Senado Federal deve pairar acima de tais suspeitas;

Requeiro a Vossa Excelência a convocação de reunião extraordinária urgente, para submeter ao Plenário a necessidade da CPI da Violência Urbana decidir sobre a convocação igualmente urgente dos seguintes depoentes, sem prejuízos de quaisquer outros que venham a ser citados:

1 — Dalmo de Abreu Dallari, Ex-Presidente da Comissão de Justiça e Paz e Dr. José Carlos Dias, Presidente da Comissão de Justiça e paz, vítimas de prisão ilegal durante o movimento do ABC e posteriormente vítimas de sequestro e maus tratos;

2 — D. Adriano Hipólito, Bispo de Nova Iguaçu, vítima de sequestro e maus tratos;

3 — Desembargador Otávio Gonzaga Júnior, Coronel Amando Amaral, Coronel Paulo Azanbuja e General Edmundo Adolpho Murgel, respectivamente Secretários de Segurança dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Distrito Federal e Rio de Janeiro, locais em que se dá o recrudescimento da violência política;

4 — Delegado Romeu Tuma, Diretor-Geral do DEOPS do Estado de São Paulo e Delegado Edsel Magnotti, Delegado-Chefe do Inquérito no ABC, que receberam presos clandestinos;

5 — Deputado Coronel Erasmo Gieseler Dias, ex-Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, citado pelo jornalista Carlos Chagas, em sua coluna do dia 13-8-80, do Jornal de Brasília, como conhecedor dos responsáveis pela explosão de uma bomba na sede do CEBRAP;

6 — Jurista Hélio Bicudo, advogado de Dalmo Dallari;

7 — General Coelho Neto, Comandante da IV Divisão do Exército, com sede em Belo Horizonte, acusado pelo Deputado Genival Tourinho, do PDT de Minas, como um dos responsáveis pela chamada "Operação Cristal";

8 — General Léo Etchgoen, Chefe do Estado-Maior do II Exército e Coronel Cyro Etchgoen, integrante da 2ª Seção do II Exército, para esclarecerem a participação do DOI-CODI nas prisões ilegais durante a greve do ABC, conforme notícias publicadas por *Gazeta Mercantil* e *Folha de S. Paulo* no dia 25 de abril do corrente ano.

9 — Coronel José Ribamar Zamith, indicado pelo jornal "Movimento" como o principal suspeito pelo seqüestro de D. Adriano Hipólito;

10 — Dr. Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça.

Brasília, 15 de agosto de 1980. — Senador Henrique Santillo, PMDB—GO.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Orestes Quêrcia
MD Presidente da CPI da Violência Urbana
Nesta

Esta Presidência antes de abrir a discussão deste item, gostaria apenas de fazer um esclarecimento no sentido de que já havia, por entendimento feito com o Relator, decisão no sentido de se analisar essas ocorrências violentas, aparentemente de ordem política, que estão acontendo no País. Em razão disto, a Comissão já havia decidido pela convocação do Professor Dalmo Dallari, que aliás já se efetivou em consequência de um contato que esta Presidência manteve com aquele professor, já há uns 15 dias, por ocasião da reunião em São Paulo. Quando foi feito o protesto contra esses atentados, houve uma concentração muito grande no TUC, em São Paulo. Naquela noite, esta Presidência manteve contato com o Professor Dallari e ele se dispôs a comparecer à esta CPI. E na última segunda-feira, eu marquei com o Professor Dallari a data do dia 26, terça-feira próxima, para seu depoimento.

Também, nesses mesmos termos, estamos entrando em contato com o Secretário de Segurança Pública de São Paulo, cuja convocação já havia sido decidida no primeiro semestre, para que ele também compareça a esta CPI.

Portanto, após esses esclarecimentos, abrimos a discussão em torno do segundo item, isto é, requerimento do Senador Henrique Santillo.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Gostaria de deixar bem claro que todo o Congresso Nacional reconhece os relevantes serviços que esta CPI do Senado está prestando quanto ao esclarecimento da violência urbana no País, quanto as suas causas, suas consequências, e até mesmo suas implicações de ordem social e política. Também me conforto saber, através de V. Ex^ª, neste momento, que esta CPI, através da Presidência e do seu Relator, já tem mostrado sua preocupação com as ocorrências em torno da violência política, em escalada no País.

Tomei a liberdade de ter essa iniciativa, na medida em que — tenho a impressão de que não há de pairar dúvida quanto a isto — o Congresso Nacional, quer através da Câmara dos Deputados, quer através do Senado Federal, tem o dever de se preocupar em investigar as possíveis causas, suas possíveis implicações, os possíveis grupos implicados nessa escalada de violência de caráter político, que intransquiliza toda a sociedade brasileira.

Eu diria que este foi o principal fundamento, através do qual eu tomei esta iniciativa. Houve sugestões, através de outros colegas parlamentares, no sentido de que o Senado Federal constituísse uma outra Comissão Parlamentar de Inquérito, própria, para acompanhar e investigar esses acontecimentos.

Sabemos, em primeiro lugar, que há um asoberbamento de funções do Senador, com cinco CPIs já praticamente em funcionamento, além das Comissões Permanentes, Comissões Mistas e atividades de plenário. Por outro lado, há também o fato de considerarmos que esta CPI, com muita propriedade, poderia e deveria investigar as ocorrências de violências políticas no País. Estaria perfeitamente enquadrada na justificativa que levou V. Ex^ª, Sr. Presidente, a propô-la e hoje exercer a sua presidência.

De modo que foi isto principalmente que me levou a propor a esta CPI, presidida por V. Ex^ª, nobre Senador Orestes Quêrcia, a examinar e discutir isto.

Tentei verificar regimentalmente em que se poderia amparar o requerimento feito através de um parlamentar que não é membro desta CPI e encontrei, no que diz respeito ao funcionamento das Comissões Permanentes, a permissão para participação de qualquer parlamentar. E tenho a impressão de que, como no caso das CPIs o Regimento ser omisso, aplicar-se-ia o dispositivo regimental existente para as Comissões Permanentes da Casa.

Tomei, portanto, esta iniciativa, segundo o meu entendimento, amparada no Regimento e sobretudo amparada também na Constituição, que estabelece, como responsável pela segurança nacional, todos os cidadãos e por

via de consequência o Congresso Nacional que pretende representar a sociedade como um todo.

Quanto à gravidade do problema eu pessoalmente discordo de algumas manifestações feitas através de alguns Ministros, por alguns representantes da área governamental, de que isto não tem a importância que está se querendo dar. Eu pessoalmente acho que é extremamente importante a investigação desses fatos. Acho até mesmo que, na medida em que declarações públicas são feitas por representantes do Governo, por pessoas ligadas ao Governo e até por Ministros de Estado, minimizando a importância disto, passa a ser também estímulo à escalada do terrorismo político. Tem havido também, por parte de autoridades governamentais, declarações contraditórias. Enquanto o Ministro da Justiça, Dr. Ibrahim Abi-Ackel, afirma à Nação que se tratam de atitudes de alguns grupos reduzidos que contestam ou que tentam contestar a política de abertura patrocinada pelo Governo, tentando atropelá-la através de grupos direitistas, S. Ex^ª, o Líder do PDS no Senado Federal, Senador Jânio Passarinho, vem a público dizer que esses atentados seriam de grupos esquerdistas. Há uma discussão também quanto à competência da investigação, na medida em que o Ministro da Justiça declara à Nação que não cabe à Polícia Federal investigar ou apurar essas ocorrências, enquanto outras autoridades se manifestam de modo contrário.

Tenho impressão, inclusive de que a própria Constituição Federal estabelece, no caso a competência da União e portanto da Polícia Federal, para apurar imediatamente esses fatos, através da alínea "c" do art. 8º que declara textualmente: "compete à União apurar infrações penais contra a segurança nacional, à ordem pública, ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme segundo se dispuser em leis."

O patrimônio público tem sido aviltado, violado por explosões de bombas, como aqui no próprio Distrito Federal, nas bancas de jornais, que são de propriedade do Estado. Eu pessoalmente testemunhei, logo uma dessas ocorrências no Distrito Federal, na Avenida W-3, que uma dessas bancas foi semidestruída por uma bomba de alta potência, colocada na madrugada, dias passados.

Diante disto, Sr. Presidente, e diante de uma série de publicações de editoriais que não são apenas da imprensa alternativa, porque se o fossem poderiam ser considerados parciais, mas também encampados pela grande imprensa, pelos editoriais dos grandes jornais do País, em que se estranha permanentemente uma certa omissão por parte do Governo, por parte das autoridades encarregadas de manter a ordem e a segurança.

Em virtude de tudo isso, achei por bem requerer a esta CPI, o que V. Ex^ª disse já haver decidido em plenário, sem que se soubesse. Tenho a impressão de que isso não foi realmente publicado, não se deu publicidade dessa decisão, e ela realmente nos deixa confortados. Nós parlamentares, só poderíamos esperar isso de nossos colegas, membros desta CPI. Ao mesmo tempo tomando a liberdade de arrolar aqui uma série de nomes, de pessoas que são ou foram vítimas dessas violências, ou são responsáveis nos seus Estados e no País pela ordem, ou mesmo são pessoas que, através da imprensa, sejam suspeitas de participar de atos violentos como os que estamos presenciando nos últimos dias. Os nomes já foram lidos por V. Ex^ª.

Inicialmente o que tinha a dizer era isto. Primeiro quanto à competência da CPI da violência em tratar deste assunto, que, repito, é de magna importância; segundo, quanto aos nomes que foram aqui arrolados como sugestão à deliberação soberana do Plenário desta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Orestes Quêrcia) — Esta Presidência, com a permissão dos nobres colegas, tendo em vista as ponderações do nobre Senador Henrique Santillo, gostaria de fazer algumas colocações.

Com relação ao direito de V. Ex^ª de requerer à CPI, evidentemente entendemos que é um direito legítimo. Em razão, até, desse entendimento é que colocamos o requerimento de V. Ex^ª na primeira reunião desta CPI. Acreditamos que é uma colaboração do nobre Senador aos trabalhos desta Comissão, porque realmente, como tinha dito antes, já havíamos tido o entendimento de tratar deste assunto solicitado por V. Ex^ª a esta CPI. Tanto que, como disse e repito, quando houve em São Paulo aquela reunião no Tucu para protestar contra a violência, naquela mesma noite conversei com o Professor Dalmo Dallari, quando então o convidamos para comparecer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Não houve publicidade do fato porque esta Presidência entendeu que o assunto ia ser debatido aqui mesmo, porque uma eventual CPI para investigar especificamente esse aspecto de atentado político — como havíamos anunciado, embora até eu pessoalmente pudesse ser favorável — muito dificilmente conseguíramos essa comissão específica, porque há um entendimento da Mesa do Congresso Nacional no sentido de que, cobertas as cinco vagas do Senado Federal e as cinco vagas da Câmara dos Deputados, não existe mais cinco vagas para o Congresso Nacional.

V. Ex^ª recorda que quando pretendemos uma comissão de inquérito para investigar os casos de tortura ocorridos no País, há alguns anos, tentamos também uma CPI específica, e a informação foi de que a Mesa não aceitaria além das cinco CPIs do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Após esta explicação, gostaria de perguntar ao eminentíssimo Senador, também ao nobre Relator e membros desta Comissão, se iremos ouvir, na próxima terça-feira, o Prof. Dalmo Dallari; e talvez, na outra semana, o Secretário de Segurança Pública de São Paulo. Existem algumas pessoas cujos convites já foram feitos no primeiro semestre. Vamos programar os trabalhos da CPI neste semestre. Portanto, se V. Ex^ª estiver de acordo, poderíamos receber seu requerimento como uma contribuição a este trabalho da CPI e que analisaremos posteriormente, tendo em vista a programação que iremos fazer da CPI, no segundo semestre. Se V. Ex^ª entender assim, eu nem colocaria em votação o requerimento, deixaria ele como contribuição de V. Ex^ª, no sentido de que analisaríamos as contribuições daqui para a frente...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Em primeiro lugar, é claro, a decisão será sobretudo do Plenário e sobretudo de V. Ex^ª e do Sr. Relator. Como bem diz V. Ex^ª e os ilustres membros da Comissão, a preocupação de todos nós é de tal monta que o que se solicita aqui seria uma atuação de emergência da CPI da Violência Urbana para, nos próximos dias ou semanas,...

O SR. PRESIDENTE (Orestes Quérzia) — Veja V. Ex^ª que o primeiro nome da lista já está convocado.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sim, eu ia chegar aí. Eu concordo plenamente com o que V. Ex^ª disse agora mas o que se pede, o que se solicita, é que dada a importância do problema — este é o entendimento que tenho como Parlamentar, pode ser que não seja o mesmo entendimento da Maioria da CPI — dada a importância do problema, seria exigido a constituição de uma CPI própria. Como muito bem diz V. Ex^ª, já foi até decidido pela Mesa do Congresso quanto à CPI do Congresso Nacional, se bem que, pela aprovação da Maioria do Senado Federal, poder-se-iam constituir tantas CPIs quantas o Plenário assim achasse conveniente, acima de cinco ou a constituição de uma CPI própria, que eu acho, dado o açoitamento das atividades em comissão do Senado, talvez não funcionasse tão a contento como se essa CPI pudesse funcionar, desde que entendesse o problema como um problema muito importante e que necessitaria de um tratamento de emergência. Neste caso eu também concordo que esta CPI terá condições de funcionalidade melhor do que uma outra CPI própria para averiguar o caso. Tanto que essa CPI já teve essa preocupação, que o primeiro depoente desse segundo semestre é o Jurista Dalmo Dallari, que está arrolado como uma das vítimas desses atentados políticos que têm havido no País. Assim, a minha solicitação, e eu gostaria de discuti-la, Sr. Presidente, é de que esta CPI entenda que o problema é da magna importância, e sendo da magna importância, ela poderia dar a ele um tratamento especial, de emergência, convocando dois ou três depoentes por semana, nas próximas semanas, tratando de fazer reuniões bastante freqüentes para tratar do assunto, discutir e investigá-lo, tentar ir às suas causas como contribuição necessária do Congresso Nacional, através do Senado e chegar à elucidação desse problema que é seriíssimo para o País, segundo o meu entendimento. Esta é a colocação que eu faria, concordando com V. Ex^ª em que a CPI já teve essa preocupação, como afirmou V. Ex^ª. Como prova disso, se fosse necessário, é que na próxima terça-feira já estará aqui no Plenário o Jurista Dalmo Dallari para fazer seu depoimento. Também já está decidida a convocação do Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Otávio Gonzaga Júnior.

Ainda insistiria no caso de se poder discutir fundamentalmente essa solicitação. Segundo o meu entendimento o problema é importante. Não é justo nem é correto minimizá-lo, porque esses atentados continuam.

Queria dizer a V. Ex^ª que, ainda ontem, a gráfica do Sindicato dos Jornalistas de Brasília sofreu uma ameaça grave, e deverá surgir essa notícia amanhã, na imprensa. Alguns brasileiros estão sofrendo ameaças aqui em Brasília. Em outros pontos do País também continuam as ameaças, segundo a imprensa. Agora, principalmente por telefonemas anônimos, de recados, de bilhetes apócrifos. De modo que o problema é sério, é grave. E, segundo meu entendimento, não é justo que o Congresso Nacional fique omisso. Ninguém quer aqui promover a confrontação com ninguém. O que não é justo é que o Congresso, podendo, tendo esse direito assegurado na Constituição, fique omisso. Partindo destes princípios, o problema necessitaria de um tratamento de urgência, como se fosse uma emergência médica, e esse tratamento de emergência se faria pela CPI já constituída, já em funcionamento, e que nos termos regimentais tem condições para examinar o problema através de reuniões tão freqüentes quanto possível, para investigar urgentemente o problema. Esta é a colocação que faço.

O SR. PRESIDENTE (Orestes Quérzia) — Tenho a impressão de que recebido o requerimento de V. Ex^ª...

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — Eu pediria vênia a V. Ex^ª, Sr. Presidente, para manifestar o meu ponto de vista. Não obstante a alta consideração e o grande respeito que nos merece o Senador Henrique Santillo, o requerimento de S. Ex^ª foge ao roteiro e às aspirações da Comissão, até porque muitos dos casos de emergência citados por S. Ex^ª se inserem muito mais na área policial, objetos de inquérito, tratado especificamente sobre esse tipo de ação. A convocação do Professor Dalmo Dallari se deve muito mais a uma idéia antiga da Comissão, para ouvi-lo aqui como jurista eminentíssimo que é, homem de grande sensibilidade. Não tem nada a ver com o atentado de que foi vítima. Houve uma circunstância posterior que, de certa forma, torna mais evidente, talvez mais interessante, o seu depoimento. Mas na verdade o grande objetivo que a Comissão tem, ao convocar o Professor Dalmo Dallari, como de resto já havia pensado em convocar o Secretário de Segurança de São Paulo, como aqui já veio o Secretário de Brasília, é obter desse jurista emérito e eminentíssimo uma contribuição, digamos, no campo da Sociologia Criminal, da Sociologia Geral, do Direito Público em que ele é versado para etiologia da violência no Brasil. Houve uma circunstância de natureza causal que tornou o seu depoimento, de certa forma, mais visível aos olhos da opinião pública. Quanto aos demais não concordo com V. Ex^ª, porque senão transformaríamos esta Comissão numa Comissão de Inquérito Policial, sem nenhuma importância, razão pela qual opino contrariamente ao requerimento, se ele for colocado. E como sugestão, é claro que tudo que parte do Senador Henrique Santillo, com a seriedade com que ele coloca as questões, nos merece o maior respeito, e na programação da Comissão que vamos organizar, é um assunto quase que administrativo, vamos considerar todas essas sugestões.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Orestes Quérzia) — Concedo a palavra a V. Ex^ª.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Pelo que entendi das palavras lúcidas do Senador Murilo Badaró, Relator desta Comissão, é que não seria da competência desta Comissão averiguar e investigar o terror e a violência política. Na verdade o que se propõe não é um inquérito policial, é analisar e investigar as implicações políticas e os atentados políticos ocorridos no Brasil, em escalada e organizados. Isto está bem claro no requerimento. Levando-se em conta também toda aquela discussão na área jurídica do País, quanto à competência dos órgãos encarregados da manutenção da ordem e de apurar essas ocorrências. Acho que isto é público e notório, no País, as discussões estão se fazendo publicamente. Eu apenas lamentaria, na medida em que considero que o Senado estaria perdendo uma oportunidade de desempenhar o papel de alta relevância, averiguando com urgência todos esses fatos que estão intranquilizando a sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Orestes Quérzia) — Senador Henrique Santillo, evidentemente V. Ex^ª sabe e todos sabemos as implicações que envolvem esta questão de natureza política em termos de Partido da Situação e Partido da Oposição. V. Ex^ª sabe perfeitamente que eu pessoalmente e como Presidente desta Comissão entendo que a CPI deve analisar essa questão. É claro que é uma questão de colocação, e V. Ex^ª vai poder, como Senador, encaminhar investigações ao Professor Dallari quando ele aqui vier, sem nenhuma limitação. Isto equivale dizer que naquela oportunidade estaremos analisando esses assuntos que V. Ex^ª deseja sejam analisados pela CPI. De fato existem implicações de natureza política que V. Ex^ª conhece muito bem. Eu entendo a colocação do Senador Murilo Badaró, que fala em nome do seu Partido e é maioria nesta Comissão. Sei que V. Ex^ª entende perfeitamente o que quero dizer.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Eu não concordo.

O SR. PRESIDENTE (Orestes Quérzia) — Eu também não concordo. Estou apenas fazendo a colocação clara das coisas. Quando ouvirmos o Professor Dalmo Dallari e o Secretário de Segurança de São Paulo, trataremos desse assunto colocado por V. Ex^ª.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Mas o professor Dalmo Dallari não virá aqui, segundo as palavras do Relator, para especificamente dar seu depoimento como vítima de atentados terroristas no Brasil. S. Ex^ª virá como jurista, para deixar registrado aqui — o que é importante também, não vou minimizar a importância do depoimento do Jurista Dalmo Dallari — análise das etiologias possíveis da violência urbana no País. Ele não virá para tratar, aqui nesta CPI, de um depoimento como vítima, reiteradas vezes, da violência política que grassa no País. Isto ficou bem claro. Não sei nem mesmo se, no decorrer dos debates, esse assunto específico poderia ser tratado com o Jurista Dalmo Dallari, como depoente juramentado nesta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Orestes Quérzia) — O convite foi feito pessoalmente por este Senador, com o objetivo de o Prof. Dalmo Dallari vir a esta CPI esclarecer exatamente a respeito dos atentados políticos.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Acho que aí, neste caso, é menos pior, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Orestes Quérzia) — Quero que V. Ex^e saiba disso. O ofício foi feito neste sentido e a convite pessoal do Presidente desta CPI, para que S. S^e deponha sobre as violências políticas das quais ele foi vítima pessoalmente.

Está encerrada a reunião.

<p>MESA</p> <p>Presidente Luiz Viana</p> <p>1º-Vice-Presidente Nilo Coelho</p> <p>2º-Vice-Presidente Dinarte Mariz</p> <p>1º-Secretário Alexandre Costa</p> <p>2º-Secretário Gabriel Hermes</p> <p>3º-Secretário Lourival Baptista</p> <p>4º-Secretário Gastão Müller</p> <p>Suplentes de Secretários</p> <p>Jorge Kalume Benedito Canelas Passos Pôrto</p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO</p> <p>PMDB</p> <p>Líder Paulo Brossard</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Humberto Lucena José Richa Marcos Freire Maura Benevides Nelson Carneiro Orestes Quêrcia Pedro Simon Roberto Saturnino</p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP</p> <p>Líder Gilvan Rocha</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Evelásio Vieira Alberto Silva</p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</p> <p>Líder Jarbas Passarinho</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró Saldanha Derzi</p>
--	--	--

<p>COMISSÕES</p> <p>Diretor: Antônio Carlos de Nogueira Local: Anexo II — Terreiro Telefones: 211-3487 211-3488 211-3489</p> <p>A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES</p> <p>Chefe: Cândido Hippert Local: Anexo II — Terreiro Telefones: 211-3490 211-3491</p> <p>COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: Evelásio Vieira Vice-Presidente: Leite Chaves</p> <table border="0"> <tr> <td>Titulares</td><td>Suplentes</td></tr> <tr> <td>1. Passos Pôrto</td><td>1. Jutahy Magalhães</td></tr> <tr> <td>2. Benedito Canelas</td><td>2. Affonso Camargo</td></tr> <tr> <td>3. Pedro Pedrossian</td><td>3. João Calmon</td></tr> <tr> <td>4. José Lins</td><td></td></tr> <tr> <td>1. Evelásio Vieira</td><td>1. Agenor Maria</td></tr> <tr> <td>2. Leite Chaves</td><td>2. Amaral Peixoto</td></tr> <tr> <td>3. José Richa</td><td></td></tr> </table> <p>Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II</p> <p>COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: Menezes Canale Vice-Presidente: Agenor Maria</p> <table border="0"> <tr> <td>Titulares</td><td>Suplentes</td></tr> <tr> <td>1. Menezes Canale</td><td>1. Raimundo Parente</td></tr> <tr> <td>2. José Lins</td><td>2. Alberto Silva</td></tr> <tr> <td>3. Eunice Michiles</td><td>3. Almir Pinto</td></tr> <tr> <td>4. Vicente Vuolo</td><td></td></tr> <tr> <td>1. Evandro Carreira</td><td>1. Marcos Freire</td></tr> <tr> <td>2. Agenor Maria</td><td>2. Humberto Lucena</td></tr> <tr> <td>3. Mauro Benevides</td><td></td></tr> </table>	Titulares	Suplentes	1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães	2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo	3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon	4. José Lins		1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria	2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto	3. José Richa		Titulares	Suplentes	1. Menezes Canale	1. Raimundo Parente	2. José Lins	2. Alberto Silva	3. Eunice Michiles	3. Almir Pinto	4. Vicente Vuolo		1. Evandro Carreira	1. Marcos Freire	2. Agenor Maria	2. Humberto Lucena	3. Mauro Benevides		<p>Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Clovis Beviláqua" — Anexo II</p> <p>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (15 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: Henrique de La Rocque 1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves 2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos</p> <table border="0"> <tr> <td>Titulares</td><td>Suplentes</td></tr> <tr> <td>1. Bernardino Viana</td><td>1. Lenoir Vargas</td></tr> <tr> <td>2. Hevídio Nunes</td><td>2. João Calmon</td></tr> <tr> <td>3. José Sarney</td><td>3. Almir Pinto</td></tr> <tr> <td>4. Aloysio Chaves</td><td>4. Milton Cabral</td></tr> <tr> <td>5. Aderbal Jurema</td><td>5. Luiz Freire</td></tr> <tr> <td>6. Murilo Badaró</td><td>6. Arnon de Mello</td></tr> <tr> <td>7. Moacyr Dalla</td><td></td></tr> <tr> <td>8. Amaral Furlan</td><td>1. Cunha Lima</td></tr> <tr> <td>9. Raimundo Parente</td><td>2. Tancredo Neves</td></tr> <tr> <td></td><td>3. Dirceu Cardoso</td></tr> <tr> <td>1. Hugo Ramos</td><td></td></tr> <tr> <td>2. Leite Chaves</td><td></td></tr> <tr> <td>3. Lázaro Barboza</td><td></td></tr> <tr> <td>4. Nelson Carneiro</td><td></td></tr> <tr> <td>5. Paulo Brossard</td><td></td></tr> <tr> <td>6. Franco Montoro</td><td></td></tr> </table> <p>Assistente: Daniel Reis de Souza — 211-3494 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Clovis Beviláqua" — Anexo II</p> <p>COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF) (11 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: Jessé Freire Vice-Presidente: Lázaro Barboza</p> <table border="0"> <tr> <td>Titulares</td><td>Suplentes</td></tr> <tr> <td>1. Jesse Freire</td><td>1. José Giomard</td></tr> <tr> <td>2. Jose Sarney</td><td>2. Tarso Dutra</td></tr> <tr> <td>3. Passos Pôrto</td><td>3. Benedito Canelas</td></tr> <tr> <td>4. Saldanha Derzi</td><td>4. Moacyr Dalla</td></tr> <tr> <td>5. Affonso Camargo</td><td></td></tr> <tr> <td>6. Murilo Badaró</td><td></td></tr> <tr> <td>7. Jose Caiexa</td><td></td></tr> </table>	Titulares	Suplentes	1. Bernardino Viana	1. Lenoir Vargas	2. Hevídio Nunes	2. João Calmon	3. José Sarney	3. Almir Pinto	4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral	5. Aderbal Jurema	5. Luiz Freire	6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello	7. Moacyr Dalla		8. Amaral Furlan	1. Cunha Lima	9. Raimundo Parente	2. Tancredo Neves		3. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos		2. Leite Chaves		3. Lázaro Barboza		4. Nelson Carneiro		5. Paulo Brossard		6. Franco Montoro		Titulares	Suplentes	1. Jesse Freire	1. José Giomard	2. Jose Sarney	2. Tarso Dutra	3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas	4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla	5. Affonso Camargo		6. Murilo Badaró		7. Jose Caiexa		<p>1. Itamar Franco 2. Lázaro Barboza 3. Adalberto Sena 4. Mauro Benevides</p> <p>1. Henrique Santillo 2. Roberto Saturnino 3. Gilvan Rocha</p> <p>Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II</p> <p>COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE) (11 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: Teotônio Vilela Vice-Presidente: Roberto Saturnino</p> <table border="0"> <tr> <td>Titulares</td><td>Suplentes</td></tr> <tr> <td>1. Arnon de Mello</td><td>1. Hevídio Nunes</td></tr> <tr> <td>2. Bernardino Viana</td><td>2. Alberto Silva</td></tr> <tr> <td>3. José Lins</td><td>3. Benedito Ferreira</td></tr> <tr> <td>4. Jessé Freire</td><td>4. Vicente Vuolo</td></tr> <tr> <td>5. Milton Cabral</td><td></td></tr> <tr> <td>6. Benedito Canelas</td><td></td></tr> <tr> <td>7. Luiz Cavalcante</td><td></td></tr> <tr> <td>1. Roberto Saturnino</td><td>1. José Richa</td></tr> <tr> <td>2. Teotônio Vilela</td><td>2. Orestes Quêrcia</td></tr> <tr> <td>3. Marcos Freire</td><td>3. Tancredo Neves</td></tr> <tr> <td>4. Pedro Simon</td><td></td></tr> </table> <p>Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — 211-3495 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas Local: Sala do Anexo "B"</p> <p>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC) (9 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: João Calmon Vice-Presidente: Jutahy Magalhães</p> <table border="0"> <tr> <td>Titulares</td><td>Suplentes</td></tr> <tr> <td>1. João Calmon</td><td>1. José Lins</td></tr> <tr> <td>2. Tarso Dutra</td><td>2. Arnon de Mello</td></tr> <tr> <td>3. Jutahy Magalhães</td><td>3. Jorge Kalume</td></tr> <tr> <td>4. Aloysio Chaves</td><td>4. Pedro Pedrossian</td></tr> <tr> <td>5. Aderbal Jurema</td><td></td></tr> <tr> <td>6. Eunice Michiles</td><td></td></tr> <tr> <td>1. Adalberto Sena</td><td>1. Marcos Freire</td></tr> <tr> <td>2. Evelásio Vieira</td><td>2. Gilvan Rocha</td></tr> <tr> <td>3. Franco Montoro</td><td></td></tr> </table>	Titulares	Suplentes	1. Arnon de Mello	1. Hevídio Nunes	2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva	3. José Lins	3. Benedito Ferreira	4. Jessé Freire	4. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral		6. Benedito Canelas		7. Luiz Cavalcante		1. Roberto Saturnino	1. José Richa	2. Teotônio Vilela	2. Orestes Quêrcia	3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves	4. Pedro Simon		Titulares	Suplentes	1. João Calmon	1. José Lins	2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello	3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume	4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian	5. Aderbal Jurema		6. Eunice Michiles		1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire	2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha	3. Franco Montoro	
Titulares	Suplentes																																																																																																																															
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães																																																																																																																															
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo																																																																																																																															
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon																																																																																																																															
4. José Lins																																																																																																																																
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria																																																																																																																															
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto																																																																																																																															
3. José Richa																																																																																																																																
Titulares	Suplentes																																																																																																																															
1. Menezes Canale	1. Raimundo Parente																																																																																																																															
2. José Lins	2. Alberto Silva																																																																																																																															
3. Eunice Michiles	3. Almir Pinto																																																																																																																															
4. Vicente Vuolo																																																																																																																																
1. Evandro Carreira	1. Marcos Freire																																																																																																																															
2. Agenor Maria	2. Humberto Lucena																																																																																																																															
3. Mauro Benevides																																																																																																																																
Titulares	Suplentes																																																																																																																															
1. Bernardino Viana	1. Lenoir Vargas																																																																																																																															
2. Hevídio Nunes	2. João Calmon																																																																																																																															
3. José Sarney	3. Almir Pinto																																																																																																																															
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral																																																																																																																															
5. Aderbal Jurema	5. Luiz Freire																																																																																																																															
6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello																																																																																																																															
7. Moacyr Dalla																																																																																																																																
8. Amaral Furlan	1. Cunha Lima																																																																																																																															
9. Raimundo Parente	2. Tancredo Neves																																																																																																																															
	3. Dirceu Cardoso																																																																																																																															
1. Hugo Ramos																																																																																																																																
2. Leite Chaves																																																																																																																																
3. Lázaro Barboza																																																																																																																																
4. Nelson Carneiro																																																																																																																																
5. Paulo Brossard																																																																																																																																
6. Franco Montoro																																																																																																																																
Titulares	Suplentes																																																																																																																															
1. Jesse Freire	1. José Giomard																																																																																																																															
2. Jose Sarney	2. Tarso Dutra																																																																																																																															
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas																																																																																																																															
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla																																																																																																																															
5. Affonso Camargo																																																																																																																																
6. Murilo Badaró																																																																																																																																
7. Jose Caiexa																																																																																																																																
Titulares	Suplentes																																																																																																																															
1. Arnon de Mello	1. Hevídio Nunes																																																																																																																															
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva																																																																																																																															
3. José Lins	3. Benedito Ferreira																																																																																																																															
4. Jessé Freire	4. Vicente Vuolo																																																																																																																															
5. Milton Cabral																																																																																																																																
6. Benedito Canelas																																																																																																																																
7. Luiz Cavalcante																																																																																																																																
1. Roberto Saturnino	1. José Richa																																																																																																																															
2. Teotônio Vilela	2. Orestes Quêrcia																																																																																																																															
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves																																																																																																																															
4. Pedro Simon																																																																																																																																
Titulares	Suplentes																																																																																																																															
1. João Calmon	1. José Lins																																																																																																																															
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello																																																																																																																															
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume																																																																																																																															
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian																																																																																																																															
5. Aderbal Jurema																																																																																																																																
6. Eunice Michiles																																																																																																																																
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire																																																																																																																															
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha																																																																																																																															
3. Franco Montoro																																																																																																																																

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. João Lúcio	2. Luiz Freire
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guiomard
7. Alberto Lavinas	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Luiz Freire	
6. Aloysio Chaves	
1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DOS MUNICÍPIOS
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Orestes Quérzia

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Tarso Dutra
2. Almir Pinto	2. João Lúcio
3. Amaral Furlan	3. Aderbal Jurema
4. Amaral Peixoto	4. José Sarney
5. Benedito Canelas	5. Murilo Badaró
6. Jutahy Magalhães	
7. Lenoir Vargas	
8. Moacyr Dalla	
9. Raimundo Parente	
10. Saldanha Derzi	
1. José Richa	1. Agenor Maria
2. Orestes Quérzia	2. Jaison Barreto
3. Itamar Franco	3. Humberto Lucena
4. Evandro Carreira	
5. Lázaro Barboza	
1. Affonso Camargo	1. Evelásio Vieira
2. Valdon Varjão	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Anexo "B"

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — 211-3501
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. Luiz Freire	

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves
1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides
3. Leite Chaves

Assistente: Cândido Hippert — 211-3490 e 211-3491
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Orestes Quérzia	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Luiz Freire	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	
1. Evandro Carreira	1. Orestes Quérzia
2. Humberto Lucena	2. Evelásio Vieira
3. Lázaro Barboza	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)		1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barboza 3. Orestes Querínia	1. Leite Chaves 2. Agenor Maria	Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510 Mauro Lopes de Sá — 211-3509 Clayton Zoniorenci — 211-3508
COMPOSIÇÃO				
Titulares	Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo	Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497	Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas	C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
	Suplentes	Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II		Chefe: Cleide Maria B. F. Cruz Local: Anexo II — Térreo — 211-3511
1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo	1. Passos Porto 2. Lomanto Júnior 3. Alberto Silva	B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS	Assistentes: Elizabeth Gil B. Vianna — 211-3510 Nadir da Rocha Gomes — 211-3508 Haroldo P. Fernandes — 211-3512	

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1980

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	LEDA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	ANEXO "B"	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	CARLOS		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	DANIEL	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	LEDA
	C.A.	ANEXO "B"	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	LEILA
10:30	C.E.	ANEXO "B" Ramal — 3888	FRANCISCO	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	CÂNDIDO	11:00	C.M.	ANEXO "B"	CARLOS
	C.M.E.	ANEXO "B"	CARLOS				